

15.10

SERVIÇO
DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO

RELATÓRIO — 1958

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

RELATÓRIO
DO
Serviço do Patrimônio da União

Referente ao exercício de 1958

APRESENTADO AO

Exmo. Sr. Dr. JOÃO DE OLIVEIRA CASTRO VIANA JR.

DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PELO

Diretor ROMERO ESTELITA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

1962

INDICE

1.^a PARTE

	Págs.
I — <i>Introdução</i>	9
II — <i>Definição das finalidades e objetivos</i>	13
III — <i>Legislação</i>	19
IV — <i>Estrutura e posição hierárquica</i>	33

2.^a PARTE

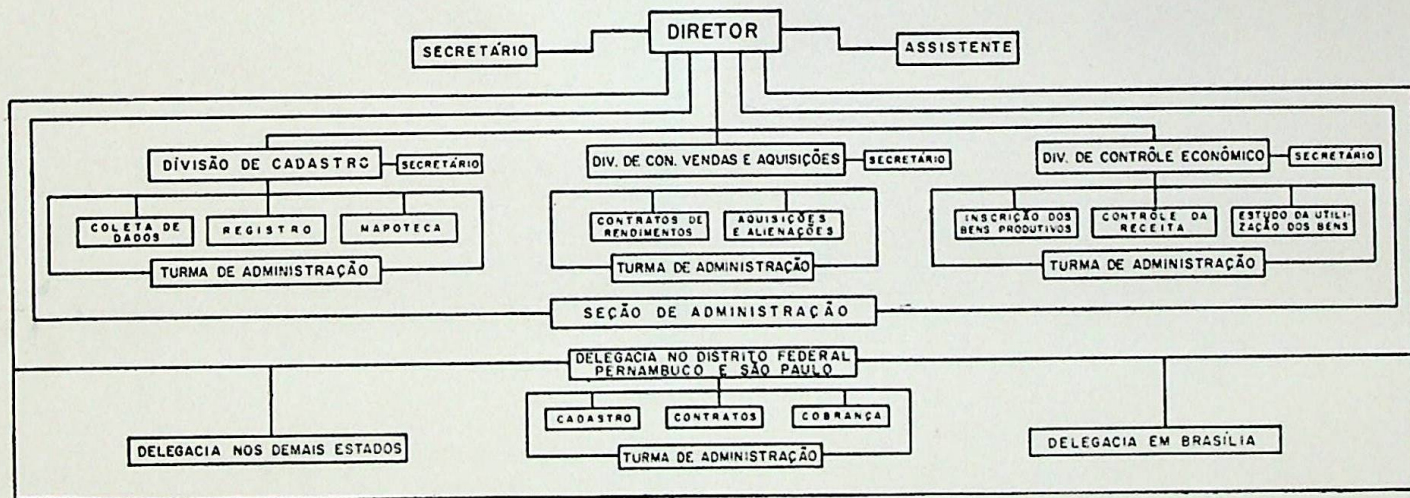
I — <i>Situação em 1957</i>	37
II — <i>Registro das atividades levadas a efeito em 1958</i>	47
1 — <i>Considerações de ordem geral</i>	47
2 — <i>Execução do plano de trabalho</i>	48
a) <i>Divisão de Concessões, Vendas e Aquisições</i>	48
b) <i>Divisão de Cadastro</i>	48
c) <i>Divisão de Contrôlo Econômico</i>	51
d) <i>Delegacias</i>	52
<i>Comparação das Rendas Patrimoniais em 1957 e 1958</i> <i>por Delegacias</i>	53
<i>Quadros estatísticos das Delegacias</i>	55
<i>Renda Ordinária arrecadada</i>	97
<i>Renda Extraordinária arrecadada</i>	98
<i>Quadro demonstrativo das Rendas Patrimoniais arca-</i> <i>dadas pelas Delegacias nos Estados e no Distrito</i> <i>Federal durante os exercícios de 1954 a 1958</i>	100
<i>Registro Geral das Rendas Patrimoniais em 1958</i>	100-A
<i>Quadro sinótico das atividades da Seção de Contrôlo</i> <i>da Receita</i>	103
<i>Atividades de registro — 1958</i>	104
<i>Variação Patrimonial</i>	105
<i>Valores Patrimoniais — 1958</i>	106
<i>Linhas de preamar média de 1831 aprovadas</i>	109

	Págs.
III — <i>Informações sintéticas sobre os meios de ação e recursos utilizados</i>	117
1 — <i>Comunicações</i>	117
2 — <i>Biblioteca</i>	117
3 — <i>Pessoal</i>	117
4 — <i>Recursos financeiros</i>	118
<i>Movimento de processos em 1958</i>	119
<i>Expediente em 1958</i>	120
<i>Verbas distribuídas (Pessoal), Material, Serviços e Encargos</i>	121
<i>Valor do material (recebido, consumido, em depósito)</i>	126
<i>Despesa realizada em 1958</i>	127
IV — <i>Programa de trabalho para 1959</i>	131

3.^a PARTE

I — <i>Doutrina e Jurisprudência</i>	135
II — <i>Ordens de Serviço e Circulares</i>	145
III — <i>Relação de cargos em comissão e nominal dos servidores do S.P.U.</i>	161

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO



1.^a PARTE

I

INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

No texto, que reflete os Relatórios das Divisões, da Seção de Administração e das Delegacias, encontra o leitor uma exposição das principais atividades do Serviço do Patrimônio da União no ano de 1958.

De um modo geral, episódio algum de maior significação ocorreu no ano findo, de modo a merecer registro especial, sendo contudo de assinalar-se que os trabalhos atribuídos por lei a este setor da Administração prosseguiram com regularidade e eficiência, dentro da precariedade de seus recursos.

Nesse passo não é demais repetir, todavia, que o Serviço do Patrimônio da União, apesar de apresentar as características de um órgão departamental à altura da magnitude do encargo de defender e conservar o valiosíssimo patrimônio imobiliário federal, precisa de aparelhar-se para desempenhar-se com a celeridade reclamada pelo vertiginoso progresso do país.

As tremendas dificuldades do Tesouro, que desafiam a energia e a argúcia do Governo, desencorajam entretanto quaisquer sugestões ou alvites no sentido de dispêndios novos, fora das modestas dotações orçamentárias, estritamente destinadas à manutenção dos serviços públicos, na quadra atual.

No patriotismo e na dedicação dos servidores é que temos que confiar, de modo a que possamos atravessar as dificuldades da conjuntura sem que a arrecadação pereça, nem prejudicados sejam os interesses legítimos dos postulantes que dependem de atos administrativos do S.P.U.

Estou certo, porém, que um trabalho de cooperação com os outros órgãos da Administração Federal possibilitará um melhor rendimento do serviço, dentro do sadio programa de economia que o Governo traçou como imperativo do *deficit* decorrente principalmente do último aumento de vencimentos do funcionalismo.

A Direção Geral da Fazenda Nacional certamente velará, entretanto, para que possam prosseguir em 1959, os trabalhos de demarcação das linhas de marinha e da faixa de fronteiras, que tanta influência têm na apropriação de diversos recursos arrecadados sob a rubrica — “Renda Patrimonial” — a qual, como se vê dos quadros que instruem este Relatório, apresentou em 1958 animador crescimento no Distrito Federal e nos Estados, apesar de tudo.

II

DEFINIÇÃO DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

DEFINIÇÃO DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

O Decreto-lei n.º 6.871, de 15 de setembro de 1944, esclarece, no art. 1.º que o Serviço do Patrimônio da União tem por finalidade:

“defender, guardar e conservar o patrimônio imóvel da União e promover a prosperidade do mesmo”,

cabendo-lhe especificamente (art. 1.º do Decreto n.º 22.148, de 22 de novembro de 1946):

I — cadastrar e fazer o tombamento dos bens imóveis da União, diretamente, com a colaboração de repartições federais ou mediante ajustes, contratos ou regime de tarefa, de acordo, no que fôr aplicável, com as disposições contidas no Decreto-lei n.º 6.749, de 29 de julho de 1944, observadas as normas que forem fixadas para a sua execução;

II — demarcar os terrenos de marinha e os marginais de propriedade da União;

III — ter sob sua guarda e responsabilidade os títulos do domínio dos imóveis da União, bem como os processos e documentos probatórios do seu direito de propriedade ou posse;

IV — fazer o registro dos bens imóveis da União;

V — promover a defesa dos interesses da União no que concerne aos seus imóveis, promovendo a demarcação, discriminação, reivindicação do domínio ou reintegração de posse, administrativa ou judicial;

VI — receber os imóveis que se incorporarem ao patrimônio da União e fazer entrega dos que forem destinados a serviço público ou a outros fins, na forma da lei;

VII — avaliar imóveis para aquisição ou locação pela União, quando no interesse do Ministério da Fazenda, e fixar o valor locativo e venal dos imóveis da União;

VIII — opinar nos pedidos de serviços federais para utilização de imóveis da União e realizar os atos necessários à transferência de sua jurisdição;

IX — determinar os prédios da União que devam destinar-se a residência de autoridades ou de servidores federais, no interesse do serviço, bem como opinar quanto aos que devam por estes ser utilizados como residência em caráter obrigatório;

X — exercer fiscalização sobre os imóveis entregues a outras repartições federais, promovendo a volta dos mesmos à sua jurisdição, quando não se acharem aplicados em serviço público ou no fim a que tenham sido destinados;

XI — proceder, permanentemente, a estudos econômicos sobre os bens imóveis da União, visando à sua valorização e melhor utilização;

XII — administrar os imóveis da União não utilizados em serviço público;

XIII — reservar, em zonas rurais, terras da União destinadas à exploração agrícola e estabelecimento de núcleos coloniais, bem como conceder terras devolutas nos Territórios Federais, para fins agrícolas ou pastoris;

XIV — inscrever os contribuintes, para efeito de cobrança de aluguéis, cotas de arrendamento, prestação de aquisição, foros, taxas de ocupação, relativos a bens imóveis da União, promovendo e fiscalizando a arrecadação das rendas provenientes de patrimônio imobiliário;

XV — fornecer à Contadoria-Geral da República os elementos necessários à contabilização dos bens imóveis da União e os referentes à arrecadação das rendas provenientes do patrimônio imobiliário;

XVI — promover a expedição de instruções no sentido de orientar as estações arrecadadoras da União quanto à execução dos trabalhos que lhes forem cometidos e as repartições sob cuja jurisdição se acharem próprios nacionais, quanto a assuntos referentes ao patrimônio imóvel da União;

XVII — realizar contratos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, aforamento e cessão de imóveis da União, bem como fiscalizar-lhes a execução;

XVIII — expedir títulos de domínio e posse concernentes a bens imóveis da União;

XIX — autorizar a demolição de prédios e outras construções da União, quando o aconselharem as suas condições de estabilidade ou o exigir plano de obra aprovado pelo Governo.

Incluem-se entre os imóveis da União (art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946):

- a) os terrenos de marinha e seus acrescidos;
- b) os terrenos marginais dos rios navegáveis, em Territórios Federais, se, por qualquer título legítimo, não pertencerem a particular;
- c) os terrenos marginais de rios e as ilhas nestes situadas, na faixa de fronteira do território nacional e nas zonas onde se faça sentir a influência das marés;
- d) as ilhas situadas nos mares territoriais ou não, se por qualquer título legítimo não pertencerem aos Estados, Municípios ou particulares;
- e) a porção de terras devolutas que fôr indispensável para a defesa da fronteira, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais;
- f) as terras devolutas situadas nos Territórios Federais;
- g) as estradas de ferro, instalações portuárias, telégrafos, telefones, fábricas, oficinas e fazendas nacionais;
- h) os terrenos dos extintos aldeamentos de índios e das colônias militares, que não tenham passado legalmente para o domínio dos Estados, Municípios ou particulares;
- i) os arsenais com todo o material de marinha, exército e aviação, as fortalezas, fortificações e construções militares, bem como os terrenos adjacentes, reservados por ato imperial;
- j) os que foram do domínio da Corôa;
- k) os bens perdidos pelo criminoso condenado por sentença proferida em processo judiciário federal;
- l) os que tenham sido a algum título, ou em virtude de lei, incorporados ao seu patrimônio.

III
LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DECRETO N.º 24.036 — de 26 de março de 1934:

Reorganiza os serviços da administração geral da Fazenda Nacional e dá outras providências. (D. O. 23-4-34).

DECRETO-LEI N.º 710 — de 17 de setembro de 1938:

Reorganiza a Diretoria do Domínio da União. (D. O. 22-9-38).

DECRETO-LEI N.º 994 — de 29 de dezembro de 1938:

Prorroga o prazo do art. 5.º do Decreto-lei n.º 710-38. (D. O. 30-12-38).

DECRETO-LEI N.º 6.872 — de 12 de setembro de 1944:

Cria a Divisão de Obras do Ministério da Fazenda, extingue a Divisão de Engenharia e Obras da Diretoria do Domínio da União e dá outras providências. (D. O. 18-9-44).

DECRETO-LEI N.º 6.871 — de 15 de setembro de 1944:

Transforma a Diretoria do Domínio da União em Serviço do Patrimônio da União. (D. O. 18-9-44).

DECRETO N.º 16.602 — de 15 de setembro de 1944:

Aprova o Regimento do Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda. (D. O. 18-9-44).

DECRETO N.º 18.143 — de 23 de maio de 1945:

Aprova o Regimento do Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda. (D. O. 26-3-45).

DECRETO N.º 19.814 — de 16 de outubro de 1945:

Dispõe sobre a estrutura das Delegacias do Serviço do Patrimônio da União de São Paulo e Pernambuco. (D. O. 18-10-45).

X DECRETO N.º 22.148 — de 22 de novembro de 1946:

Aprova o Regimento do Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda. (*D. O.* 23-11-46).

DECRETO N.º 29.801 — de 21 de julho de 1951:

Altera a redação de disposições do Regimento do Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda, aprovado pelo Decreto n.º 22.148, de 22-11-46, e dá outras providências. (*J. O.* 26-7-51).

TERRAS DEVOLUTAS

LEI N.º 601 — de 18 de setembro de 1850:

Dispõe sobre terras devolutas no Império e acerca das que são possuídas por títulos de sesmaria sem preenchimento das condições legais, bem como por simples título de posse mansa e pacífica; e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a título oneroso, assim como para empresas particulares, como para o estabelecimento de Colônias Nacionais e de estrangeiros, autorizando o Governo a promover a colonização estrangeira na forma que se declara.

(Coleção das Leis do Império do Brasil — 1850 — Tomo X — Parte I).

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.318 — de 30 de janeiro de 1854:

Manda executar a Lei n.º 601, de 18-9-1850.

DECRETO-LEI N.º 1.161 — de 18 de setembro de 1939:

Dispõe sobre as concessões de terras e vias de comunicação na faixa da fronteira, bem como sobre as indústrias aí situadas. (*D. O.* 23-9-39).

DECRETO-LEI N.º 1.968 — de 17 de janeiro de 1940:

Regula as concessões de terras e vias de comunicação, bem como o estabelecimento de indústrias, na faixa de fronteira. Retificação dos § 5.º e parágrafo único do art. 33, *in D. O.* de 19-1-40.

DECRETO-LEI N.º 2.610 — de 20 de setembro de 1940:

Interpreta disposições do Decreto-lei n.º 1.968, de 17-1-40, e dá outras providências. (*D. O.* 23-9-40).

DECRETO-LEI n.º 5.315 — de 11 de março de 1943:

Prorroga o prazo a que se refere o art. 8.º do Decreto-lei n.º 2.160-48. (*D. O.* 13-3-43).

DECRETO-LEI n.º 6.430 — de 17 de abril de 1944:

Dispõe sobre as transações imobiliárias e o estabelecimento de indústria e comércio de estrangeiros na faixa de fronteira. (*D. O.* 19-4-44 e 16-6-44).

DECRETO-LEI n.º 7.724 — de 10 de julho de 1945:

Submete ao regime de aforamento as terras devolutas dentro da faixa de sessenta e seis quilômetros ao longo das fronteiras, e dá outras providências. (*D. O.* 17-7-45).

DECRETO-LEI n.º 7.916 — de 30 de agosto de 1945:

Dispõe sobre a distribuição das terras devolutas nos Territórios Federais, e dá outras providências. (*D. O.* 1-9-45).

DECRETO-LEI n.º 9.063 — de 15 de março de 1946:

Modifica a data de início da contagem do prazo a que se refere o § 1.º do art. 2.º do Decreto-lei n.º 7.724, de 10-7-45. (*D. O.* 18-3-46).

LEI n.º 2.185 — de 11 de fevereiro de 1951:

Modifica a data de início da contagem do prazo para apresentação dos documentos e pedidos de regularização de posses dos terrenos pertencentes ao domínio da União. (*D. O.* 15-2-54).

LEI n.º 3.081 — 22 de dezembro de 1956:

Regula o processo nas ações discriminatórias de terras públicas. (*D. O.* 26-12-56).

DECRETO n.º 39.605-B — de 16 de julho de 1956:

Aprova o Regulamento da Lei n.º 2.597, de 12-9-55. (*D. O.* 20-7-56).

IMÓVEIS DA UNIÃO

DECRETO n.º 14.595 — de 31 de dezembro de 1920:

Estabelece a cobrança da taxa de ocupação de terrenos de marinha. (*D. O.* 24-1-921).

DECRETO N.º 14.596 — de 31 de dezembro de 1920:

Regula o arrendamento de terrenos de mangue de propriedade da União. (*D. O.* 24-1-921).

DECRETO-LEI N.º 893 — de 26 de novembro de 1938:

Dispõe sobre o aproveitamento agrícola da Fazenda Nacional de Santa Cruz e de outros imóveis da União. (*Ret. in D. O.* 27-12-38 e publicado no *D. O.* 1-12-38).

DECRETO-LEI N.º 2.175 — de 6 de maio de 1940:

Autoriza a alienação do domínio direto dos imóveis compreendidos nas áreas de sesmaria referidas no art. 18 do Decreto-lei n.º 96, de 1937, que estiverem incorporados ao domínio particular. (*D. O.* 8-5-40).

DECRETO-LEI N.º 2.289 — de 7 de junho de 1940:

Excetua da autorização constante do art. 1.º do Decreto-lei n.º 2.175, de 6 de maio de 1940, os terrenos de marinha, acrescidos e de mangue, encravados nas áreas de sesmaria, referidas no art. 18 do Decreto-lei n.º 96, de 22 de dezembro de 1937, e dá outras providências. (*D. O.* 10-6-40).

DECRETO-LEI N.º 2.415 — de 16 de julho de 1940:

Dispõe sobre a remição do fôro, pela Prefeitura do Distrito Federal, de imóveis que compreendam terrenos de marinha.

DECRETO-LEI N.º 2.490 — de 16 de agosto de 1940:

Estabelece novas normas para o aforamento de terrenos de marinha, e dá outras providências. (*D. O.* 19-8-40).

DECRETO-LEI N.º 2.504 — de 19 de agosto de 1940:

Estabelece novo prazo para satisfação das exigências constantes do art. 2.º do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-38, em relação aos imóveis da União referidos no Decreto n.º 5.110, de 12-1-40, observada a retificação publicada à pág. 2.045 do *D. O.* de 3-2-40. (*D. O.* 21-8-40).

DECRETO-LEI N.º 3.050 — de 13 de fevereiro de 1941:

Prorroga o prazo estabelecido no art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.490, de 16-8-40. (*D. O.* 15-2-41).

DECRETO-LEI n.º 3.205 — de 22 de abril de 1941:

Prorroga por mais sessenta dias o prazo estabelecido no art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.490, de 16-8-40. (*D. O.* 24-4-41).

DECRETO-LEI n.º 3.237 de 7 de maio de 1941:

Dispõe sobre uso e gozo de terrenos beneficiados com o saneamento da Baixada Fluminense. (*D. O.* 9-5-41).

DECRETO-LEI n.º 3.266 — de 12 de maio de 1941:

Institui a colonização mediante a organização de Granjas Modelo em terras pertencentes à União, e funda um núcleo colonial. (*D. O.* 14-5-41).

DECRETO-LEI n.º 3.437 — de 17 de julho de 1941:

Dispõe sobre o aforamento de terrenos e construção de edifícios em terrenos das fortificações. (*D. O.* 19-7-41).

DECRETO-LEI n.º 3.438 — de 17 de julho de 1941:

Esclarece e amplia o Decreto-lei n.º 2.490, de 16 de agosto de 1940. (*D. O.* 22-7-41).

DECRETO-LEI n.º 3.721 — de 16 de outubro de 1941:

Prorroga o prazo estabelecido no art. 20 do Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-41. (*D. O.* 18-10-41).

DECRETO-LEI n.º 3.964 — de 20 de dezembro de 1941:

Esclarece os Decretos ns. 3.437 e 3.438, ambos de 17-7-41. (*D. O.* 23-12-41).

DECRETO-LEI n.º 4.034 — de 19 de janeiro de 1942:

Prorroga os prazos estabelecidos no § 2.º do art. 3.º e no art. 20 do Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-41. (*D. O.* 21-2-42).

DECRETO-LEI n.º 4.120 — de 21 de fevereiro de 1942:

Altera a legislação sobre terrenos de marinha. (*D. O.* 24-2-42).

DECRETO-LEI n.º 5.666 — de 15 de julho de 1943:

Esclarece e amplia o Decreto-lei n.º 4.120, de 21-2-42, e dá outras providências. Suspende por dois anos as disposições do art. 5.º e parágrafos do Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-41. (*D. O.* 17-7-43).

DECRETO-LEI N.º 5.877 — de 4 de outubro de 1943:

Regula a pesquisa e exploração da turfa nos terrenos de Jacarepaguá, e dá outras providências. (D. O. 6-10-43).

DECRETO-LEI N.º 6.569 — de 8 de junho de 1944:

Determina a exibição de títulos pelos ocupantes de terras e florestas da União no Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro. (D. O. 19-6-44).

DECRETO-LEI N.º 6.714 — de 10 de julho de 1944:

Isenta de pagamento de foros as entidades de desportos náuticos, titulares de aforamentos concedidos antes da vigência do Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-41. (D. O. 21-7-41).

DECRETO-LEI N.º 7.473 — de 23 de novembro de 1944:

Estende as medidas constantes do Decreto-lei n.º 893, de 26 de novembro de 1938, aos terrenos situados em Jacarepaguá, Distrito Federal, de que trata o Decreto-lei n.º 5.877, de 4 de outubro de 1943. (D. O. 25-11-44).

DECRETO-LEI N.º 7.226 — de 4 de janeiro de 1945:

Suspende a vigência do parágrafo único, do art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.120, de 21-2-42. (D. O. 6-1-45).

DECRETO-LEI N.º 7.278 — de 29 de janeiro de 1945:

Estabelece novo prazo para que os atuais posseiros e ocupantes de terrenos de marinha regularizem sua situação. (D. O. 31-1-45).

DECRETO-LEI N.º 7.499 — de 27 de abril de 1945:

Dispõe sobre a alienação dos terrenos da antiga Chácara das Catacumbas, no Distrito Federal. (D. O. 30-4-45).

DECRETO-LEI N.º 7.937 — de 5 de setembro de 1945:

Dispõe sobre o loteamento de terrenos de marinha. (D. O. 19-9-45).

DECRETO-LEI N.º 9.760 — de 5 de setembro de 1946:

Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências. (D. O. 6-9-46).

DECRETO N.º 24.155 — de 4 de dezembro de 1947:

Concede novo prazo para apresentação de títulos de terras do Conselho de Terras da União. (D. O. 6-12-43).

LEI N.º 225 — de 3 de fevereiro de 1948:

Acrescenta o § 4.º do art. 81 e modifica a redação dos arts. 82 e 81 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946 que dispõe sobre bens imóveis da União. (D. O. 18-2-48).

LEI N.º 2.932 — de 31 de outubro de 1946:

Torna inalienáveis, durante dez anos, os lotes para colonização concedidos pelo Governo Federal. (D. O. 31-10-56).

HERANÇA JACENTE

DECRETO-LEI N.º 1.764 — de 10 de novembro de 1939:

Cria a Comissão Nacional de Proteção à família. (D. O. 13-11-39).

DECRETO-LEI N.º 1.907 — de 26 de dezembro de 1939:

Dispõe sobre a herança jacente. (D. O. 27-12-39).

DECRETO-LEI N.º 2.859 — de 12 de fevereiro de 1940:

Dispõe sobre o recolhimento de bens vacantes provenientes de herança jacente. (D. O. 14-2-40).

DECRETO-LEI N.º 8.207 — de 22 de novembro de 1945:

Altera a redação dos arts. 1.594 e 1.612 do Código Civil, revoga o Decreto-lei n.º 1.907, de 26-12-39, e dá outras providências. (D. O. 27-11-45).

DECRETO-LEI N.º 9.461 — de 15 de julho de 1946:

Dá nova redação ao art. 1.612, do Código Civil. (D. O. 17-7-46).

DECRETO N.º 29.742 — de 12 de julho de 1951:

Autoriza a alienação de bens da União, no Estado de São Paulo, oriundos de herança jacente. (D. O. 14-7-51).

LEI n.º 1.694 — de 3 de outubro de 1952:

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, crédito especial destinado à construção do edifício para a Delegacia do Tesouro Nacional e demais repartições federais no Estado de São Paulo. (*D. O.* 9-10-52).

CASAS PARA FUNCIONÁRIOS

DECRETO LEGISLATIVO n.º 4.209 — de 11 de dezembro de 1920:

Autoriza o Poder Executivo a construir casas para operários e proletários, e dá outras providências.

DECRETO LEGISLATIVO n.º 4.561 — de 21 de agosto de 1922:

Autoriza o Poder Executivo a mandar construir até cinco mil prédios para funcionários públicos, ou operários da União, e dá outras providências.

DECRETO n.º 15.846 -- de 14 de novembro de 1922:

Aprova o regulamento para a construção de cinco mil prédios para os funcionários públicos ou operários da União.

LEI n.º 1.455-A — de 11 de outubro de 1951:

Autoriza a alienação aos servidores do Território Federal do Guaporé e da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, de imóveis residenciais de alvenaria, pertencentes ao Patrimônio Nacional, localizados nas cidades de Porto Velho e Guajará-Mirim, e dá outras providências. (*D. O.* 18-10-51).

DESAPROPRIAÇÃO

DECRETO-LEI n.º 3.365 -- de 21 de junho de 1941:

Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. (*D. O.* 18-7-41).

DECRETO-LEI n.º 4.152 -- de 6 de março de 1942:

Acrescenta um parágrafo único no art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21-6-41. (*D. O.* 3-4-45).

DECRETO-LEI N.º 7.426 — de 21 de março de 1945:

Define caso de utilidade pública, nos termos da alínea *n* do art. 5.º do Decreto-lei n.º 3.365, de 26-6-41. (*D. O.* 3-4-45).

DECRETO-LEI N.º 9.811 — de 9 de setembro de 1946:

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21-6-41. (*D. O.* 11-9-46).

DECRETO-LEI N.º 9.882 — de 23 de maio de 1946:

Suspende por dois anos, no Distrito Federal, o disposto no art. 10 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21-6-41. (*D. O.* 25-5-46).

LEI N.º 2.786 — de 21 de maio de 1956:

Altera a lei sobre desapropriações por utilidade pública. (*D. O.* 24-5-56).

DEPENDÊNCIAS

DECRETO-LEI N.º 9.775 — de 6 de setembro de 1945:

Dispõe sobre as atribuições do Conselho de Segurança Nacional e de seus órgãos complementares e dá outras providências. (*D. O.* 10-9-46).

DECRETO N.º 22.063 — de 7 de novembro de 1946:

Aprova o Regimento Interno da Comissão Especial de que trata o art. 22 do Decreto-lei n.º 9.755, de 6-9-46. (*D. O.* 9-11-46).

RESOLUÇÃO N.º 1 — de 2 de janeiro de 1947:

Aprova o Regimento do Conselho de Terras da União, do Ministério da Fazenda (*D. O.* 23-3-47).

LEI N.º 1.983 — de 12 de setembro de 1953:

Estabelece gratificações para os membros do Conselho de Terras da União e para o representante da Fazenda Nacional; cria a função gratificada de Secretário do mesmo Conselho, e dá outras providências. (*D. O.* 19-9-53).

LEI N.º 2.163 — de 5 de janeiro de 1954:

Cria o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, e dá outras providências. (*D. O.* 13-1-54).

DECRETO n.º 35.519 — de 19 de maio de 1954:

Aprova o Regulamento do Instituto Nacional de Imigração e Colonização. (D. O. 22-5-54).

DECRETO n.º 35.851 — de 16 de julho de 1954:

Regulamenta o art. 151, alínea c, do Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934. (D. O. 19-7-54).

DECRETO n.º 36.193 — de 20 de setembro de 1954:

Dá nova redação ao Decreto n.º 35.519, de 19 de maio de 1954, que aprova o Regulamento do Instituto Nacional de Imigração e Colonização. (D. O. 23-9-54).

LEI n.º 2.378 — de 21 de dezembro de 1954:

Dispõe sobre a execução dos Decretos-leis números 8.794 e 8.795, de 23 de janeiro de 1946, que concede vantagens a militares da F. E. B. (D. O. 5-1-55).

LEI n.º 2.416 — de 9 de fevereiro de 1955:

Concede escritura de propriedade aos posseiros das terras denominadas "Fazenda dos Muni- zes", no Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro. (D. O. 17-2-55).

LEI n.º 2.597 — de 12 de setembro de 1955:

Dispõe sobre zonas indispensáveis à defesa do país, e dá outras providências. (D. O. 21-9-55).

LEI n.º 2.612 — de 9 de novembro de 1955:

Reorganiza e dá nova denominação à Procuradoria-Geral da Fazenda Pública, do Ministério da Fazenda, consolida suas atribuições e dispõe sobre o pessoal que a compõe. (D. O. 12-11-55).

DECRETO n.º 37.631 — de 1 de agosto de 1955:

Autoriza os cidadãos portugueses a adquirirem, satisfeitas as mesmas exigências impostas aos nacionais, o domínio útil dos terrenos pertencentes à União, situados nas zonas referidas na letra a do art. 100 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946. (D. O. 2-8-55).

LEI N.º 2.731 — de 17 de fevereiro de 1956:

Muda a denominação do Território Federal do Guaporé para Território Federal de Rondônia. (D. O. 21-2-56).

LEI N.º 2.803 — de 21 de junho de 1956:

Dispõe sobre o pagamento de Cr\$ 50.000.000,00 ao Estado de Pernambuco, a título de indenização pelo Território da Ilha de Fernando de Noronha. (D. O. 28-6-56).

LEI N.º 2.871 — de 19 de setembro de 1956:

Dispõe sobre a mudança da Capital Federal, e dá outras providências. (D. O. 20-9-56).

LEI N.º 3.055 — de 22 de dezembro de 1956:

Fixa a divisão administrativa e judiciária do Território Federal do Amapá para o quinquênio 1954-1958. (D. O. 26-12-56).

DECRETO N.º 39.087 — de 30 de abril de 1956:

Aprova o Regimento da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. (D. O. 10-5-56).

DECRETO N.º 39.364 — de 13 de junho de 1956:

Regulamenta o art. 7.º da Lei n.º 2.163, de 5-1-54, e dá outras providências. (D. O. 18-6-56).

DECRETO N.º 39.869 — de 30 de agosto de 1956:

Dispõe sobre a liberação dos bens e direitos pertencentes a pessoas físicas e jurídicas alemãs e dá outras providências. (D. O. 31-8-56).

DECRETO N.º 40.051 — de 1 de outubro de 1956:

Dá nova redação ao § 2.º do art. 1.º e ao artigo 3.º do Decreto n.º 39.364, de 13-6-56. (D. O. 4-10-56).

PORTARIA N.º 46, D.G.F.N. — de 22-10-56. (D. O. 16-11-56).

RESOLUÇÃO N.º 12-CTU. (D. O. 2-8-54).

RESOLUÇÃO N.º 14-CTU — de 14 de novembro de 1956:

Recomenda seja promovida a intimação dos interessados para cumprimento do disposto no artigo 2.º do D. L. n.º 893, de 1938.

LEI N.º 3.276 — de 5 de outubro de 1957:

Dispõe sôbre créditos orçamentários destinados à defesa contra as sêcas do Nordeste, regula a forma de pagamento de prêmios pela construção de açudes em cooperação, e dá outras providências. (Ver arts. 7, 8.º e 17).

IV

ESTRUTURA E POSIÇÃO HIERÁRQUICA

ESTRUTURA E POSIÇÃO HIERÁRQUICA

De acôrdo com o disposto no art. 2.º do seu Regimento, êste Serviço é constituído de:

I — Órgão Central, supervisor e controlador;

II — Delegacias no D. F. (D. D. F.), nos Estados e Territórios, órgãos executores do Órgão Central, subordinados tais órgãos técnicos e administrativos ao Diretor do Serviço.

O órgão central — supervisor e controlador, — desdobra-se em três Divisões e uma Seção Administrativa.

Tais Divisões, denominadas de Concessões, Vendas e Aquisições (D. A.) Cadastro (D. C.) e Contrôlo Econômico (D. E.) se subdividem:

a) A D. A., em:

I — Seção de Contratos de Rendimento (S. Ct.);

II — Seção de Aquisição e Alienação (S. Aa.);

III — Turma de Administração (T. A.).

b) a D. C. em:

I — Seção de Coleta de Dados (S. D.);

II — Seção de Registro (S. R.);

III — Mapoteca (Map.);

IV — Turma de Administração (T. A.).

c) A D. E. em:

I — Seção de Inscrição dos Bens Produtivos (S. I.);

II — Seção de Contrôlo da Receita (S. C.);

III — Seção de Estudos de Utilização dos Bens (S. U.);

IV — Turma de Administração (T. A.).

A Delegacia do D. F. compreende:

- a) Seção de Cadastro (S. Cd.);
- b) Seção de Contratos (S. Ct.);
- c) Seção de Cobrança (S. Cb.);
- d) Turma da Fazenda Nacional de Santa Cruz (T. F. N. S. C.);
- e) Turma de Administração (T. A.).

As Delegacias em São Paulo e Pernambuco compreendem:

- a) Seção de Cadastro (S. Cd.);
- b) Seção de Contratos (S. Ct.);
- c) Seção de Cobrança (S. Cb.);
- d) Turma de Administração (T. A.).

As Delegacias nos Estados e Territórios reger-se-ão, guardadas as devidas proporções, pelo estabelecido para a sua congênere no D. F.

2.^a PARTE

I

SITUAÇÃO EM 1957

SITUAÇÃO EM 1957

No exercício em referência tiveram curso normal as atividades da repartição, expostas no relatório daquele ano. Aqui vão assinaladas, resumidamente.

a) DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES (D. A.)

O estudo, a revisão, ou o reexame dos processos se fêz, conforme a natureza do assunto, na Seção de Contratos de Rendimentos (S. Ct.), ou na Seção de Aquisições e Alienações (S. Aa.), e suas atividades se podem, em largos traços, representar pelos seguintes dados numéricos:

I — Seção de Aquisições e Alienações:

a) processos recebidos	1.124
b) processos examinados	985
c) processos pendentes de exame	139

II — Seção de Contratos de Rendimentos (S. Ct.):

a) processos recebidos	1.544
b) processos informados	1.471
c) processos pendentes de exame	73

Promoveu-se a revisão dos contratos, ou termos contratuais, firmados pelas Delegacias dêste Serviço e sujeitos ao julgamento do Egrégio Tribunal de Contas, que, apreciando-os, ordenou o registro dos seguintes:

I — de aforamento:

a) confirmação	19
b) constituição	45
c) regularização	77
d) revigoração	38
e) retificação e ratificação de aforamento	6
f) transferência	40

II — <i>de cessão</i>	7
III — <i>de compra de imóveis (simples ou por desapropriação)</i>	12
IV — <i>levantamento topográfico</i>	3
V — <i>locação de imóveis da União</i>	9
VI — <i>venda de imóveis</i>	59
VII — <i>incorporação de bens (Escolas superiores)</i>	1
VIII — <i>desmembramento de terrenos</i>	1
IX — <i>arrendamento</i>	1
X — <i>indenização de benfeitorias</i>	1
Total	319

Elaboraram-se os seguintes projetos de decretos:

I — que autorizam estrangeiros a adquirir o domínio útil de marinhas ou seus acrescidos.

a) em regularização de aforamento	1
b) em transferência de aforamento	5
c) em confirmação de aforamento	6
d) em constituição de aforamento	3

Elaborou ainda a Divisão projeto de lei de marinhas e acrescidos de marinhas no Município de Vitória.

b) DIVISÃO DE CADASTRO (D. C.)

A Divisão de Cadastro, à semelhança dos anos anteriores, foi levada a restringir atividades que programara, a fim de harmonizá-las às precaríssimas disponibilidades de pessoal, material e meios de transporte das Delegacias de pessoal, material e meios de transporte das Delegacias nos Estados, órgãos executores dos quais, necessariamente, dependem a promoção de pesquisas e a realização de trabalhos técnicos de cadastro e complementação dos registros dos bens imóveis de propriedade federal. Para dar prosseguimento aos trabalhos de reorganização do índice dos Próprios Nacionais, iniciados na Seção de Registro (S. R.), em 1953, dirigiu larga cópia de expedientes aos órgãos regionais, alertando-os sobre a necessidade de coletar documentos e títulos comprobatórios das propriedades da União e orientando-os no tocante à caracterização dos bens dominicais não cadastrados.

Do produto dessas atividades e de outras específicas, dão notícias, em dados numéricos, quadros anexos.

As Delegacias foram, também, prestadas orientação e colaboração no sentido de melhor apurarem valores de imóveis, afim de se atualizarem os registros e os fichários de valores de terras e prédios, armando-se de elementos para o exame dos processos que versem transações imobiliárias, em que a União é parte, e que interessam, para atualização do valor do patrimônio e comunicação das alterações observadas, à Contadoria Geral da República.

No setor de cadastro dos terrenos na orla marítima e das terras devolutas, naquela “zona de dez léguas” ao longo da fronteira, de que falou a Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850, teve também a D.C. oportunidade de prestar colaboração às Delegacias, já lhes esclarecendo dúvidas surgidas sobre o mérito de plantas de demarcação da linha da preamar média de 1831, arquivadas umas na sua Mapoteca, outras encontradas nos próprios órgãos regionais — já lhes fornecendo mapas e cartas, obtidos no Serviço Geográfico Militar do Ministério da Guerra e na Diretoria de Hidrografia e Navegação do Ministério da Marinha, plantas e outros elementos subsidiários dos trabalhos demarcatórios de terrenos de marinha e discriminatórios de terras devolutas por serem realizados na forma da legislação vigente.

Não obstante, cabe aqui reconhecer que é, ainda, diminuta a parcela de terras do Patrimônio da União corretamente discriminada das de propriedade dos Estados, Municípios e particulares; que o S.P.U., continua, lamentavelmente, ressentindo-se de deficiências de meios com que são dotados seus órgãos regionais; que as extensas áreas de jurisdição das Delegacias, a inteira falta de meios de transporte próprio, a qualidade do instrumental em uso e o conseqüente obsoletismo dos métodos de trabalho e de aquisição e recuperação de tais materiais, muito tem prejudicado a execução de planos de cadastro elaborados pela administração. Aduza-se a tudo isso a injustificável prioridade que, de modo geral, dos órgãos regionais merecem os serviços de instrução de papéis inexpressivos, requerimentos descabidos, absurdas e ilegais pretensões, na sua totalidade contrários aos interesses da União, e ter-se-á explicado mais um dos motivos por que o S.P.U. vê adiados

trabalhos de cadastro e desatualizados os registros dos próprios nacionais.

O valor do patrimônio imóvel da União, que segundo os registros aludidos, monta, em números redondos a Cr\$ 13.650.000.000,00 (treze bilhões, seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros), se consideradas as deficiências no critério avaliatório adotado pelos órgãos avaliadores e o elevado número de avaliações não atualizadas, poderá, sem grande erro, ser estimado da ordem de Cr\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de cruzeiros). Tal importância representa, entretanto, parcela, apenas, daquele patrimônio da União, o qual, como já foi dito, está, ainda, por ser devidamente cadastrado na sua porção maior.

c) DIVISÃO DE CONTRÔLE ECONÔMICO. (D. E.)

Como já acentuado em outros Relatórios, a tarefa primordial da Divisão — estudo do aproveitamento econômico mais indicado dos próprios nacionais — continua a ser feito com dificuldades, às vezes, bem grandes. Realmente, face às deficiências das Delegacias, de modo geral, raramente conseguimos elementos precisos para bom estudo. As delegacias em virtude da carência de meios, são obrigadas a se valer das informações das Coletorias Federais e sendo, em tese, os esclarecimentos solicitados por esta Seção de ordem técnica, é natural que as informações prestadas pelos Coletores sejam incompletas.

Apesar dessas dificuldades temos conseguido prosseguir com êsses estudos que têm confirmado o que já verificamos anteriormente: os próprios nacionais não utilizados em serviços público federal devem ser alienados pois a prática tem demonstrado, sobejamente, que é anti-econômica a administração do Estado principalmente com referência aos próprios situados fora das sedes das Delegacias.

Na realidade as casas residenciais, de modo geral, estão se desvalorizando por falta de conservação. A reserva de casas para moradia de servidores no interesse do serviço, tem trazido inconvenientes pois, além da União não possuir prédios disponíveis suficientes para atender as solicitações, as interpretações demasiadamente amplas de interesse do serviço, freqüentemente nos tem levado a opinar de modo contrário às solicitações de reserva.

Inscrição de bens imóveis

Foram inscritos alguns imóveis e organizadas fichas de contrôle, bem como discriminadas as ocorrências havidas no exercício, com relação à utilização dos imóveis da União.

Modelos Circular n.º 10/39

A remessa dos Boletins mensais instituídos com a Circular n.º 10/39, embora ainda irregular, melhorou ligeiramente. No que concerne à remessa dos Boletins mensais referentes à arrecadação de fôro, taxa de ocupação e laudêmios (modelos ns. 124/125) — pelo que se verifica do quadro anexo, continuam recalcitrantes as Delegacias nos Estados do Espírito Santo, Pernambuco e Piauí. A Delegacia da Bahia enviou somente dois Boletins modêlos 124/125, relativos ao exercício de 1957, tendo, entretanto, remetido os 10 restantes do ano de 1956.

O mencionado quadro registra a ocorrência de 967 transferências de aforamentos (modêlo 127) e de organização de 3.031 fôlhas de novos foreiros (modêlo 150).

Relações mensais instituídas com o ofício-circular n.º 8/47

A remessa das relações mensais correspondentes à comunicação dos recebimentos de aluguéis continua irregular. Esta Seção não recebeu relações, concernentes ao ano de 1957, das Delegacias do Distrito Federal, Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. A Delegacia do S.P.U. no Distrito Federal, embora não tenha enviado as mencionadas relações, continua fornecendo, em processos à parte, dados referentes a recolhimentos de aluguéis.

Ministérios Militares

A regularização da situação dos próprios nacionais sob as jurisdições dos ministérios militares continua na dependência de solução do estudo incumbido à Comissão designada pelo Ministro da Fazenda — Portaria n.º 2, de

3-1-52 — concernente ao exame das ocorrências verificadas com a execução das disposições do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, com referência a locação de imóveis da União.

Arrecadação

A renda total arrecadada em 1957 foi de Cr\$ 84.557,700,90, havendo um acréscimo de Cr\$ 5.685.487,90 sôbre a arrecadação em 1956, como está especificado no quadro próprio.

d) DELEGACIAS

As Delegacias de maior aumento de receita no exercício, foram:

	Cr\$
a) Distrito Federal com	2.078.085,70
b) Pernambuco	1.202.100,20
c) São Paulo	1.675.569,10
d) Bahia	1.004.322,80

COMPARAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS ARRECADADAS
EM 1957 / 1956

DELEGACIAS	1957 Cr\$	1956 Cr\$	DIFERENÇA EM RELAÇÃO A 1956 Cr\$	%
Amazonas.....	79.319,20	88.858,70	- 9.539,50	- 10,7
Pará.....	900.861,70	928.860,10	- 27.998,40	- 3
Maranhão.....	281.231,90	245.065,60	+ 36.166,30	+ 14,8
Piauí.....	304.699,20	376.335,90	+ 28.363,30	+ 10,28
Ceará.....	1.905.772,00	1.757.450,70	+ 148.321,30	+ 8,4
R. G. do Norte.....	1.486.791,50	1.241.410,70	+ 245.381,10	+ 19,8
Paraíba.....	729.392,50	634.935,40	+ 94.457,10	+ 14,9
Pernambuco.....	9.799.803,10	8.597.702,90	+ 1.202.100,20	+ 14
Alagoas.....	701.262,40	553.375,00	+ 147.887,40	+ 26,9
Sergipe.....	1.391.042,80	1.154.566,10	+ 236.476,70	+ 20
Bahia.....	5.370.202,00	4.365.879,20	+ 1.004.322,80	+ 23
Espírito Santo.....	3.405.879,60	2.421.450,60	+ 984.424,00	+ 40,7
Rio de Janeiro.....	4.191.645,00	3.410.187,80	+ 781.457,20	+ 22,9
D. Federal.....	38.972.313,80	36.894.228,10	+ 2.078.085,70	+ 5,6
São Paulo.....	9.661.904,70	7.986.335,60	+ 1.675.569,10	+ 21
Paraná.....	356.805,20	350.354,50	+ 6.450,70	+ 1,8
Santa Catarina.....	628.452,80	618.564,80	+ 9.888,00	+ 1,57
R. G. do Sul.....	2.674.868,10	5.702.093,60	- 3.027.225,50	- 11,32
Minas Gerais.....	1.563.944,80	1.518.812,80	+ 45.132,00	+ 2,9
Mato Grosso.....	138.618,30	112.554,90	+ 26.063,40	+ 18,8
Goiás.....	12.960,30	13.260,30	- 300,00	- 2,3
TOTAL.....	84.557.770,90	78.872.283,00	+ 5.685.487,90	+ 7,2

+ Até o mês de novembro

II

REGISTRO DAS ATIVIDADES LEVADAS
A EFEITO EM 1958

REGISTRO DAS ATIVIDADES LEVADAS A EFEITO EM 1958

1. CONSIDERAÇÕES DE ORDEM GERAL

Limitada aos recursos que sabemos escassos, a Reparação, entretanto, realizou tarefa bastante apreciável nos seus trabalhos de rotina, sendo de salientar:

1) Planejamento dos trabalhos demarcatórios para fixação da linha de preamar média de 1831 na costa brasileira e ilhas adjacentes, bem como discriminatórias na faixa de fronteiras.

2) Esquematização das normas para tornar produtivos os bens imóveis da União, para incremento da arrecadação.

3) Intensificação das medidas adequadas ao aperfeiçoamento da fiscalização do uso dos imóveis da União Federal, entregues a outros órgãos do Serviço Público ou a pessoas jurídicas, beneficiadas por atos do Governo, na forma do art. 125, do D. L. n.º 9.760-946.

4) Idem, no que diz respeito a outros imóveis, sob o regime de locação.

5) Relação Geral dos Bens Imóveis da União no D. F.

6) Aumento da arrecadação que apresenta índice de elevação igual a 32,7%.

7) Entrosamento harmonioso das medidas administrativas, de iniciativa deste Serviço, com as de atribuição específica dos órgãos do Poder Judiciário.

No mais, o presente Relatório, nos seus vários capítulos, quadros e gráficos dá sugestiva amostra do que foi o trabalho de equipe do S.P.U., no exercício.

2. EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

a) *Divisão de Concessões, Vendas e Aquisições (D. A.)*

Esta Divisão, pela natureza de sua tarefa: revisão e reexame dos processos quanto ao seu aspecto de legalidade, de enquadramento jurídico, limita suas atividades a um trabalho mais de estudo, de formulação de regras, de roteiros, de instrução dos processos.

Dos processos encaminhados ao exame do Tribunal de Contas, foram registrados 314 contratos, discriminadamente:

Constituição de aforamento	44
Regularização de aforamento	193
Revigoração de aforamento	36
Transferência de aforamento	39
Compra e Venda	15
Locação	3
Confirmação de aforamento	28
Constituição de enfiteuse	16
Cessão gratuita	5
Venda do domínio pleno	2
Desapropriação	42
Eseritura de re-ratificação	8
Levantamento topográfico	2
Traspasse de aforamento	1
	314

Foram elaborados vários projetos de decreto, de autorização a estrangeiro para adquirir domínio útil de terrenos de marinha, de doação, de cessão, etc.

b) *Divisão de Cadastro (D. C.)*

Tal como nos anos anteriores a Divisão de Cadastro viu-se forçada a harmonizar suas atividades às disponibilidades de pessoal, material, meios de transporte etc., — enfim, a reduzi-los à capacidade de trabalho das Delegacias regionais, órgãos executores, de cuja eficiência dependem, necessariamente, os trabalhos do cadastro imobiliário e da complementação dos registros dos bens da União órgão central do Serviço. Mas as restrições que as atividades programadas sofreram — vale dizer aqui, — não

decorreram apenas da menor eficiência dos desaparelhados órgãos regionais, mas ainda do reduzido número de funcionários em efetivo exercício, com real prejuízo das tarefas programadas, algumas das quais tiveram que ser adiadas e outras foram interrompidas, sem que se possa, em tais circunstâncias, prever quando poderão ser ultimadas. O que se tem conseguido para evitar retardamento na instrução dos processos, sempre mais numerosos, e interrupção dos serviços de registro e documentação referentes aos próprios nacionais, no sentido de coletar títulos e incrementar os cadastros dos bens ainda não tombados, deve-se ao alto espírito de colaboração e ao elevado senso de responsabilidade de seus funcionários.

Em decorrência da situação acima exposta, tal como nos anos anteriores foi, em 1958, pequena parcela de terras do patrimônio da União discriminada da de propriedade dos Estados, Municípios e particulares, como se pode ver dos quadros anexos.

Não pôde ser ultimada a discriminatória de terras devolutas promovida nos municípios de Guaíra e Cascavel, no Estado do Paraná, nem possível foi providenciar a de terras de tal conceituação em qualquer outra porção da faixa de 66 quilômetros ao longo da fronteira, embora já se tivesse conhecimento de que no Estado de Mato Grosso ocorriam invasão e distúrbios, à semelhança do que houvera no Paraná.

Reduzido foram, por outro lado, os trechos da orla marítima e das margens dos rios onde se faz sentir a influência das marés, nos quais se viu demarcada, na forma da lei, a posição da linha da preamar média de 1831, e, assim, conhecidos os limites da faixa de terrenos de marinha e das áreas de acrecidos.

Devemos destacar que no Distrito Federal resta apenas pequeno trecho de poucos quilômetros para ser fixada a linha da preamar média.

Não obstante a Divisão prestou quanta colaboração lhe foi solicitada pelas Delegacias interessadas, às quais esclareceu dúvidas a respeito do mérito de antigas plantas de demarcação da linha da preamar média de 1831 e forneceu mapas e cartas que obteve no Serviço Geográfico Militar do Ministério da Guerra e na Diretoria de Hidrografia e Navegação do Ministério da Marinha, a título de elementos subsidiários dos trabalhos demarcatórios dos terre-

nos de marinha e das discriminatórias de terras de propriedade da União por realizar na forma da legislação vigente.

Dando prosseguimento às tarefas de reorganização do índice dos próprios nacionais, iniciadas em 1953, a D.C. expediu aos órgãos regionais instruções para a promoção de pesquisas e obtenção de documentos comprobatórios das propriedades da União, já as orientando no que se refere a processos para caracterizar bens dominicais não cadastrados.

Dessas atividades dão notícias, em termos numéricos, o relato e os quadros anexos, fornecidos pela Seção de Registro.

Viu-se também a D. C., não obstante regulamentada a matéria nos termos da O. S. n.º 3, de 3-8-955, levada, ainda, a orientar algumas das Delegacias, mediante promoções em processos, sobre a apuração de valor de imóveis, com o fim de atualizar os registros da espécie, os quais interessam à Seção de Coleta de Dados, a que incumbe manter fichário de valores de terras em todo o território nacional, e à Seção de Registro, para conhecer do valor atualizado do patrimônio e comunicar, mensalmente, como lhe cumpre, à Contadoria Geral da República, as variações observadas.

O valor total dos bens imóveis de propriedade federal monta, segundo os registros a Cr\$ 13.200.000.000,00 (treze bilhões e duzentos milhões de cruzeiros). Vale salientar porém que, se consideradas forem, como cabe, a par dos índices da desvalorização da moeda, certas deficiências, ainda não supridas, no critério avaliatório adotado por alguns órgãos avaliadores e o número, ainda elevado, de avaliações que mereceriam ser devidamente atualizadas, o valor daqueles bens pode, sem grande êrro, estimar-se da ordem de Cr\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de cruzeiros), importância, essa, representativa, apenas, da menor parcela do valor do patrimônio imóvel da União, o qual, como foi dito, ainda está por ser, em larga escala, cadastrado.

Dentre outros assuntos que mereceram atenção da D. C. no exercício de 1958 vale lembrar:

— o cancelamento de registros referentes aos imóveis que passaram a integrar o patrimônio da Rede Ferroviária Federal S. A., objeto do Ofício-Circular n.º 1-DC de 29-9-58 (cópia anexa);

— o memorial e os estudos, de ordem realizados, para instalação da Mapoteca do S.P.U. no edifício por ser construído para o Ministério da Fazenda, em Brasília, objeto do Ofício n.º 13-DC de 16-4-58, e, posteriormente, para a instalação do órgão central do Serviço e de uma Delegacia do S.P.U., no aludido edifício em construção na futura Capital Federal, objeto do Ofício n.º 17-DC de 13-6-58;

— o parecer, consubstanciado no Ofício n.º 24-DC, de 9 de outubro de 1958 (cópia anexa), em atendimento a consulta que lhe fizera o Diretor da D.A., no processo n.º 293.517-54, a respeito da situação das “terras devolutas e terrenos de marinha e seus acrescidos” mencionados na Ata da Sessão Pública de Constituição da Rede Ferroviária Federal S. A., aprovada pelo Decreto n.º 42.385, de 30 de setembro de 1957.

— a consulta tempestiva às Delegacias do S.P.U. sobre seus programas de trabalho para 1959, no setor dos serviços contratuais de cadastro, objeto de telegrama-circular n.º 6 de 30-10-58, e a proposta para distribuição das verbas próprias, em harmonia com os aludidos programas e a diferenciada capacidade executora daqueles órgãos regionais;

— finalmente, o exame da tese sobre “terras devolutas estaduais”, levantada e aprovada em reunião plenária por ocasião dos trabalhos da VIII Semana Ruralista do Maranhão, realizados em janeiro de 1958 em São Luís, — onde o Ministério da Fazenda se fez representar pelo Diretor da Divisão de Cadastro do S.P.U., — e as conclusões, a tal respeito, objeto do Ofício n.º 10-DC de 17 de março de 1958 (cópia anexa), transmitidas por intermédio da Diretoria Geral da Fazenda Nacional ao Senhor Ministro da Fazenda.

c) *Divisão de Contrôlo Econômico (D. E.)*

1. *Inscrição dos bens produtivos* — O trabalho de inscrição dos bens produtivos prosseguiu de modo regular. Com os elementos fornecidos pelos órgãos regionais, esta Seção tem propiciado aos demais setores de trabalho meios eficazes para os estudos concernentes a melhoria dos métodos de cobrança e da utilização dos bens imóveis da União pelas Seções competentes da Divisão de Contrôlo Econômico.

2. *Contrôlo da Receita* — A remessa dos boletins mensais instituídos pela Circular n.º 10, de 1939, e de mapas

mensais de renda permite ao S.P.U. acompanhar e fiscalizar a arrecadação de foros, taxas de ocupação e laudêmios, enfim das rendas patrimoniais em geral a cargo deste Serviço.

A regularização da situação dos próprios nacionais sob a jurisdição dos ministérios militares, continua aos cuidados da Comissão designada pelo Senhor Ministro da Fazenda pela Portaria n.º 2, de 3-1-52.

3. *Arrecadação* — A arrecadação das rendas dos próprios nacionais atingiu, no ano de 1958, a importância de Cr\$ 112.185.226,10 o que traduz um acréscimo de Cr\$ 27.627.455,20 sobre o ano anterior ou seja um acréscimo de 32,7%.

As Delegacias que apresentaram maiores percentagens no acréscimo da renda, foram: Goiás com 233%; Paraná com 155%; São Paulo com 67%; Rio de Janeiro com 66,8%; Paraíba com 52,2% Rio Grande do Sul com 46% e Bahia com 44,4%.

A renda ordinária nestes últimos 5 anos aumentou em 106,8%.

Os quadros anexos mostram com minúcias a arrecadação efetuada.

4. *Utilização de imóveis* — Constitui precípua atribuição dessa Divisão o estudo da adequada utilização dos próprios nacionais, com o objetivo de incrementar a arrecadação das rendas patrimoniais a cargo do S.P.U.

Além dessa atividade a Divisão tem estudado e emitido pareceres isolados, em processos provocados, geralmente, por petições de interessados.

d) *Delegacias*

A renda total arrecadada em 1958 foi de Cr\$ 112.185.526,10, havendo um acréscimo de Cr\$ 27.627.455,20 sobre a arrecadação de 1957, como está especificado no quadro próprio. O aumento percentual foi de 32,7%.

As Delegacias que maior receita apresentaram neste exercício foram:

a) Distrito Federal	52.102.273,30
b) São Paulo	16.355.803,70
c) Pernambuco	12.162.464,90
d) Bahia	7.752.975,00.

**COMPARAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS ARRECADADAS
EM 1957 / 1958**

DELEGACIAS	1957 Cr\$	1958 Cr\$	DIFERENÇA EM RELAÇÃO A 1957 Cr\$	%
Amazonas.....	79.319,20	103.944,40	+ 24.625,20	+ 3,1
Pará.....	900.861,70	773.694,30	- 127.167,40	- 16,7
Maranhão.....	281.231,90	359.897,30	+ 108.665,40	+ 39
Piauí.....	304.699,20	349.132,30	+ 44.433,10	+ 14,5
Ceará.....	1.905.772,00	2.246.955,00	+ 341.183,00	+ 17,8
R. G. do Norte.....	1.486.791,50	1.311.073,10	- 175.718,40	- 15,6
Paraíba.....	729.392,50	1.110.267,60	+ 380.875,10	+ 52,2
Pernambuco.....	9.799.803,10	12.162.464,90	+ 2.362.661,80	+ 24,2
Alagoas.....	701.262,40	785.345,80	+ 84.083,40	+ 11,9
Sergipe.....	1.391.042,80	1.567.422,40	+ 176.379,60	+ 12,7
Bahia.....	5.370.202,00	7.752.975,00	+ 2.382.773,00	+ 44,4
Espírito Santo.....	3.405.879,60	3.384.526,80	- 21.352,80	- 0,6
Rio de Janeiro.....	4.191.645,00	4.472.454,30	+ 280.809,30	+ 66,8
D. Federal.....	38.972.313,80	52.102.273,30	+ 13.229.959,50	+ 33,4
São Paulo.....	9.661.904,70	16.355.803,70	+ 6.693.899,00	+ 67
Paraná.....	356.805,20	910.273,50	+ 553.468,30	+ 155,1
S. Catarina.....	628.452,80	712.876,60	+ 84.423,80	+ 13,4
R. G. do Sul.....	2.674.868,10	3.898.624,30	+ 1.223.756,20	+ 46
Minas Gerais.....	1.563.944,80	1.647.372,80	+ 83.428,00	+ 5,3
Goiás.....	12.960,30	43.160,00	+ 30.199,70	+ 233
Mato Grosso.....	138.618,30	104.688,70	- 33.929,60	- 32,4
TOTAIS.....	84.557.770,90	112.185.226,10	+ 27.627.455,20	+ 32,7

DELEGACIA NO ESTADO DO AMAZONAS

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1957	1958
1 — ARRECADACÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	88.858,70	103.944,40
Renda Extraordinária — Cr\$	—	—
Totais — Cr\$	88.858,70	103.944,40
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	635.950,00	564.000,00
Material — Cr\$	5.500,00	8.000,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Revigorações	—	—
Caducidade de aforamentos	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e de aforamentos	—	—
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	5.291.549,00	5.291.549,00
Plantas desenhadas	5	6
Cópias heliográficas	—	—
Área cadastrada m ²	—	—
Área levantada m ²	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	378.749,00	378.749,00
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	142	136
Telegramas	63	53
Portarias	5	1

Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	24	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	227	128
Recebidos	126	136
Informados	145	85
Saldo	208	179
Alvarás de licença	—	—
Certidões fornecidas	—	—

DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1957	1958
1 — ARREGADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$...	864.681,50	697.867,30
Renda Extraordinária — Cr\$	36.180,20	75.827,00
Totais — Cr\$	900.861,70	773.694,30
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	1.615.536,00	1.573.743,40
Material — Cr\$	10.266,00	32.180,80
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Revigoração	1	—
Caducidade de aforamentos	—	—
Ocupações inscritas	—	81
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e de aforamentos	9	57
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	82
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	21.640.249,40	3.537.565,00
Plantas desenhadas	48	53
Cópias heliográficas	—	—
Área cadastrada m ²	53.580.852,8100	19.373.247,25
Área levantada m ²	1.670.300,0000	12.065,0982
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	4.373.414,50	3.513.865,00
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Offícios	382	455
Telegramas	117	121
Portarias	16	12

Ordens ou instruções de ser- viço	—	—
Circulares	1	—
Memorandos ou Cartas	2	4
<i>Movimento de processos:</i>		
Saído anterior	856	1.405
Recebidos	1.103	1.277
Informados	856	796
Saldo	1.103	1.586
Alvarás de licença	90	61
Certidões fornecidas	63	37

DELEGACIA NO ESTADO DO MARANHÃO

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1957	1958
1 — ARREGADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr- ...	281.231,90	272.426,60
Renda Extraordinária — Cr\$	—	117.470,70
Total — Cr\$	281.231,90	389.897,30
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	—	774.080,00
Material — Cr\$	—	14.000,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Revigorações	—	—
Caducidade de aforamentos	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e de aforamentos	—	—
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	—	—
Plantas desenhadas	—	—
Cópias heliográficas	—	—
Área cadastrada m ²	—	—
Área levantada m ²	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	—	—
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	112	182
Telegramas	77	80
Portarias	—	—

Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	—	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	—	—
Recebidos	—	1.576
Informados	—	712
Saldo	—	864
Alvarás de licença	—	—
Certidões fornecidas	60	560

DELEGACIA NO ESTADO DO PIAUI

DADOS ESTATISTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1957	1958
1 — ARRECADACÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	222.610,40	302.504,10
Renda Extraordinária — Cr\$	82.088,80	46.608,20
Totais — Cr\$	304.699,20	349.112,30
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	—	528.600,00
Material — Cr\$	—	3.326,00
3 — ATIVIDADES ESPECIFICAS		
Aforamentos	—	—
Revigorações	—	—
Caducidade de aforamentos	—	—
Ocupações inseritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e de aforamentos	—	—
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	—	—
Plantas desenhadas	—	—
Cópias heliográficas	—	—
Área cadastrada m ²	—	—
Área levantada m ²	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	—	—
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Offícios	—	88
Telegramas	—	75
Portarias	—	2

Ordens ou instruções de ser- vigo	—	1
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	—	2
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	—	628
Recebidos	—	29
Informados	—	4
Saldo	—	653
Alyarás de licença	—	—
Certidões fornecidas	—	—

DELEGACIA NO ESTADO DO CEARA

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1957	1958
1 — ARREGADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	1.821.724,00	2.225.856,20
Renda Extraordinária — Cr\$	300.989,80	17.714,30
Totais — Cr\$	2.122.713,80	2.243.570,50
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$.....	1.495.923,00	1.600.245,70
Material — Cr\$	8.199,50	17.789,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	4	1
Revigorações	—	—
Caducidade de aforamentos	—	—
Ocupações inscritas	—	64
Arrendamentos	—	2
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e de aforamentos	6	39
Desmembramentos	—	4
Cancelamentos	—	14
Tombamentos	—	33
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	—	6.420.559,20
Plantas desenhadas	37	42
Cópias heliográficas	220	312
Área cadastrada m ²	3.000.700,7755	20.221,550
Área levantada m ²	4.466.868,6667	72.723,1319
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	—	—
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	693	627
Telegramas	112	82
Portarias	27	18

DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1957	1958
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$...	1.436.517,70	1.162.133,20
Renda Extraordinária	50.274,30	148.939,90
Totais — Cr\$	1.486.792,00	1.311.073,10
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	900.411,70	769.219,80
Material — Cr\$	12.000,00	13.989,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	1	—
Revigorações	—	1
Caducidade de aforamentos	—	—
Ocupações inscritas	48	34
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	1	—
Transferências de ocupações e de aforamentos	13	9
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	3.334.816,70	932.890,50
Plantas desenhadas	30	3
Cópias heliográficas	62	6
Área cadastrada m ²	564.582,29	116.095,76
Área levantada m ²	2.411.867,90	116.095,76
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	3.035.827,10	932.890,50
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Offícios	175	158
Telegramas	66	55
Portarias	6	4

Ordens ou instruções de serviço	7	4
Circulares	—	173
Memorandos ou Cartas	—	—
<i>Movimento de processos:</i>	—	4.721
Saldo anterior	1.442	1.586
Recebidos	2.861	2.933
Informados	—	3.135
Saldo	45	61
Alvarás de licença	47	47
Certidões fornecidas	—	—

DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1957	1958
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$...	1.436.517,70	1.162.133,20
Renda Extraordinária	50.274,30	148.939,90
Totais — Cr\$	1.486.792,00	1.311.073,10
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	900.411,70	769.219,80
Material — Cr\$	12.000,00	13.989,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	1	—
Revigorações	—	1
Caducidade de aforamentos	—	—
Ocupações inscritas	48	34
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	1	—
Transferências de ocupações e de aforamentos	13	9
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	3.334.816,70	932.890,50
Plantas desenhadas	30	3
Cópias heliográficas	62	6
Área cadastrada m ²	564.582,29	116.095,76
Área levantada m ²	2.411.867,90	116.095,76
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	3.035.827,10	932.890,50
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	175	158
Telegramas	66	55
Portarias	6	4

Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	1	—
Memorandos ou Cartas	—	1
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	1.037	1.076
Recebidos	600	554
Informados	561	596
Saldo	1.076	1.034
Alvarás de licença	31	38
Certidões fornecidas	35	27

DELEGACIA NO ESTADO DA PARAÍBA

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1957	1958
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	497.309,40	856.152,20
Renda Extraordinária — Cr\$	232.083,10	254.115,40
Total Cr\$ —	729.392,50	1.110.267,60
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	—	—
Material — Cr\$	—	—
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Revigorações	—	—
Caducidade de aforamentos	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Aliações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e de aforamentos	76	—
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	64.946.376,48	—
Plantas desenhadas	7	—
Cópias heliográficas	9	—
Área cadastrada m ²	60.607,4023	—
Área levantada m ²	60.607,4023	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	3.401.268,80	—
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	283	—
Telegramas	33	—
Portarias	18	—

Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	58	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	1.612	—
Recebidos	586	—
Informados	93	—
Saldo	2.105	—
Alvarás de licença	85	—
Certidões fornecidas	—	—

DELEGACIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1957	1958
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$...	9.730.138,90	11.925.444,70
Renda Extraordinária — Cr\$	1.394.955,60	237.020,20
Totais — Cr\$	11.125.094,50	12.162.464,90
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	3.508.520,00	2.741.214,20
Material — Cr\$	76.563,00	39.250,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	3	1
Revigorações	1	2
Caducidade de aforamentos ..	19	14
Ocupações inscritas	—	255
Arrendamentos	—	4
Locações	—	21
Alienações	—	—
Incorporações	—	8
Transferências de ocupações e de aforamentos	—	589
Desmembramentos	—	164
Cancelamentos	—	2
Tombamentos	—	2
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	—	—
Plantas desenhadas	20	5
Cópias heliográficas	85	15
Área cadastrada m ²	86.241,3740	3.290.838,00
Área levantada m ²	2.528.016,3400	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	73.685.148,00	30.001.837,70
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	434	615
Telegramas	104	113
Portarias	1	21

Ordens ou instruções de serviço	22	
Circulares	<u>38</u>	1
Memorandos ou Cartas	38	<u>471</u>
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	7.413	—
Recebidos	7.677	5.705
Informados	7.603	4.715
Saldo	7.493	990
Alvarás de licença	427	753
Certidões fornecidas	—	2.305

DELEGACIA NO ESTADO DE ALAGOAS

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1957	1958
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$...	474.118,30	555.951,30
Rendas Extraordinária — Cr\$	236.999,20	229.394,50
Totais — Cr\$	711.117,50	785.345,80
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	1.245.600,00	1.293.600,00
Material — Cr\$	3.400,00	17.000,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Revigorações	—	—
Caducidade de aforamentos .	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Aliações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e de aforamentos	69	82
Desmembramentos	6	7
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	41.496.734,80	42.183.507,00
Plantas desenhadas	19	7
Cópias heliográficas	16	14
Área cadastrada m ²	1.483.642,2678	213.623,2855
Área levantada m ²	373.806,0157	3.118.1414
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	5.602.973,50	901.763,60
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	340	302
Telegramas	59	48
Portarias	5	5

Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	200	111
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	15	12
Recebidos	997	587
Informados	985	578
Saldo	12	11
Alvarás de licença	73	97
Certidões fornecidas	—	—

DELEGACIA NO ESTADO DE SERGIPE

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1957	1958
1 — ARREGADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$...	1.220.124,90	1.388.495,60
Renda Extraordinária — Cr\$	170.917,90	178.926,80
Totais — Cr\$	1.391.042,80	1.567.422,40
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	—	1.201.455,00
Material — Cr\$	—	12.160,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Revigorações	—	—
Caducidade de aforamentos .	—	—
Ocupações inseritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e de aforamentos	—	140
Desmembramentos	87	140
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	—	2.025.448,90
Plantas desenhadas	—	21
Cópias heliográficas	—	19
Área cadastrada m ²	—	557.925,1607
Área levantada m ²	—	693.719,9537
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	—	2.025.448,90
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	—	251
Telegramas	—	31
Portarias	—	34

Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	—	344
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	—	3.614
Recebidos	—	1.190
Informados	—	773
Saldo	—	4.031
Alvarás de licença	—	—
Certidões fornecidas	—	—

DELEGACIA NO ESTADO DA BAHIA

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1957	1958
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$...	301.493,00	7.527.937,20
Renda Extraordinária — Cr\$	1.663.351,90	1.543.345,80
Totais — Cr\$	1.964.844,90	9.071.283,00
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	2.438.553,00	2.091.815,00
Material — Cr\$	117.193,00	124.167,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Revigorações	—	—
Caducidade de aforamentos .	7	4
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	2
Transferências de ocupações e de aforamentos	135	148
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	—	—
Plantas desenhadas	66	60
Cópias heliográficas	—	—
Área cadastrada m ²	10.091.190,57	32.384.291,18
Área levantada m ²	5.272.800,62	29.124.637,69
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	21.203.487,60	38.395.412,60
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	457	476
Telegramas	126	89
Portarias	19	17

Ordens ou instruções de serviço	1	—
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	219	172
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	—	—
Recebidos	2.920	2.660
Informados	2.763	2.415
Saldo	157	245
Alvarás de licença	219	225
Certidões fornecidas	—	—

DELEGACIA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1957	1958
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$...	3.033.187,50	2.910.644,60
Renda Extraordinária — Cr\$	372.042,10	473.883,00
Totais — Cr\$	3.405.229,60	3.384.527,60
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	1.436.600,00	1.567.749,60
Material — Cr\$	176.731,90	197.117,40
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	2	3
Revigorações	—	—
Caducidade de aforamentos .	5	5
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e de aforamentos	10	21
Desmembramentos	7	7
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	20.685.249,50	17.059.005,90
Plantas desenhadas	60	41
Cópias heliográficas	500	372
Área cadastrada m ²	502.308,80	526.916,40
Área levantada m ²	37.896,40	48.774,60
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	20.749.655,70	17.459.977,30
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	270	193
Telegramas	28	21
Portarias	1	8

Ordens ou instruções de serviço	—	2
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	131	120
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	590	742
Recebidos	1.348	1.152
Informados	1.196	1.108
Saldo	742	786
Alvarás de licença	107	146
Certidões fornecidas	136	132

DELEGACIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1957	1958
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$...	2.957.056,29	4.147.611,30
Renda Extraordinária — Cr\$	1.234.592,90	1.015.752,30
Totais — Cr\$	4.191.649,10	5.163.363,60
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	2.809.995,00	2.708.920,00
Material — Cr\$	33.497,10	30.979,40
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	21	4
Revigorações	—	12
Caducidade de aforamentos .	13	—
Ocupações inscritas	70	83
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	3	3
Incorporações	3	6
Transferências de ocupações e de aforamentos	138	176
Desmembramentos	15	28
Cancelamentos	5	8
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	—	—
Plantas desenhadas	25	36
Cópias heliográficas	413	138
Área cadastrada m ²	2.577.509,00	3.040.573,09
Área levantada m ²	3.624.900,00	600.000,00
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	32.870.831,00	49.408.293,50
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	681	750
Telegramas	26	14
Portarias	21	2

Ordens ou instruções de serviço	1	1
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	546	490
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	564	433
Recebidos	2.882	3.624
Informados	3.013	3.110
Saldo	433	514
Alvarás de licença	158	176
Certidões fornecidas	206	91

DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1957	1958
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$...	28.177.084,30	37.918.309,10
Renda Extraordinária — Cr\$	11.142.037,80	14.183.964,20
Totais	39.319.122,10	52.102.273,30
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	—	—
Material — Cr\$	—	—
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Constituições de aforamentos	100	58
Revigorações de aforamentos	27	28
Transferência de aforamento Regular, e confirm. de aforamento	31	19
Cessões gratuitas	—	101
Entregas	—	5
Alienações	50	6
Averbações de transferências	—	17
Ocupações inscritas	82	331
Locações inscritas	8	187
Boletins de inscrições arquivados	—	98
Guias expedidas	—	2.212
Tombamentos	—	11.971
Plantas desenhadas	—	193
Área levantada m ²	—	212
Vistorias realizadas	—	1.029.208
Representações	—	316
	—	26
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Offícios	2.215	1.605
Telegramas	—	130
Portarias	23	16

Ordens ou instruções de serviços	2	—
Circulares	—	—
Memorandos ou cartas	729	817

Movimento de processos:

Saldo anterior	—	4.384
Recebidos	20.468	21.487
Informados	20.314	21.489
Saldo	4.352	4.382
Alvarás de licença	921	—
Certidões fornecidas	619	644

DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1957	1958
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	6.862.513,10	13.366.472,60
Renda Extraordinária — Cr\$	2.799.391,60	2.989.331,10
Totais — Cr\$	9.661.904,70	16.355.803,70
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	—	—
Material — Cr\$	—	—
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	2	f
Revigorações	—	—
Caducidade de aforamentos	—	—
Ocupações inscrltas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	7	—
Incorporações	1	—
Transferências de ocupações e de aforamentos	—	—
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	—	—
Plantas desenhadas	—	—
Cópias heliográficas	—	—
Área cadastrada m ²	—	—
Área levantada m ²	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	—	—
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	1.158	1.045
Telegramas	60	61
Portarias	17	10

Ordens ou instruções de serviço	1	—
Circulares	<u>20</u>	<u>—</u>
Memorandos ou Cartas	20	356
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	676	932
Recebidos	2.068	1.785
Informados	1.662	1.747
Saldo	1.082	1.240
Alvarás de licença	171	131
Certidões fornecidas	50	38

DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1957	1958
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	405.785,10	449.450,40
Renda Extraordinária — Cr\$	58.350,40	460.813,10
Totais — Cr\$	164.136,50	910.273,50
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	1.501.889,80	1.320.640,60
Material — Cr\$	11.799,60	15.580,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	3	5
Revigorações	1	—
Caducidade de aforamentos	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	1	—
Incorporações	1	—
Transferências de ocupações e de aforamentos	10	5
Desmembramentos	6	1
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	4.484.583,15	19.402.897,30
Plantas desenhadas	43	38
Cópias heliográficas	324	382
Área cadastrada m ²	19.435.805,50	1.912.895.284,99
Área levantada m ²	24.647.224,52	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	850.593,70	15.795.360,20
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	317	353
Telegramas	44	51
Portarias	8	7

Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	40	109
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	3.842	4.469
Recebidos	1.333	1.313
Informados	706	981
Saldo	3.842	4.801
Alvarás de licença	20	70
Certidões fornecidas	42	24

DELEGACIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1957	1958
1 — ARREGADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	461.671,80	517.104,50
Renda Extraordinária — Cr\$	166.780,60	195.772,10
Totais — Cr\$	628.452,40	712.876,60
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	1.130.344,00	1.190.749,10
Material — Cr\$	9.400,00	14.000,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Revigorações	—	—
Caducidade de aforamentos	2	2
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e de aforamentos	12	25
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	116.199.916,65	107.906.041,79
Plantas desenhadas	46	57
Cópias heliográficas	—	—
Áreas cadastradas m ²	938.668,17	687.542,44
Área levantada m ²	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	991.200,00	993.500,00
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Offícios	294	280
Telegramas	46	58
Portarias	6	7

DELEGACIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1957	1958
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	461.671,80	517.104,50
Renda Extraordinária — Cr\$	166.780,60	195.772,10
Totais — Cr\$	628.452,40	712.876,60
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	1.130.344,00	1.190.749,40
Material — Cr\$	9.400,00	14.000,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Revigorações	—	—
Caducidade de aforamentos	2	2
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e de aforamentos	12	25
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	116.199.916,65	107.906.041,79
Plantas desenhadas	46	57
Cópias heliográficas	—	—
Áreas cadastradas m ²	938.668,17	687.542,44
Área levantada m ²	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	991.200,00	993.500,00
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	294	280
Telegramas	46	58
Portarias	6	7

Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	104	22
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	1.971	1.992
Recebidos	508	595
Informados	487	602
Saldo	1.992	1.985
Alvarás de licença	—	162
Certidões fornecidas	118	—

DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1957	1958
1 — ARRECAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	2.566.568,00	3.442.481,50
Renda Extraordinária — Cr\$	108.300,10	416.142,80
Totais — Cr\$	2.674.868,10	3.858.624,30
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	1.335.480,00	1.251.480,00
Material — Cr\$	6.800,00	12.795,50
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Revigorações	—	—
Caducidade de aforamentos ..	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e de aforamentos	—	—
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	—	—
Plantas desenhadas	57	—
Cópias heliográficas	—	—
Área cadastrada m ²	—	—
Área levantada m ²	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	—	—
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	581	529
Telegramas	101	74
Portarias	20	—

Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	—	—
<i>Movimento de processos:</i>		10
Saldo anterior		
Recebidos	716	618
Informados	664	660
Saldo	762	774
Alvarás de licença	618	504
Certidões fornecidas	—	—
		20

DELEGACIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1957	1958
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	1.539.269,60	1.644.442,30
Renda Extraordinária — Cr\$	24.675,20	4.100,00
Totais — Cr\$	1.563.944,80	1.648.542,30
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	1.028.938,40	1.083.270,00
Material — Cr\$	4.250,00	6.000,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Revigorações	—	—
Caducidade de aforamentos	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	1	—
Incorporações	19	31
Transferências de ocupações e de aforamentos	2	—
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	27.340.051,40	14.515.845,80
Plantas desenhadas	3	1
Cópias heliográficas	—	—
Área cadastrada m ²	1.139.509,5780	1.402.849,361950
Área levantada m ²	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	—	829.753,00
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Offícios	469	464
Telegramas	96	100
Portarias	4	5

Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	—	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	151	241
Recebidos	1.067	1.028
Informados	977	1.134
Saldo	244	135
Alvarás de licença	—	—
Certidões fornecidas	—	—

DELEGACIA NO ESTADO DE MATO GROSSO

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1957	1958
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	113.784,00	87.941,00
Renda Extraordinária — Cr\$	17.738,00	16.747,70
Total — Cr\$	131.522,00	104.688,70
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	—	—
Material — Cr\$	—	—
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Revigorações	—	—
Caducidade de aforamentos	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e de aforamentos	—	—
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	—	—
Plantas desenhadas	—	—
Cópias heliográficas	—	—
Área cadastrada m ²	—	—
Área levantada m ²	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	—	—
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Offícios	487	285
Telegramas	49	56
Portarias	—	—

Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	—	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	802	877
Recebidos	659	335
Informados	584	346
Saldo	877	866
Alvarás de licença	—	—
Certidões fornecidas	—	—

DELEGACIA NO ESTADO DE GOIAS

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1957	1958
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	6.200,00	28.160,00
Renda Extraordinária — Cr\$	3.060,30	15.000,00
Totais — Cr\$	9.260,30	43.160,00
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	443.550,00	448.150,00
Material — Cr\$	18.000,00	19.000,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Revigorações	—	—
Caducidade de aforamentos	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e de aforamentos	—	—
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	6.032.340,93	6.032.240,93
Plantas desenhadas	—	—
Cópias heliográficas	—	—
Área cadastrada m ²	—	—
Área levantada m ²	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	—	—
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	42	65
Telegramas	10	13
Portarias	—	—

Ordens ou instruções de ser- viço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	—	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	—	—
Recebidos	56	103
Informados	56	103
Saldo	—	—
Alvarás de licença	—	—
Certidões fornecidas	—	—

RENDA PATRIMONIAL ARRECADADA 1949 -- 1958

Renda Ordinária

EXERCICIO	RENDA DE PROPRIOS NACIONAIS	FOROS	LAUDÊMIOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	QUOTA DE ARRENDAMENTO ETC.	TOTAL
1949.....	6.096.220,30	1.423.189,30	8.850.818,40	2.999.523,20	376.450,00	19.846.001,20
1950.....	5.392.202,30	1.959.009,10	10.720.285,10	3.430.785,66	253.250,00	21.746.432,10
1951.....	2.276.275,00	2.166.935,30	19.227.813,30	3.790.091,50	401.450,00	27.862.565,10
1952.....	7.440.050,80	2.574.377,30	10.649.985,90	5.947.764,70	401.600,00	33.517.778,70
1953.....	7.312.563,90	2.888.085,10	19.113.908,70	6.380.078,70	319.405,20	36.014.041,60
1954.....	6.289.439,60	3.563.267,20	24.603.243,90	8.624.103,00	217.344,00	45.297.396,70
1955.....	7.775.680,10	3.713.232,60	28.452.165,60	9.877.122,20	200.000,00	50.018.200,50
1956.....	13.324.475,90	4.345.732,30	29.594.390,10	11.377.322,40	218.274,70	58.860.195,40
1957.....	9.728.568,90	5.044.172,10	36.814.081,10	12.626.253,70	201.150,00	64.414.225,80
1958.....	14.420.316,80	5.484.190,80	51.751.527,80	17.690.724,40	219.560,00	89.566.319,80

RENDA PATRIMONIAL ARRECADADA 1949 — 1958

Renda Extraordinária

EXERCÍCIO	PRODUTO DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	HERANÇA JACENTE	PRODUTO DA VENDA DE GÊNEROS E PÓRP. NACIONAIS	TODAS E QUAISQUER RENDAS EVENTUAIS	TOTAL
1949.....	3.247.692,20	621.275,70	10.368.020,50	307.974,80	14.544.961,20
1950.....	3.931.952,60	856.645,30	4.217.901,80	321.757,00	9.328.136,70
1951.....	4.147.069,30	487.574,10	4.863.702,90	252.273,70	9.750.620,00
1952.....	6.129.473,50	216.314,00	7.429.918,60	515.952,10	14.291.658,20
1953.....	7.139.661,50	337.887,90	8.471.554,70	479.667,20	16.427.771,30
1954.....	10.718.289,40	77.305,80	9.425.988,10	522.719,20	20.744.302,50
1955.....	7.932.713,70	107.592,10	13.315.792,10	943.691,80	22.299.789,70
1956.....	12.496.325,40	61.942,30	6.695.815,70	758.004,20	20.012.087,60
1957.....	12.326.610,60	40.981,90	6.500.700,40	1.084.020,30	19.862.313,20
1958.....	11.647.316,90	89.814,10	9.784.209,00	1.097.581,30	22.618.921,30

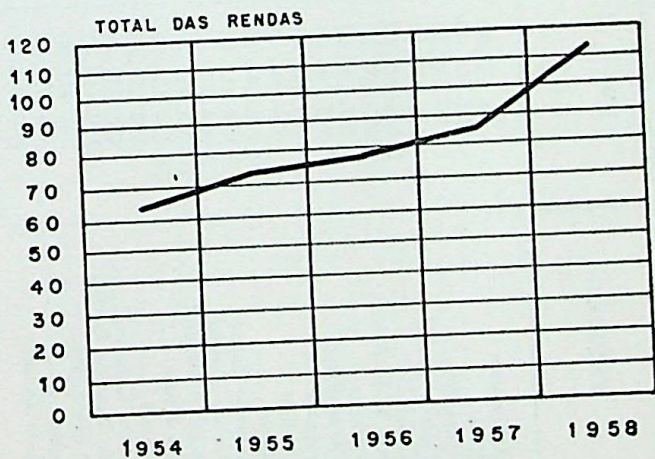
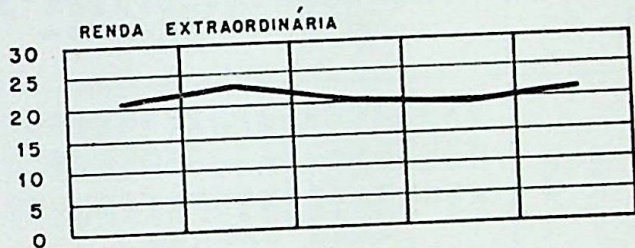
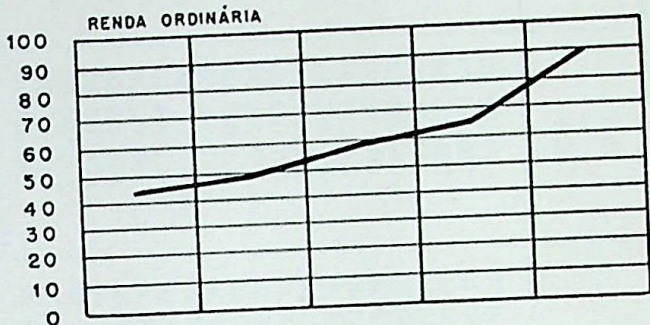
J.P.U.

DIVISÃO DE CONTROLE ECONÔMICO

RENDA PATRIMONIAL ARRECADADA

1954 1958

(EM CR\$ 1.000.000,00)



**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RENDAS PATRIMONIAIS ARRECADADAS PELOS SERVIÇOS REGIONAIS
NOS ESTADOS E NO DISTRITO FEDERAL DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 1954 a 1958**

ESTADOS	1954	1955	1956	1957	1958
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Amazonas.....	94.137,00	86.506,60	88.858,70	79.319,20	103.944,40
Pará.....	302.202,50	640.065,50	928.860,10	900.861,70	773.694,50
Maranhão.....	90.558,50	51.577,00	245.065,60	281.231,90	389.897,30
Piauí.....	151.010,40	253.320,50	376.335,90	304.699,20	349.132,50
Ceará.....	1.168.288,00	1.250.131,50	1.757.450,70	1.905.772,00	2.246.955,00
Rio G.do Norte.....	1.023.678,90	1.281.724,50	1.241.410,40	1.486.790,50	1.311.037,10
Paraíba.....	587.156,90	3.647.996,50	634.935,40	729.392,50	1.110.267,60
Pernambuco.....	7.991.780,60	8.564.161,80	8.597.702,90	9.799.803,10	12.162.464,90
Alagoas.....	576.440,40	670.765,00	553.375,00	701.262,40	785.345,80
Sergipe.....	678.294,50	1.035.219,80	1.154.566,10	1.391.042,80	1.567.422,40
Bahia.....	2.776.648,40	2.451.314,20	4.365.879,20	5.370.202,00	7.752.975,00
Espirito Santo.....	2.034.417,00	2.088.911,20	2.421.450,60	3.405.879,60	3.384.526,80
Rio de Janeiro.....	2.664.970,50	3.354.414,80	3.410.187,80	4.191.645,00	4.472.454,50
Distrito Federal.....	27.203.250,70	34.251.126,80	36.894.228,10	38.972.313,80	52.102.273,50
São Paulo.....	14.354.154,60	9.036.858,20	7.986.335,60	9.661.904,70	16.355.803,70
Paraná.....	182.052,50	246.479,30	350.354,50	356.805,20	910.273,50
Santa Catarina.....	493.702,40	739.557,00	618.564,80	628.452,80	712.876,60
Rio Grande do Sul....	1.179.448,40	1.837.026,90	5.702.093,60	2.674.868,10	3.898.624,30
Minas Gerais.....	362.421,90	689.990,00	1.518.812,80	1.563.944,80	1.647.372,80
Goiás.....	24.750,00	43.789,00	13.260,50	12.960,50	45.160,00
Mato Grosso.....	102.355,10	97.554,70	112.554,90	138.618,50	104.688,70
TOTAIS.....	64.041.699,20	72.317.990,20	78.872.283,00	84.557.770,90	112.185.226,10

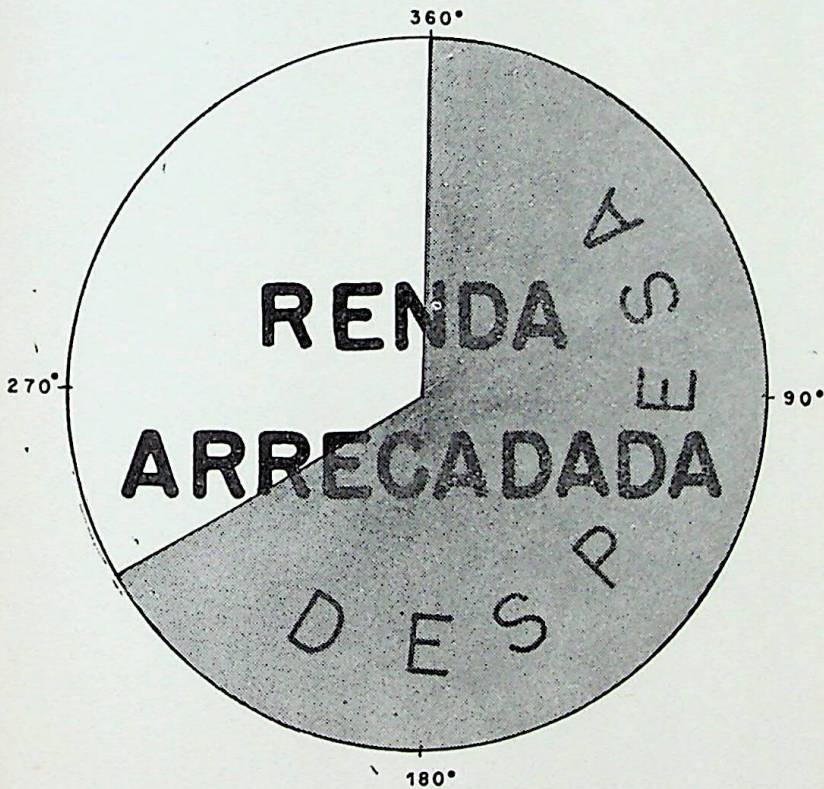
REGISTRO GERAL DAS RENDAS PATRIMONIAIS

1958

ESTADOS	RENDA ORDINÁRIA					RENDA EXTRAORDINÁRIA															TOTAL DO ANO ANTERIOR		
	RENDA DOS PRÓPRIOS NACIONAIS	FOROS	LAUDÊMIOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	ARRENDAMENTO DE ESTRADA DE FERRO	SOMA	PRODUTO DA DIVIDA ATIVA					HERANÇA JACENTE	PRODUTO DA VENDA DE GENEROS E PRÓPRIOS	TODAS E QUAISQUER RENDAS EVENTUAIS					SOMA	TOTAL			
							RENDA DOS PRÓPRIOS NACIONAIS	FOROS	TAXA DE OCUPAÇÃO	MULTA SÓBRE				LAUDÊMIOS	MULTAS SOBRE			JUROS DE MORA				EMOLUMENTOS	
										FOROS	TAXAS				FOROS	TAXAS	LAUDEMIOS						
Amazonas.....	85.112,60	—	18.831,90	—	—	105.944,40	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	103.944,40	79.339,20	
Pará.....	164.409,20	22.817,00	251.914,40	258.726,70	—	697.867,30	19.380,00	—	144,00	—	14,40	—	—	25.500,00	1.150,40	17.597,00	—	—	12.061,20	75.827,00	773.694,30	900.861,70	
Maranhão.....	89,20	4.797,50	164.687,70	102.852,20	—	272.426,60	—	2.927,90	103.595,30	901,00	10.019,00	27,50	—	—	—	—	—	—	—	—	117.470,70	389.897,30	281.231,90
Piauí.....	40.153,60	3.653,60	123.526,40	176.778,00	—	344.111,60	—	—	—	226,90	4.793,80	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5.020,70	349.132,30	304.699,20
Ceará.....	1.335.507,90	81.663,10	604.038,90	208.030,80	—	2.229.240,70	—	—	—	—	—	—	—	—	4.309,20	13.405,10	—	—	—	—	17.714,30	2.246.855,00	1.905.772,00
R. G. Norte.....	637.197,60	132.560,40	231.109,10	161.266,10	—	1.162.133,20	—	70.463,60	60.394,90	4.538,30	6.479,90	—	—	—	5.074,10	1.290,90	689,20	—	—	—	148.939,90	1.311.073,10	1.486.791,50
Paraíba.....	212.673,50	47.625,40	429.628,90	166.224,14	—	855.152,20	1.800,00	4.493,50	212.721,40	1.000,50	25.358,70	—	—	—	880,00	3.805,30	2.856,00	—	1.200,00	254.115,40	1.110.267,60	729.392,50	
Pernambuco.....	3.036.874,30	545.114,60	6.259.108,60	22.084.347,20	—	11.925.444,70	50.592,80	10.909,50	142.834,90	2.149,20	15.448,20	—	355,00	11.742,50	—	2.808,90	—	—	179,20	237.020,20	12.162.464,90	9.799.803,10	
Alagoas.....	90,00	30.453,80	241.148,60	284.258,90	—	555.951,30	—	756,70	172.501,70	151,50	20.192,70	8.951,40	—	16.237,50	491,60	9.596,60	—	—	514,80	229.394,50	785.345,80	701.262,40	
Sergipe.....	26.682,20	16.443,10	927.465,00	417.905,30	—	1.388.495,60	—	5.791,90	144.943,20	766,20	15.297,20	—	—	—	832,70	13.495,90	—	—	1.799,70	178.926,80	1.567.422,40	1.391.042,80	
Bahia.....	154.564,50	180.437,90	4.765.742,20	1.108.884,60	—	6.209.629,20	895,60	79.067,00	1.200.731,80	13.142,50	96.289,20	37.613,60	58.249,60	—	10.928,50	46.428,00	—	—	—	1.543.345,80	7.752.975,00	5.370.202,00	
Espírito Santo.....	13.893,00	210.047,60	1.434.474,70	1.252.228,50	—	2.910.643,80	—	22.006,00	369.110,40	3.503,30	36.943,90	—	—	—	3.842,80	38.178,60	—	—	298,00	473.883,00	3.384.526,80	3.405.879,60	
Rio de Janeiro.....	2.462,00	415.524,00	2.325.792,30	712.924,00	—	3.456.702,30	—	199.696,40	644.574,30	29.334,20	71.207,20	—	—	—	17.682,80	26.778,60	26.478,50	—	—	1.015.752,00	4.472.454,30	4.191.645,00	
D. Federal.....	3.585.670,80	3.563.430,40	27.383.686,50	3.385.521,40	—	37.918.309,10	753.725,00	830.953,20	2.453.997,10	180.806,20	221.065,70	—	—	9.373.900,40	2.387,40	4.451,50	359.365,50	2.742,00	570,20	14.183.964,20	52.102.273,30	38.972.513,80	
São Paulo.....	322.773,60	196.295,90	6.006.560,40	6.840.842,70	—	13.366.472,60	57.660,20	83.022,10	1.275.657,30	16.644,30	127.170,50	1.055.980,60	—	—	5.426,70	118.376,10	—	—	251.393,30	2.989.331,10	16.355.803,70	9.661.904,20	
Paraná.....	188.563,70	16.906,00	82.712,10	161.278,60	—	449.460,40	31.380,00	1.171,10	369.190,90	215,40	37.583,40	600,00	1.540,00	—	1.240,20	12.558,60	2.483,50	—	2.850,00	460.813,10	910.273,50	356.805,20	
Santa Catarina.....	22.172,40	16.036,50	270.761,00	208.134,60	—	517.104,50	60.345,00	221,40	71.279,30	109,10	10.700,10	—	—	—	2.891,00	42.492,90	—	—	7.733,00	195.772,10	712.876,60	628.452,80	
R. G. Sul.....	2.910.889,50	384,00	215.839,10	115.368,90	200.000,00	3.442.481,50	—	—	70.819,50	—	—	—	25.929,50	341.828,60	—	13.675,20	—	—	—	3.740,00	1.647.372,80	1.563.944,80	
Minas Gerais.....	1.620.038,10	—	14.500,00	9.094,70	—	1.643.632,80	—	—	—	—	—	—	3.740,00	—	—	—	—	—	—	16.747,70	104.688,70	138.618,30	
Mato Grosso.....	51.884,20	—	—	36.056,80	—	87.941,00	8.117,30	—	8.218,80	—	—	—	—	—	—	411,60	—	—	—	—	15.000,50	43.160,00	12.960,30
Goiás.....	8.600,00	—	—	—	19.560,00	28.160,00	—	—	—	—	—	—	—	15.000,00	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL.....	14.420.301,80	5.484.190,80	51.751.527,80	17.690.724,40	219.560,00	89.566.304,80	983.895,90	1.309.480,30	7.300.714,80	253.488,60	696.564,20	1.103.173,10	89.814,10	8.784.209,00	55.117,40	365.350,80	391.881,70	2.742,00	282.489,40	22.618.921,30	112.185.226,10	84.557.770,90	

S. P. U.

RENDA ARRECADADA
E
DESPEZA COM PESSOAL E MATERIAL
1958



DIVISÃO DE CONTRÔLE ECONÔMICO
 QUADRO SINÓTICO DAS ATIVIDADES DA SEÇÃO DE CONTROLE DA RECEITA
 1958

ESTADOS	RECEBIMENTOS DE MODELOS INSTITUIDOS COM A CIRCULAR Nº 10/39						ATUALIZAÇÃO DE TAXA DE OCUPAÇÃO	ALUGUEL Relações mensais recebidas
	124/125 foro, taxa de ocupações e laudêmio	126 novas inscrições	127 Transferências	128 cancelamentos de fls. de registro	129 Resumo mensal	130 Fls. de registro		
Alagoas.....	10	—	74	40	—	169	—	—
Amazonas.....	Não há foreiros	—	—	—	—	—	—	10
Bahia.....	—	11	115	26	11	223	127	—
Ceará.....	10	—	37	13	10	75	—	—
Distrito Federal.....	10	—	155	—	—	82	—	—
D.F. (Faz. Sta. Cruz)	10	—	4	—	—	122	—	—
Espírito Santo.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Goiás.....	Não há foreiros	—	—	—	—	—	—	—
Maranhão.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso.....	10	10	18	10	10	92	—	10
Minas Gerais.....	Não há foreiros	—	—	—	—	—	—	—
Pará.....	10	9	47	75	9	279	4	1
Paraíba.....	9	—	68	54	11	174	—	—
Pernambuco.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Paraná.....	—	—	17	5	—	61	—	—
Piauí.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro.....	10	—	69	65	—	401	—	—
Rio Grande do Norte..	10	—	5	10	—	51	—	9
Rio Grande do Sul....	10	11	22	1	11	72	—	—
Santa Catarina.....	—	—	—	—	—	201	—	—
São Paulo.....	10	—	—	—	—	102	—	8
Sergipe.....	10	15	3	—	—	395	—	10

OBSERVAÇÕES: 1 — Os números nas colunas "124/125" e "ALUGUEL" referem-se ao último boletim ou última Relação do correspondente mês.
 2 — Nas locações referentes ao "Acampamento Couto Magalhães", são utilizados os modelos da Circular n. 10/39.

DIVISÃO DE CADASTRO - S.P.U.

Atividade de Registro 1958

ESPECIFICAÇÃO	1956	1957	1958
Novos registros de próprios nacionais.	187	162	136
Registros de novos aforamentos.....	18	35	47
Registros de revigoração de aforamento.....	11	22	15
Registros de regularização de aforamento.....	14	54	74
Registros de transferência de aforamento.....	93	39	33
Registros alterados quanto ao valor...	266	123	97
Registros alterados por outros fins....	58	63	21
Registros cancelados.....	61	57	65
Registros consultados.....	777	683	580
Novas pastas de documentação.....	846	365	244

DIVISÃO DE CADASTRO - S.P.U.

SEÇÃO DE REGISTRO

Variação Patrimonial

UNIDADE FEDERADA	ATE 1957	EM 1958	MAIS OU MENOS
			1958
Acre	4.112.187,27	4.112.187,27	2.006.254,67
Amapá	429.212,85	2.435.467,50	—
Rondonia	21.786.564,73	3.204.540,53	— 78.582.024,20
Fernando Noronha	620.000,00	620.000,00	—
Rio Branco	1.047.150,00	1.047.150,05	—
Alagoas	21.182.730,05	21.124.639,05	58.091,00
Amazonas	40.252.570,40	40.252.570,40	—
Bahia	8.141.824,66	96.772.988,56	8.631.163,90
Ceará	225.120.498,03	8.926.892.770,44	20.623.716,80
Espirito Santo	19.677.466,80	19.956.088,80	908.622,00
Goiás	69.697.397,73	41.757.052,80	— 27.940.344,93
Maranhão	88.579.027,30	25.484.494,40	— 61.094.532,91
Mato Grosso	182.134.607,38	191.186.127,38	9.051.520,00
Minas Gerais	801.303.093,65	886.117.970,30	84.754.876,66
Pará	75.260.824,60	63.906.737,30	— 11.354.087,30
Paraná	367.071.272,39	274.660.398,89	— 62.410.837,50
Paraíba	184.552.030,21	173.552.310,48	— 10.999.719,73
Pernambuco	198.116.875,64	215.499.945,14	17.383.069,50
Piauí	62.852.000,47	40.432.402,27	— 22.419.598,20
Rio de Janeiro	288.597.766,75	234.732.971,15	— 53.864.795,60
R.G.do Norte	139.264.443,29	130.244.303,10	— 9.020.140,19
R.G.do Sul	1.004.107.032,00	1.049.557.303,10	45.450.075,20
São Paulo	623.455.707,74	362.359.344,84	261.096.362,90
Santa Catarina	86.196.448,10	107.792.136,00	21.595.687,90
Sergipe	26.357.998,54	26.357.998,54	—
Paises	25.499.299,66	36.499.299,66	—
TOTAL	13.620.145.083,88	13.207.658.674,39	— 412.486.409,49

DIVISÃO DE CADASTRO - S.P.U.

Valores Patrimoniais - 1958

ESPECIFICAÇÃO	1956 Cr\$	1957 Cr\$	1958 Cr\$
Valor total dos novos registros.....	179.679.601,02	246.859.770,35	89.174.815,04
Valor total do patrimônio-imóvel registrado.....	12.453.016.861,53	13.620.145.083,88	13.207.658.674,39
Valor total dos registros cancelados.....	3.085.434,70	40.697.077,08	924.049.939,64
Varição patrimonial consignada.....	553.817.137,25	1.167.128.222,35	412.486.409,49

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO
Próprios Nacionais Registrados em 1958

REGIÃO	AERONÁUTICA		AGRICULTURA		EDUCAÇÃO		FAZENDA		GUERRA		JUSTIÇA		MARINHA		RELAÇÕES EXTERIORES		TRABALHO		VIAGEM		AUTARQUIAS		COMISSÕES		SENADO FEDERAL		SAÚDE		S. P. U.		PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		TOTAL			
	Qt.	Valor	Qt.	Valor	Qt.	Valor	Qt.	Valor	Qt.	Valor	Qt.	Valor	Qt.	Valor	Qt.	Valor	Qt.	Valor	Qt.	Valor	Qt.	Valor	Qt.	Valor	Qt.	Valor	Qt.	Valor	Qt.	Valor	Qt.	Valor	Qt.	Valor		
Acre.....		—	7	290.902,10	5	98.400,00	59	650.000,00	1	3.000,00	16	2.661.994,77	1	12.000,00		—		—	13	395.890,40		—		—		—		—		—		—	102	4.112.187,27		
Alagoas.....		918.895,30	9	5.387.794,59	1	3.994.658,40	11	1.916.165,70	6	5.351.079,70		—	6	1.422.635,20		—		—	15	2.658.510,40	5	75.000,00		—		—		—		—		—	52	21.124.639,05		
Amazonas.....		—		—	1	2.719.000,00	18	13.495.691,29	10	14.451.379,20		—	3	434.400,00		—		—	14	9.149.100,00		—		—		—		—		—		—	46	40.252.670,40		
Bahia.....	9	2.709.020,70	21	5.251.558,29	9	18.487.668,60	41	5.762.768,90	15	11.833.154,50		—	28	7.882.413,00		—		—	88	25.264.815,17	5	17.215.910,00	3	2.387.680,00		—		—		—		—	217	96.772.988,60		
Ceará.....	58	1.864.858,24	15	1.856.350,58	3	1.742.000,00	50	13.707.322,49	62	76.545.200,90	5	75.000,00	12	2.512.092,00		—		—	216	132.490.648,17	2	296.200,00		—		—		—		—		—	419	231.069.672,58		
Distrito Federal.....	255	659.026.205,24	50	446.093.000,50	63	1.337.873.121,88	221	1.518.945.244,02	101	015.122.447,71	104	1.379.887.509,89	77	808.574.664,60	15	6.671.816,94	5	156.859.203,51	35	324.425.195,90	82	1.125.527.560,25	1	5.500.000,00	1	250.000.000,00	4	50.890.000,00		—	1	27.500.000,00	973	8.926.892.770,44		
Espírito Santo.....	1	800.000,00	5	1.895.777,00		—	59	6.715.396,40	14	2.470.320,90		—	10	1.345.705,00		—		—	14	6.742.889,50	1	20.000,00		—		—		—		—		—	104	19.986.038,80		
Fernando Noronha.....		—		—		—		—		1	452.000,00	3	168.000,00		—		—																4	620.000,00		
Goiás.....	2	28.820.000,00	9	886.300,00	2	51.200,00	44	3.525.915,60	7	7.054.337,20		—		—		—		—	20	1.419.500,00		—		—		—		—		—		—		84	41.757.032,80	
Rorônia.....		—		—		—	3	132.208,40	2	2.640.747,30		—		—		—		—	15	431.584,85		—		—		—		—		—		—		18	3.204.540,53	
Maranhão.....		—	15	2.000,00	1	2.347.000,00	11	1.450.407,00	1	18.582.256,40		—	3	1.615.511,00		—		—	25	1.309.520,00		—		—		—		—		—		—		56	25.484.494,40	
Mato Grosso.....	3	20.325.423,70	8	4.916.558,44	2	707.710,00	33	41.313.008,70	45	51.161.588,30	1	20.000,00	37	29.664.890,00		—		—	89	4.567.112,80	5	38.508.055,44		—		—		—		—		—		—	235	191.186.127,38
Minas Gerais.....	11	53.660.649,40	55	162.594.136,09	17	29.967.200,40	85	38.400.242,65	80	379.431.832,80	2	16.869.570,00	4	818.528,90		—		—	230	109.974.169,85	68	110.208.095,22	8	2.173.100,00		—	2	2.023.405,00		—		—		—	562	886.117.970,31
Pará.....	11	689.252,00	10	2.352.190,70	3	9.097.208,10	24	4.173.033,60	27	12.121.904,40	1	100.000,00	29	4.519.542,85		—	1	1.365.734,70	15	989.314,00	4	24.161.268,75		—		—	2	3.977.308,20	1	50.000,00		—		—	128	63.906.737,50
Paraíba.....	1	389.315,00	9	3.106.763,10	2	1.780.773,00	26	4.568.561,85	4	17.994.687,00		—	5	340.588,20		—		—	63	127.417.871,59	9	17.953.750,76		—		—		—		—		—		—	119	173.552.310,48
Paraná.....	6	23.897.824,80	15	16.580.423,40	1	100.000,00	76	40.131.724,80	37	175.882.511,69		—	13	1.970.951,60		—		—	29	10.738.200,00	32	5.298.762,60		—		—		—		—		—		—	209	274.660.398,89
Pernambuco.....	28	3.570.192,28	11	59.190.373,54	2	2.286.845,50	22	3.095.410,42	30	50.969.127,89	2	1.723.570,90	13	36.868.500,00		—		—	74	56.271.086,85	30	1.584.855,76		—		—		—		—		—		—	192	215.499.945,14
Piauí.....		—	3	1.748.000,00	6	1.182.788,80	5	1.643.750,00	13	16.367.250,80		—	3	258.500,00		—		—	55	18.305.185,87	2	531.928,80		—		—	1	395.000,00		—		—		—	86	40.432.402,27
Rio Branco.....		—	1	970.000,00		—		—	2	51.000,00	1	20.000,00		—		—		—	1	6.150,00		—		—		—		—		—		—	5	1.047.150,00		
Rio de Janeiro.....	2	25.480,00	25	18.351.522,40	20	3.032.306,15	70	36.605.801,60	36	35.068.593,05	2	30.078,60	34	18.812.447,00		—		—	52	5.929.125,55	45	116.877.616,84		—		—		—		—		—		—	286	234.732.971,16
Rio Grande do Norte.....	2	21.643,40	5	3.183.975,30	3	3.774.123,00	20	4.534.973,40	6	58.106.944,40		—	21	6.652.015,00		—		—	55	52.991.393,60	2	979.235,00		—		—		—		—		—		—	117	150.244.303,10
Rio Grande do Sul.....	9	4.350.000,00	16	19.898.174,00	5	14.200.000,00	75	31.840.917,90	131	210.045.165,59	1	500.000,00	21	15.697.686,00	2	12.403.622,00	1	1.000.000,00	25	737.621.541,71		—		—		—	1	4.000.000,00		—		—		—	294	1.049.557.107,20
Santa Catarina.....	2	40.030.000,00	7	3.151.089,30	3	9.594.760,90	26	2.481.324,70		—		—	45	10.007.091,30		—		—	34	28.044.829,20		—		—		—		—		—		—	—	132	107.792.136,00	
São Paulo.....	4	5.938.949,80	26	60.315.839,40	4	90.079.312,00	71	52.703.279,00	49	120.366.466,82		—	16	1.647.465,00		—		—	34	29.194.620,92	106	2.122.411,90		—		—		—		—		—		—	318	362.359.344,84
Sergipe.....		—	8	7.767.667,70	2	2.539.392,60	10	2.116.136,04	2	7.685.638,90		—	9	1.995.941,50		—		—	14	5.652.641,20	1	580,60	1	600.000,00		—		—		—		—		—	47	26.357.998,54
Países.....		—		—		—		—			—		—	8	36.499.299,66		—																8	36.499.299,66		
Amapá.....		—		—		—	1	50.000,00	2	2.302.549,30		—	5	82.918,20		—		—															8	2.435.647,50		
TOTAL.....	585	827.039.689,86	308	825.747.376,43	152	1.535.646.468,71	1041	1.629.937.284,35	698	2.304.035.025,35	134	1.402.339.724,16	406	951.500.168,35	25	55.574.738,60	7	159.224.938,21	1.228	1.689.650.695,25	399	1.459.359.031,92	13	10.660.780,60	1	260.000.000,00	10	69.282.753,20	1	360.000,00	1	27.500.000,00	4909	13.207.658.674,39		

NOTA — As colunas "Quantidade" consignam apenas o número de imóveis cujo valor é do conhecimento do S. P. U.

Seção de Registro, 28 de janeiro de 1959
Wilson Neves Lopes Lima
Chefe

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO
INSCRIÇÕES CANCELADAS EM 1958

UNIDADE FEDERADA	FAZENDA		MARINHA		EDUCAÇÃO		AGRICULTURA		GUERRA		AUTARQUIAS		VIAÇÃO		TOTAL	
	Qt	Valor	Qt	Valor	Qt	Valor	Qt	Valor	Qt	Valor	Qt	Valor	Qt	Valor	Qt	Valor
Acre.....		—		—		—		—		—		—		—		—
Amapá.....		—		—		—		—		—		—		—		—
Rondônia.....		—		—		—		—		—		—	3	80.422.771,50	3	80.422.771,50
F. Noronha.....		—		—		—		—		—		—		—		—
R. Branco.....		—		—		—		—		—		—		—		—
Alagoas.....		—		—		—		—		—		—		—		—
Amazonas.....		—		—		—		—	2	s/v		—		—	2	s/v
Bahia.....		—		—		—		—		—		—		—		—
Ceará.....		—		—		—		—		—		—	10	107.058,85	10	107.058,85
D. Federal.....	11	648.991,59		—		—		—		—		—	2	60.420.000,00	13	61.068.991,59
E. Santo.....		—	1	s/v		—		—		—		—		—	1	s/v
Goiás.....		—		—		—		—		—		—	7	28.425.572,10	7	28.425.572,10
Maranhão.....	1	s/v		—		—		—		—		—	1	74.944.632,00	2	74.944.632,00
Mato Grosso.....		—		—		—		—		—		—		—		—
Pará.....		—		—		—		—		—		—	1	21.041.935,00	1	21.041.935,00
Paraíba.....		—		—		—		—		—		—	2	10.999.719,75	2	10.999.719,75
Paraná.....	2	150.000,00		—		—		—		—	1	102.100.000,00		—	3	102.250.000,00
Pernambuco.....		—		—		—		—		—		—	1	22.419.598,20	1	22.419.598,20
Piauí.....		—		—		—		—		—	1	38.390.882,85	1	26.000.900,00	4	64.398.018,85
R. Janeiro.....	2	7.136,00		—		—		—		—		—	3	57.144.110,60	3	57.144.110,60
R. G. Norte.....		—		—		—		—		—		—		—	4	1.596.090,00
R. G. Sul.....	1	6.000,00	1	290.000,00		—		—	2	1.300.000,00		—	1	302.856.381,00	1	302.856.381,00
São Paulo.....		—		—		—		—		—		—		—	1	12.385,00
S. Catarina.....		—	1	12.385,00		—		—		—		—		—		—
Sergipe.....		—		—		—		—		—		—	3	96.351.915,24	4	96.362.765,24
M. Gerais.....	1	10.850,00		—		—		—		—		—		—		—
Exterior.....		—		—		—		—		—		—		—		—
TOTAL.....	18	822.977,59	3	302.385,00		—		—	4	1.300.000,00	3	443.547.265,85	54	478.277.313,20	62	924.049.939,64

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO
Próprios nacionais registrados em 1958

REGIÃO	AGRICULTURA		AERONÁUTICA		FAZENDA		GUERRA		MARINHA		SAUDE		TRABALHO		VIAÇÃO		AUTARQUIAS		TOTAL	
	Qt.	Valor	Qt.	Valor	Qt.	Valor	Qt.	Valor	Qt.	Valor	Qt.	Valor	Qt.	Valor	Qt.	Valor	Qt.	Valor	Qt.	Valor
Acre.....		—		—		—		—		—		—		—		—		—		—
Alagoas.....		—		—		—		—		—		—		—		—		—		—
Amazonas.....		—		—		—		—		—		—		—		—		—		—
Bahia.....		—		—	1	235.423,90	1	1.000.000,00		—		—		—		—		—	2	1.235.423,90
Ceará.....	1	s v		—		—	15	2.594.309,30		—		—		—	15	1.135.451,50	1	46.200,00	30	3.775.960,80
Distrito Federal.....	1	s v	4	57.000,00	11	7.603.689,39	1	s v	2	152.000,00		—		—	2	s v	2	16.727.000,00	23	24.539.689,39
Rondônia.....		—		—		—	1	100.000,00		—		—		—		—		—	1	100.000,00
Espírito Santo.....		—		—		—		—		—		—		—		—		—		—
Fernando Noronha.....		—		—		—		—		—		—		—		—		—		—
Goiás.....		—		—		—		—		—		—		—		—		—		—
Maranhão.....		—		—		—		—		—		—		—		—		—		—
Mato Grosso.....		—		—		—	1	9.051.520,00		—		—		—		—		—	1	9.051.520,00
Minas Gerais.....	1	30.180,00		—	4	78.100,00	2	6.384.345,00		—	1	100.000,00	1	240.000,00	14	10.735.225,90		—	23	17.567.850,90
Pará.....		—		—		—	1	3.349.189,00		—	1	3.900.198,60		—		—		—	2	7.249.387,60
Paraíba.....		—		—		—		—		—		—		—		—		—		—
Paraná.....		—	1	198.000,00		—	2	2.041.900,00		—		—		—		—		—	3	2.239.900,00
Pernambuco.....		—		—		—		—		—		—		—		—		—		—
Piauí.....		—		—		—		—		—		—		—		—		—		—
Rio Branco.....		—		—		—		—		—		—		—		—		—		—
Rio de Janeiro.....	2	700.000,00		—	9	2.042.566,40	29	879.254,65		—		—		—	1	20.000,00	1	164.640,00	42	3.806.461,05
Rio Grande do Norte.....		—		—	2	48.980,90		—		—		—		—	2	448.989,60	1	250.000,00	5	747.970,50
Rio Grande do Sul.....		—		—		—	1	46.252,00		—		—		—		—		—	1	46.252,66
Santa Catarina.....		—		—		—		—		—		—		—	1	14.344.800,00		—	1	14.344.800,00
São Paulo.....		—		—	1	4.325.813,90		—		—		—		—	2	143.785,00		—	3	4.469.598,90
Sergipe.....		—		—		—		—		—		—		—		—		—		—
Paises.....		—		—		—		—		—		—		—		—		—		—
TOTAL.....	5	730.180,00	5	255.000,00	28	14.331.574,49	54	25.446.769,95	2	152.000,00	2	4.000.198,60	1	240.000,00	35	26.823.232,00	5	17.187.840,00	137	89.174.815,04

Seção de Registro, 28 de janeiro de 1959
Wilson Neves Lopes Lima.
Chefe

DIVISÃO DE CADASTRO — S.PU..
Atividades da seção de Registro em 1958

MESES	INSCRIÇÕES					PASTAS DE DOCUMENTOS.	PROCESSOS				EXPEDIENTES MINUTADOS	CONSULTAS DIVERSAS
	PRÓPRIOS NACIONAIS				Afora- mentos.		Saldo Anterior	Rece- bidos	Infor- mados	Saldo		
	Organi- zados	Cance- lados	Atual- zados	Even- tuais								
Janeiro.....	7	8	4	7	30	10	105	131	155	81	17	42
Fevereiro.....	14	4	9	25	11	22	81	89	117	53	35	63
Março.....	8	1	5	9	14	13	53	90	71	72	29	58
Abril.....	12	1	8	12	12	26	72	97	101	68	18	49
Maió.....	14	—	7	15	8	30	68	107	81	94	20	54
Junho.....	14	9	12	34	18	22	94	105	114	80	12	42
Julho.....	4	—	6	31	13	11	80	112	117	75	26	23
Agosto.....	7	1	15	23	14	15	75	94	104	65	28	68
Setembro.....	32	4	16	14	5	39	65	113	84	94	12	48
Outubro.....	8	2	9	26	16	15	94	148	137	105	15	36
Novembro.....	5	—	16	10	12	13	105	217	174	148	12	39
Dezembro.....	12	32	11	39	16	28	148	105	156	97	8	58
TOTAL.....	137	62	118	245	169	244	1.040	1408	1416	1.032	232	580

LINHAS DE PREAMAR MÉDIA DE 1821 APROVADAS

PARÁ

- Praia de Santo Antônio-Caratateua* — Processo n.º 167.261-52 — Planta 36 — Armário 11 — Pasta 1.
- Praia do Chapéu Virado-Ilha do Mosqueiro* — Do Farol até a Praça do Chapéu Virado — Processo n.º 137.647-52 — Planta 35 — Armário 11 — Pasta 1.
- Praia do Chapéu Virado-Ilha do Mosqueiro* — Processo n.º 53.487-52 — Platas 17, 22, 23, 28, 30 e 34 — Armário 11 — Pasta 1.
- Santarém* — Do Trapiche até a Rua dos Mártires — 2 fls. — Processo n.º 136.646-52 — Planta 38 — Armário 11. Pasta 1.
- Vigia* — Da Travessa Visconde de Pelotas até a Rua São Benedito — Processo n.º 170.064-52 — Planta 37 — Armário 11 — Pasta 1.
- Vila Icoraci* — Da Praia do Cruzeiro até a Travessa da Soledade. 10 Fls. — Processo n.º 160.116-52 — Planta 39 — Armário 11 — Pasta 1.
- Ilha de Cotijuba* — Processo n.º 281.139-54.
- Praia de Caruara e Paraíso Ilha do Mosqueiro* — Processo número 280.281-57. Aprovada 31-10-57.
- Praia de Santo Antônio-Ilha de Caratateua* — Processo n.º 113.215-55. Aprovada 2-10-57.
- Avenida Almirante Tamandaré-Bairro da Cidade Velha* — Processo n.º 259.912-53. Aprovada 17-1-57.

CEARÁ

- Fortaleza* — Praias — Processo n.º 84.568-39 — Planta 12-A — Armário 6.

ALAGOAS

- Rio Santo Antônio* — Margem direita — Processo n.º 284.042-55. Aprovada 6-12-55.
- Rio Guaruma* — Margem direita do rio. — Processo n.º 184.212-55. Aprovada 5-12-55.
- Rua D. Rosa da Fonseca à Rua do Imperador (Prolongamento)* — Processo n.º 41.027-55 — Aprovada 15-9-55.
- Maceió* — Processo n.º 61.088-57. Aprovada 20-3-57.

SERGIPE

- Aracaju-Avenida Ivo Prado* — Aprovada pelo Diretor do S.P.U., em 24-12-53 — Processo n.º 214.052-51 — Plantas 8 a 8-F — Armário 21 — Pasta 1.

BAHIA

- Salvador-Conceição da Praia — Cidade Baixa* — Processo n.º 215.536-52. Plantas 34 a 35-M — Armário 4 — Pasta 3.
Forte S. Alberto-Ponte Monte Serrat — Processo n.º 45.191-57 — Aprovada 27-2-57.

ESPÍRITO SANTO

- Santa Lúcia* — Processo n.º 63.163-54 — Aprovada 8-4-54.
Guarapari (Cidade) — Processo n.º 243.250-52 — Aprovada 3-5-54.
Vila de Marataizes — Processo n.º 35.212-55 — Aprovada 30-5-55.
Praias do Sud e de Santa Helena — Processo n.º 325.704-54 — Aprovada 7-5-55.
Barro do Paul — Proc. n.º 55.157-55 — Aprovada 9-5-55.
Anchieta — Processo n.º 48.267-56 — Aprovada 16-4-56.
Bairro de São Torquato — Processo n.º 285.115-56 — Aprovada 7-10-56.
Bairro do Paul-Vila Batista — Processo n.º 153.959-57 — Aprovada 1-7-57.

RIO DE JANEIRO

- Praia de Icaraí* — 1917 — Eng. F. J. S. Werneck — Planta 40 — Armário 16.
Praia de Cáritas — 1917 — Eng. F. J. S. Werneck — Planta 60 — Armário 16.
Praia das Flexas — 1917 — Eng. F.J.S. Werneck — Planta 72 — Armário 16.
Sarapuí-Duque de Caxias — Aprovada por despacho do Sr. Diretor de S.P.U., de 27-1-53 — Planta 136 — Armário 16 — Pasta 2.
Sarapuí-Município de Duque de Caxias (Canal) — Aprovada em 27-1-53 — Planta 20 — Armário 16 — Pasta 1.
Saco-Mangaratiba — L. P. Média Aprovada — Processo n.º 1.589-54 (Extensão) — Plantas 8, 9 e 10 — Armário 16 — Pasta — Aprovada 3-1-54.
Ilha da Madeira — Baía de Sepetiba — Extensão: 11.730 m. Processo n.º 112.205-57. Aprovada 4-3-58.
Casemiro de Abreu — Processo n.º 301.116-57. Aprovada 18-12-57.
Orla Marítima de São Gonçalo — Processo n.º 316.996-57. Aprovada 18-12-57.
Macaé — Trecho da Ponte E. F. Leopoldina ao Forte Marechal Hermes. Processo n.º 213.776-57. Aprovada 29-2-57.

SÃO PAULO

- Praias de São Vicente* — 1936 — 7.ª fls.
Terrenos requeridos por Manuel J. Alves. 1936 — Saboó.
Terrenos requeridos por Cândido Shibayama. 1936. São Vicente.
Terrenos requeridos por M. S. Saragoça. 1936. São Vicente.
Praias de Santos — 1936 — 1.ª fls.
Terrenos requeridos por A. M. Guimarães. 1936. São Vicente.
Terrenos fronteiros — “Sítio Ermida”. 1936. São Vicente.
Terrenos sitos na Ilha Piraquera. 1936. São Vicente.

- Terrenos requeridos por herdeiros de J. A. dos Santos. 1936. Almoa — Santos.
- Terrenos requeridos por Ana G. Correia. 1936. São Vicente.
- Terrenos requeridos por Ana G. Correia. 1936. Praia Grande.
- Terrenos requeridos por Osvaldo Sampaio. 1936. Praia Grande. São Vicente.
- Praia de Santos* — 1936 — Santos, 2.^a fls.
- Praias de Santos* — 1936 — Santos — 1.^a fls.
- Terrenos requeridos por José Pereira Soares. 1936.
- Terrenos requeridos pela Fazenda Mocchi. 1936
- Praias de Santos* — 1936 — Santos — 2.^a fls.
- Terrenos fronteiros — “Sítio Guarau” — 1936.
- Praias de Santos* — 1936 — Santos — 3.^a fls.
- Terrenos requeridos por Eduardo Damin — 1937.
- Cidade de São Sebastião* — 1937.
- Terrenos requeridos por J. Ferreira Santos. 1937.
- Praias de Santos* — 1937 — Santos — 4.^a fls.
- Terrenos requeridos por Leôncio Ratto — 1937.
- Base de Aviação de Santos* — 1937.
- Terrenos requeridos por Manoel J. de Paula. 1937.
- Praias de Itararé e São Vicente* — 1937.
- Terrenos requeridos por herdeiros de J. A. dos Santos.
- Rio Bugre* — Margem direita. Processo n.º 95.065-52. Planta 28. Armário 20. Pasta 1.
- Rio Bugre* — Santos. l.p.m. aprovada. Processo n.º 252.128-51. Pl. 27 a 27-K. Armário 20 — Pasta 1.
- Guamium-Mar Pequeno* — Santos — Processo n.º 119.765-51. Plantas 26. Armário 20. Pasta 1.
- Avenida Antônio Emerik* — Caminho Velho para São Vicente. Processo n.º 39.200-51. Plantas 14, 14-A e 14-B. Armário 20. Planta 1.
- Praia da Barra Velha-Itabela (Mun.)* — Processo n.º 93.048-54. Aprovada 25-6-54.
- Pio da Avó-Ponte dos Barreiros* — Processo n.º 88.306-54. Aprovada 13-5-54.
- Praia de Perubibe-Itanhaen* — Processo n.º 81.967-56. Aprovada 19-4-56.
- Bairro de N. S. de Fátima-Jardim Rádio Clube* — Processo n.º 38.854-56. Aprovada 16-4-56.
- Praia da Saudade-margem do Itanhaen* — Processo n.º 372.292-56. Aprovada 16-1-57.

PARANÁ

- Paranaguá* — Desde a Rua Santa Rita até a Praça Pires Pardiniho. Processo n.º 90.537-35. Terrenos de marinha doados e demarcados pelo Ouvidor-Geral Pires Pardiniho, sentença de 19 de agosto de 1721. Av. Aviventado em Juízo em 4 de julho de 1766. Planta 52. Armário 14.
- Paranaguá-Rua Santa Rita até a Praça Pires Pardiniho* (constante da relação publicada no relatório de 1954). Tornada sem efeito por despacho do Diretor do S.P.U. no Processo n.º 53.281, de 9-3-54.
- Trecho-Matinhos* — Passagem Muns. Paranaguá e Guaratuba. Processo n.º 125.022-57. Aprovada 17-5-57.

SANTA CATARINA

- Florianópolis* — Rua Conselheiro Mafra. Entre a Rua Padre Roma e Praça 15 de Novembro. Planta 29. Armário 19. Pasta 1. Processo n.º 167.483-52.
- Florianópolis* — Trecho entre a Praça 15 de Novembro e Rua Silva Jardim. 1936. Planta 11. Armário 19. Processo n.º 167-483-52.
- São Francisco do Sul* — Do Armazém 1 a Rua Rafael Pardiniho. Processo n.º 191.056-43. Plantas 28 e 28-A. Armário 19. Pasta 1.

DISTRITO FEDERAL

- Praça Alberto Torres-Estrada do Pôrto Velho* — Da Praça Alberto Torres até a Ponte de Irajá — Plantas 96 a 96-J. Armário 1.
- Praia de Botafogo* — Planta 2.693 a 2.693-1 — Armário 1.
- Avenida Pasteur-Wenceslau Braz* — Da Praia de Botafogo à Avenida Wenceslau Braz. Plantas 2.719 a 2.719-II. Armário 1.
- Avenida Atlântica* — Da Praça General E. Franco até o Morro do Leme. Plantas 2.714 a 2.714-T. Armário 1.
- Pôrto Velho-Lôbo Júnior* — Plantas 2.711 a 2.711-L. Armário 1.
- João Pizarro-Avenida Teixeira de Castro* — Plantas 2.710 a 2.710-D. Armário 1.
- Avenida Francisco Behring* — Da Rua Francisco Otaviano à Estação Rádio do Arpoador. Plantas 2.712 a 2.712-A. Armário 1.
- Avenida Rui Barbosa* — Do n.º 260 ao n.º 910. Plantas 2.713 a 2.713-D. Armário 1.
- Lôbo Júnior-Jequiriçá* — Da Rua Lôbo Júnior até a Rua Jequiriçá. Plantas 2.718 a 2.719-D. Armário 1.
- Ilhas Baiacu e Cabras* — Plantas 2.716-A e B — Armário 1.
- Avenida Teixeira de Castro-Guilherme Maxwell* — Da Rua Ouricuri até G. Maxwell. Plantas 2.717 a 2.717-K. Armário 1. Processo n.º 160.020-54. Aprovada 26-10-54.
- Praia do Flamengo* — Plantas 2.722 a 2.722-D. Armário 1.
- Jequiriçá-João Pizarro* — Plantas 2.725 a 2.725-D. Armário 1.
- Ilha das Cabras* — Plantas 2.716 a 2.716-D. Armário 1.
- Mangal da Cidade Nova (Marinhas e acrescidos)*. Plantas 2.730. Armário 1.
- Vala do Barco-Ponta do Piaí* — Sepetiba. Aprovada pela DDF em 20-7-49. Diretor do S.P.U. Processo n.º 145.362-49. Planta 2.707. Armário 1.
- Ponta do Caldas-Religiosos do Carmo* — Plantas 2.734 a 2.734-M. Armário 1. Aprovada. Despacho do Senhor Diretor do S.P.U. de 1-2-54. Processo n.º 143.600-53.
- Ilha de Paquetá* — Plantas 2.727 a 2.727-A.O. — Armário 1. Aprovada pelo Senhor Diretor do S.P.U. Despacho de 1-2-53. Processo n.º 66.981-55.
- Praia de Sepetiba* — Trecho entre a Linha Este da F. Nacional de Santa Cruz e o Rio Piraquê até a Estrada da Matriz, Baía de Sepetiba. (Aprovada pela D.D.F.). Planta n.º 2.731 — Armário 1. Aprovada pelo Diretor do S.P.U. em 1-2-54. Processo n.º 24.525-53.
- Avenida Niemeyer* — Entre a Avenida Visconde de Albuquerque e Rua Midosi (Aprovada pela D.D.F., em 9-11-53). Plantas 2.732

- a 2.732-K. Armário I. Processo n.º 81.579-53. Aprovada por despacho do Senhor Diretor do S.P.U. de 5-2-54.
- Guego-Saco da Rosa e Praia Grande* — Processo n.º 98.440-45. Aprovada em 17-9-54.
- Ilha Redonda* — Processo n.º 153.126-54. Aprovada em 18-9-54.
- Santo Cristo* — Processo n.º 89.554-54. Aprovada em 2-7-54.
- Sacadura Cabral* — Processo n.º 183.267-54. Aprovada em 18-10-54.
- Jequiá-Olaria-Guanabara* — Processo n.º 88.445-54. Aprovada em 25-11-55.
- Guilherme Maxwell-Avenida Suburbana-Largo de Benfica* — Processo n.º 263.844-53. Aprovada em 2-3-56.
- Jequiá-Olaria-Freguezia* — Processo n.º 88.445-56. Aprovada em 21-2-56.
- Largo de Benfica-Praia de São Cristóvão* — Processo n.º 289.199-56. Aprovada 21-9-56.
- Margem Sul das Lagoas Tijuca e Camocim* — Processo n.º 159.248-56. Aprovada 18-10-56.
- Ponta do Marisco-Mar do norte da Lagoa da Tijuca* — Processo número 160.602-56. Aprovada 21-2-57.
- Praça Mauá-Palácio Monroe* — Processo n.º 17.225-54. Aprovada 30-8-57.
- Estrada Velha da Barra de Guaratiba* ao km 30+300 etc. Processo n.º 341.187-56. Aprovada 3-9-57.
- Praia de São Cristóvão-Avenida Francisco Bicalho* — Processo número 237.984-54. Aprovada 13-9-57.
- Ponta do Marisco-Avenida Niemeyer* — Processo n.º 57.228-52. Aprovada 26-10-57.
- Ilha Jurujuba-Baía de Guanabara* — Processo n.º 201.362-54. Aprovada em 9-7-57.
- Rio Pavuna-Vigário Geral* — Extensão: 9.300 m. Processo n.º 42.897-58. Aprovada 19-8-58.
- Praia do Pontal de Sernambetiba* — Extensão 5.500 m. Processo n.º 113.824-57. Aprovada 9-1-58.
- Do Km 22 da Estrada de Jacarepaguá até o Arroio Fundo* — Extensão 8.300 m. Processo n.º 307.820-57. Aprovada 4-3-58.

ESPIRITO SANTO

- Bairro de Vila Garrido* — Extensão 1.260 m. Processo n.º 1.338-57. Aprovada 7-4-58.

III

INFORMAÇÕES SINTÉTICAS SÔBRE OS MEIOS
DE AÇÃO E RECURSOS UTILIZADOS

INFORMAÇÕES SINTÉTICAS SOBRE OS MEIOS DE AÇÃO E RECURSOS UTILIZADOS

1. COMUNICAÇÕES

Os quadros “Movimento de processos” e “Expediente”, constantes dêste Relatório, especificam em números os trabalhos de rotina do S.P.U. no exercício.

2. BIBLIOTECA

Centralizadas que foram na Biblioteca do M. F., perderam as Diretorias suas bibliotecas próprias, conservando o S.P.U., como as demais, apenas algumas obras de natureza técnica e de consulta, para uso corrente.

3. PESSOAL

Vale repetir aqui o que dissemos no Relatório anterior:

“As atividades dêste Serviço em 1956 foram desempenhadas com bastante esforço por parte do pessoal em exercício — bastante reduzido principalmente se cotejarmos a lotação numérica e nominal com o número de afastados legalmente — sem levarmos em consideração os afastamentos, também legais, mas ocasionais, tais como férias, faltas por motivo de doença, licenças, quer especiais quer por doença etc.

Sobre êste assunto — de lotação — muito se empenhou a Seção de Administração junto ao Serviço do Pessoal no sentido de que ao Serviço do Patrimônio da União fôsse dada uma lotação mais real, isto é, que a numérica fêsse fixada com observância — pelo menos aproximada — do pessoal em exercício, evitando-se a situação verdadeiramente alarmante em que se encontra sem possibilidade alguma de preencher qualquer claro que ocorra.”

O plano de trabalho para o ano que se inicia, constitui em realizar, ou melhor, ultimar a parte de fichários e o arquivo de material — cuja consulta é feita com frequência — e referente à situações anteriores de servidores do S.P.U. Esse material é constituído de livros de difícil guarda e manuseio pelo tamanho das fôlhas que o compõem, motivo pelo qual foi iniciado em 1958 e terminará em 1959 o serviço de encadernação dos mesmos, obedecendo-se um tamanho racional e padronizado que permite conservá-los nos armários com absoluta garantia e facilidade de consulta, quer pela identificação do assunto e época, inscritos no dorso, quer pela catalogação dos mesmos.

Contando com reforço de pessoal prometido, já que no momento a situação é por demais precária e ainda com a realização do Curso de Treinamento de Pessoal a iniciar-se ainda no corrente mês, por iniciativa do Diretor do S.P.F. espera a S.A., em 1959, ultimar os trabalhos programados e adotar medidas que sejam consideradas úteis à racionalização dos serviços principalmente porque, com imenso sacrifício, indicou uma funcionária sua para o aludido Curso cuja duração é de 4 meses, período êsse em que a mesma permanece à disposição do S.P.F.

Dêsse sacrifício espera-se o fruto representado pelo aperfeiçoamento dos conhecimentos do servidor e, conseqüentemente, do serviço.

4. RECURSOS FINANCEIROS

A parte orçamentária do S.P.U., tem sido elaborada e executada dentro dos princípios rígidos de interesse do Serviço, embora, com dotações tão reduzidas que não permitem atender-se às solicitações de todos os órgãos.

MOVIMENTO DE PROCESSOS - 1958

ORGÃO CENTRAL	SALDO DE 1957	RECEBIDOS	INFORMADOS	SALDO PARA 1959
D. C.....	220	2.488	2.478	230
D. E.....	194	1.909	1.959	144
D. A.....	—	3.317	3.604	—
S. A.....	22	2.122	2.106	33
ÓRGÃOS NOS ESTADOS				
Amazonas.....	128	136	85	179
Pará.....	1.105	2.382	796	1.586
Maranhão.....	—	1.576	712	864
Piauí.....	628	29	41	653
Ceará.....	4.721	1.586	3.172	3.135
R. G. do Norte.....	1.076	554	596	1.034
Paraíba.....	—	—	—	—
Pernambuco.....	—	5.705	4.715	990
Alagoas.....	12	587	578	11
Sergipe.....	3.614	1.190	773	4.031
Bahia.....	—	2.660	2.415	245
Espírito Santo.....	742	1.152	1.108	786
Rio de Janeiro.....	433	3.624	3.110	514
Distrito Federal.....	4.584	21.487	21.489	4.582
São Paulo.....	932	1.785	1.747	1.240
Paraná.....	4.469	1.313	981	4.801
Santa Catarina.....	1.992	595	602	1.985
Rio Grande do Sul.....	618	660	774	504
Minas Gerais.....	29	1.028	1.134	135
Mato Grosso.....	877	335	346	866
Goiás.....	—	103	103	—

EXPEDIENTE - 1958

ORGÃO CENTRAL	OFÍCIOS	TELE-GRAMAS	PORTARIAS	ORDENS E INSTRUÇÕES DE SERVIÇO	CIRCULARES	MEMORANDOS E CARTAS
Diretoria.....	771	562	107	1	11	142
D. A.....	696	561	5	—	—	19
D. C.....	318	35	20	—	2	14
D. E.....	42	14	16	—	—	7
ORGÃOS NOS ESTADOS						
Amazonas.....	136	53	1	—	—	—
Pará.....	455	121	2	—	—	4
Maranhão.....	182	80	—	—	—	—
Piauí.....	88	75	2	1	—	2
Ceará.....	627	82	18	4	—	176
R. G. do Norte.....	158	55	4	—	—	1
Paraíba.....	—	—	—	—	—	—
Pernambuco.....	615	113	21	1	—	471
Alagoas.....	302	48	5	—	—	111
Sergipe.....	251	31	34	—	—	344
Bahia.....	476	89	17	—	—	172
Esp. Santo.....	193	21	81	21	—	120
Rio de Janeiro.....	750	14	2	1	—	490
D. Federal.....	1.605	130	16	—	—	817
São Paulo.....	1.045	61	10	—	—	356
Paraná.....	353	51	7	—	—	100
Sta. Catarina.....	280	58	7	—	—	22
R. G. do Sul.....	529	74	—	—	—	—
Minas Gerais.....	464	100	5	—	—	—
Mato Grosso.....	285	56	—	—	—	—
Goiás.....	65	13	—	—	—	—

EXPEDIENTE - 1958

ORGÃO CENTRAL	OFÍCIOS	TELE-GRAMAS	PORTARIAS	ORDENS E INSTRUÇÕES DE SERVIÇO	CIRCULARES	MEMORANDOS E CARTAS
Diretoria.....	771	562	107	1	11	142
D.A.....	696	561	5	—	—	19
D.C.....	318	35	20	—	2	14
D.E.....	42	14	16	—	—	7
ORGÃOS NOS ESTADOS						
Amazonas.....	136	55	1	—	—	—
Pará.....	455	121	2	—	—	4
Maranhão.....	182	80	—	—	—	—
Piauí.....	88	75	2	1	—	2
Ceará.....	627	82	18	4	—	176
R.G. do Norte.....	158	55	4	—	—	1
Paraíba.....	—	—	—	—	—	—
Pernambuco.....	615	113	21	1	—	471
Alagoas.....	302	48	5	—	—	111
Sergipe.....	251	31	34	—	—	344
Bahia.....	476	89	17	—	—	172
Esp. Santo.....	193	21	81	21	—	120
Rio de Janeiro.....	750	14	2	1	—	490
D. Federal.....	1.605	130	16	—	—	817
São Paulo.....	1.045	61	10	—	—	356
Paraná.....	353	51	7	—	—	100
Sta. Catarina.....	280	58	7	—	—	22
R.G.do Sul.....	529	74	—	—	—	—
Minas Gerais.....	464	100	5	—	—	—
Mato Grosso.....	285	56	—	—	—	—
Goiás.....	65	13	—	—	—	—

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIAO
Seção de Administração
Demonstrativo da verba 1.0.00 - Custeio

	CREDITOS.			
	ORÇAMENTO	DISTRIBUÍDO AOS ESTADOS	DISTRITO FEDERAL	DESPEZA REALIZADA.
Vencimentos.....	37.516.000,00	15.618.859,90	21.897.140,10	37.516.000,00
Salário de mensalista.....	22.622.400,00	8.983.098,10	13.639.301,90	22.622.400,00
Função Gratificada.....	2.302.800,00	1.312.800,00	990.000,00	2.302.800,00
Ajuda de Custo.....	100.000,00	—	—	—
Diárias.....	400.000,00	589.880,00	184.000,00	773.880,00
Serviços Extraordinários.....	100.000,00	—	99.944,70	99.944,70
Diferença de Vencimento.....	—	463.200,00	256.800,00	720.000,00
Gratificação adicional.....	3.242.160,00	1.342.200,00	1.899.960,00	3.242.160,00
Salário família.....	5.126.000,00	1.722.000,00	1.404.000,00	5.126.000,00
TOTAL.....	69.409.360,00	30.032.038,00	40.371.146,70	70.403.184,70

Obs. - A dotação de diarias foi suplementada de Cr\$ 400.000,000 na forma do art. 48 de C.C.U.

VERBA ORÇAMENTÁRIA	CRÉDITO ORÇAMENTARIO Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
VERBA 1.0.00—CUSTEIO			
1.3.03 — Material de Consumo e de transformação.			
1.3.02 — Artigos de expediente, etc.....	500.000,00	415.000,00	85.000,00
1.3.03 — Material de limpeza e conservação de veículos.....	100.000,00	88.000,00	12.000,00
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes.....	130.000,00	130.000,00	—
1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas	100.000,00	74.000,00	26.000,00
1.3.06 — Material de coude-laria.....	3.000,00	—	3.000,00
1.3.07 — Ferragem, etc....	8.000,00	8.000,00	—
1.3.10 — Matérias primas, etc.....	50.000,00	37.000,00	15.000,00
1.3.11 — Produtos químicos, etc.....	5.000,00	3.000,00	2.000,00
1.3.13 — Vestuários, uniformes, etc.....	156.000,00	139.000,00	17.000,00
TOTAL.....	1.052.000,00	894.000,00	158.000,00

VERBA ORÇAMENTÁRIA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
VERBA 1.0.00 — CUSTEIO			
1.4.03 — Material bibliográfico em geral ...	25.000,00	25.000,00	—
1.4.04 — Ferramentas e utensílios.....	25.000,00	25.000,00	—
1.4.05 — Material elétrico, etc.....	50.000,00	36.000,00	14.000,00
1.4.06 — Material e acessórios, etc.....	10.000,00	—	10.000,00
1.4.07 — Material de acampamento.....	30.000,00	30.000,00	—
1.4.09 — Utensílios de copa e cozinha, etc....	5.000,00	2.000,00	3.000,00
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, etc.....	150.000,00	126.000,00	4.000,00
1.4.12 — Mobiliário em geral	200.000,00	172.000,00	28.000,00
TOTAL.....	475.000,00	416.000,00	59.000,00

VERBA ORÇAMENTÁRIA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO. Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
VERBA 1.0.00 — CUSTEIO			
1.5.00 — Serviços de Terceiros			
1.5.01 — Acondicionamento e embalagem ...	25.000,00	25.000,00	—
1.5.02 — Passagens, transportes, etc.....	250.000,00	248.154,10	1.845,90
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais	15.500,00	15.500,00	—
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás	50.000,00	50.000,00	—
1.5.05 — Serviço de asseio e higiene.....	50.000,00	50.000,00	—
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis	150.000,00	150.000,00	—
1.5.07 — Publicação, serviço de impressão.....	400.000,00	366.567,60	33.432,40
1.5.10 — Serviços judiciários.....	10.000,00	—	10.000,00
1.5.11 — Telefone, Telefones, etc.....	100.000,00	95.000,00	5.000,00
1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis.....	614.400,00	418.000,00	196.400,00
1.5.14 — Outros serviços contratuais:	1.500.000,00	1.500.000,00	—
I — Serviços de cadastro.....	—	—	—
TOTAL.....	3.164.900,00	2.918.221,70	246.678,30

VERBA ORÇAMENTÁRIA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO. Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
VERBA 1.0.00 — CUSTEIO			
1.6.00 — Encargos Diversos			
1.6.01 — Despesas miudas de pronto paga- mento.....	40.000,00	40.000,00	—
1.6.23 — Reparelhamento e desenvolvimento de programas, ser- viços e trabalhos específicos:			
1) — Levanta- mento aerotopo- gráfico.....	500.000,00	499.500,00	500,00
TOTAL.....	540.000,00	539.500,00	500,00

VERBA ORÇAMENTÁRIA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO. Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	TOTAL Cr\$
VERBA 4.0.00 — INVESTI- MENTOS			
4.1.00 — Obras.			
4.1.04 — Reparos, adapta- ções, conservação e despesas de emergência com bens imóveis.....	200.000,00	200.000,00	—
TOTAL.....	200.000,00	200.000,00	—

VERBA ORÇAMENTÁRIA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO. Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
VERBA 4.0.00 — INVESTI- MENTOS			
4.2.00 — Equipamento e ins- talações.			
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos.....	470.000,00	433.000,00	37.000,00
TOTAL.....	470.000,00	433.000,00	37.000,00

OBS.: Os saldos apresentados são resultantes de despesas não efetuadas por motivo de suspensão dos pedidos feitos e abrangidos por determinação governamental. (Decreto nº 44 857 de 20/11/58 — D.O. de 20/11/58).

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
VALOR DO MATERIAL
RECEBIDO, CONSUMIDO E EM DEPÓSITO

1958

	Cr\$
Saldo de 1957.....	278.622,00
Recebido em 1958.....	1.310.000,00
Consumido em 1958.....	1.121.990,00
Saldo que passa para 1959.....	466.632,00

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Despesas Realizadas
Resumo Geral - 1958

VERBA ORÇAMENTÁRIA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO. Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
Pessoal.....	69.409.360,00	70.403.184,70	—
Material.....	475.000,00	416.000,00	59.000,00
Serviço de Terceiros.....	3.164.900,00	2.918.221,00	246.678,30
Encargos Diversos.....	540.000,00	539.500,00	500,00
Investimentos.....	200.000,00	200.000,00	—
TOTAL.....	73.789.260,00	74.476.905,70	306.178,30

IV

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 1959

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 1959

Conquanto a atual situação financeira do País não permita a elaboração de programa de realizações de grande envergadura, a Diretoria terá sua atenção especialmente voltada para os assuntos comentados no Capítulo *Introdução*, com o objetivo de promover as medidas no sentido da solução daqueles problemas, ou, quando fôr o caso, de sugerir-las às autoridades superiores.

Dentro dos recursos que fôr possível mobilizar, serão executadas as tarefas que visem especialmente o aumento da receita, através providências para melhor fiscalização da utilização dos imóveis da União.

Outrossim, com a finalidade de desenvolver a produtividade da repartição, serão envidados esforços no sentido de metodizar os trabalhos de rotina, mediante a elaboração de instruções para a execução dos mesmos.

3.^a PARTE

I

DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA

DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA

Aforamento de terrenos de Marinha — Os interessados estrangeiros e os arts. 18 do Decreto-lei n.º 3.438, de 1941 e 100, letra a do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946. — Cabe preferência ao aforamento provada a posse do recorrido não passando a recorrente de mera sublocatária. O art. 18 do Decreto-lei n.º 3.438 abre expressa exceção para os que antes do Decreto-lei n.º 2.490, de 1940, já tinham o direito de preferência como ocupantes dos terrenos. (Acórdão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 15.918. D. J. de 16-11-53).

Aforamento gratuito de terrenos acrescido de Marinha — Inaplicabilidade do art. 125 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46. — Todo aforamento é oneroso. Ainda que o art. 125 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946 pudesse ser considerado em vigor, ante a Constituição de 1946, afigure-se certo que não teria força para aplicar-se aos terrenos de marinha, revogando a legislação especial e secular, que só admite sejam os mesmos objeto de aforamento, sempre oneroso (Parecer do Dr. Francisco Sá Filho, Procurador Geral. Substituto — aprovado por despacho exarado na Exposição de Motivo n.º 1.516, de 15-12-30. Processo n.º 208.801-53).

Alienação de imóveis — Bens provenientes de herança jacente no Estado de São Paulo. — Por despacho de 20-3-51 exarado no Processo n.º 198.591-51, o Senhor Ministro da Fazenda já decidiu que as alienações outorgadas pelo Decreto n.º 29.942 de 12-7-51, devem ser feitas em concorrência pública entre quaisquer interessados, e que, na forma da Lei n.º 1.694, de 3-10-52, aquelas alienações visam à obtenção de recursos para custeio da construção do edifício destinado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no mencionado Estado (despacho do Senhor Diretor do S.P.U. de 14-10-53. (Processo n.º 235.756-53).

Aquisição de imóveis pela União — Necessidade de autorização legislativa. — A transação não se pode realizar com simples ato do Poder Executivo, mas depende do Congresso Nacional, dada a natureza da matéria, que entende com o orçamento da União e reclama lei expressa (Parecer da P.G.F.N., emitido em 23-5-51, no Processo n.º 86.164-51).

Atualização de taxa de ocupação — Vide Ordem telegráfica n.º 1, de 30-12-53.

Bens pertencentes aos súditos do Eixo — Antes da vigência do Decreto-lei n.º 9.727, de 3-9-46, não se consideram incorporados ao patrimônio nacional bens pertencentes aos súditos do Eixo, o que só se verificou depois de 3-11-46 (Acórdão do T.F.R., de 22-7-52 na Apelação Cível n.º 1.311, de Pernambuco. (D. J. 9-3-54).

Cancelamento de enfiteuse — Aforamento de terrenos de marinha, concedido na vigência do Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-41, aos atuais ocupantes, com benfeitorias nos mesmos. — Não podem ser cancelados de modo sumário, “dispensadas as formalidades de audiência e edital de aforamento”, por despacho administrativo, baseado no Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46, pois importaria em destruir situação jurídica constituída em favor dos ditos ocupantes na conformidade da lei anterior (Acórdão do Tribunal de Recurso no Mandado de Segurança n.º 820 — *D. J.* de 9-9-53).

Certidão — De atos ou fatos que envolvem questões de interesse de terceiros, de exclusiva alçada dos tribunais judiciais. — Não há regra que impeça a concessão de certidões para a legítima defesa dos direitos de propriedade. Qualquer matéria que não constitua parte integrante dessa decisão destina-se exclusivamente, como parecer ou informação, ao uso das autoridades, não sendo lícito torná-la pública, salvo quando da mesma provier expressamente a decisão final (decisão do Diretor do S.P.U., de 18-2-53, Processo n.º 268.563--43).

Cessão de direito — Imóvel sujeito às disposições do Decreto-lei n.º 893, de 26--138. — As alienações, transferências e regularizações dos bens imóveis da União são efetuadas em nome do titular do direito preferencial reconhecido quer pela P.C.E.R.T.T., quer pelo C.T.U. Somente depois de ultimadas podem os imóveis ser transferidos a terceiros, na forma da legislação civil. As cessões de direito infringem não só o espírito como a letra do próprio Decreto-lei n.º 893, de 26-11-38, e não pode prevalecer. (Processo n.º 185.295-52, Decisão do Diretor-Geral de 1-6-53).

Confirmação — *Aforamento* — Vide O. S. n.º 2, de 5-9-53.

Conselho de Terras da União — Competência. Examinar e julgar os títulos de que trata o Decreto-lei n.º 893, de 26-11-38, referentes a todas as terras abrangidas pelas disposições da legislação especial inclusive os terrenos de marinha e respectivos acrescidos, nelas compreendidos, e respeitadas as atribuições do Serviço do Patrimônio da União (Resolução n.º 8, de 20-7-50, *D. O.* de 24-8-50).

Conselho de Terras da União — Lei n.º 1.983, de 12-9-53. Estabelece gratificações para os membros do Conselho de Terras da União e para representante da Fazenda Nacional; cria a função gratificada de Secretário do mesmo Conselho e dá outras providências (*D. O.* de 19-9-53).

Delegação de competência — Transferência de aforamento. — Por delegação de poderes do Diretor do S.P.U. atribuiu-se competência aos chefes dos órgãos regionais para autorizar transferência de terrenos aforados e ocupados, condicionada à observância das normas prescritas na legislação vigente. Quaisquer atos administrativos praticados em virtude de delegação consideram-se perfeitos, salvo por ocorrência de vício que justifique sua nulidade. Se a autoridade administrativa exorbitou ou cometeu irregularidades, em face de terceiros, acolhe-se o princípio universalmente adotado de que os particulares, de boa-fé e na ignorância da incompetência do agente do Poder Público, não podem ter seus direitos lesados sob o fundamento dessa incapacidade que se presume real em virtude de

títulos de nomeação ou delegação de poderes (Parecer do Diretor do S.P.U. exarado no Processo n.º 22.415-51).

Desapropriação — Não efetivação durante o ano a partir do decreto. Critério para o cálculo de indenização. Transponibilidade do art. 27 da lei de desapropriação. — I. Não se tornando efetiva a desapropriação durante o ano a partir do decreto que a determina, a indenização será fixada em conformidade com o valor atual do imóvel desapropriado, acrescido dos honorários de advogado. — II. O limite imposto no art. 27, parágrafo único da Lei de desapropriação é superável, desde que a transmissão se torne indispensável à fixação do preço justo (Acórdão do S.T.F. de 14-11-52 — Recurso Extraordinário n.º 21.639 — D. J. de 9-11-53. Apenso n.º 257).

Doação — Aceitação por parte de donatária. — A manifestação de vontade da donatária — União Federal — expressada no Decreto n.º 31.852, de 22-11-52, revestiu-se de tôdas as formalidades legais, em obediência aos princípios de aceitação de doação com encargos estabelecido pelo Código Civil. A alteração posterior da Lei Municipal não revogou os dispositivos concernentes à liberalidade, apenas reduziu as dimensões não mencionadas no ato declaratório de aceitação, que é perfeito (despacho do Senhor Diretor do S.P.U. de 10-8-55, no Processo n.º 201.664-52).

Doação com encargo — Obrigatória a aceitação expressa da donatária. O ato administrativo de aceitação de doação mediante decreto executivo (Constituição, art. 87, n.º I, deve preceder ao instrumento público que a concretiza. A lei civil assim o determina. (Decisão do Diretor-Geral, de 19-5-53, exarado no Processo número 254.977-52).

Doação de imóvel à União — Isenta a escritura de registro pelo Tribunal de Contas. (Ofício n.º 4.370, de 27-9-50 do Senhor Diretor da Secretaria do T.C.).

Doação de imóvel foreiro — Impossível quando se trata de mero posseiro. Não sendo ainda cufiteuta o interessado, não tem, consequentemente, o que transferir a título de domínio útil. (Parecer da P.G.F.P. de 14-11-53, aprovado por despacho de 1-12-53, da D.G., emitido no Processo n.º 200.412-52).

Faixa de Fronteira — Elaboração de anteprojeto de lei. Propôs a designação de uma Comissão de que façam parte um representante do Ministério da Fazenda (Serviço do Patrimônio da União), um do Ministério da Guerra, um do Conselho de Segurança Nacional, um do Conselho de Terras da União, um da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras e um do Conselho de Imigração e Colonização a fim de elaborar o anteprojeto de lei que autoriza a utilização sob o regime de aforamento, das terras da faixa de 66 quilômetros, ao longo da fronteira. (E. M. n.º 683 do Senhor Ministro da Fazenda de 1-4-53).

Fôrça maior — Prorrogação de prazo nos contratos de cessão na forma do art. 125 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46. Definiu o Prof. Sá Filho a expressão "fôrça maior" contida em nosso Direito Privado em processo concernente à prorrogação do prazo para execução de encargo previsto em contrato de cessão. Realçou que não constitui caso fortuito ou "fôrça maior" o fato que vem impedir a execução da obrigação e torna mais difícil ou onerosa. (J. X. Carvalho de Mendonça. Tratado de D. Comercial, vol. VI; parte I,

pág. 359, parecer do Procurador-Geral Substituto, processo número 126.977-51, em 31 de dezembro de 1952).

Ilhas — Reconhece como de propriedade da União as situadas nas zonas fronteiriças e nos rios de interesse de mais de um Estado. (Decisão de 12-3-54 do Senhor Ministro da Fazenda proferida in Processo n.º 86.117, de 1947).

Laudêmio — Data da avaliação. Calculado na base da avaliação feita na data do pedido de licença para a transferência e não na base da avaliação da data da escritura de promessa de compra e venda. Antecipação do cálculo de laudêmio ao próprio pedido de licença, que possibilita o exercício do direito de opção, contrapõe-se às regras fundamentais, do direito privado e não encontra amparo na doutrina. (Decisão do Diretor do S.P.U. de 27-10-53, no Processo n.º 118.984-53).

Laudêmio — Desapropriação. — O laudêmio não é descontado da indenização pela desapropriação, pois só é devido como compensação, ao senhorio, da não opção, e não cabe quando é o próprio senhorio direto que toma a si todo o imóvel, como no caso da desapropriação pela Prefeitura, titular do domínio direto. (Acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (8.ª Câmara), de 2-6-53, no Agravo de Instrumento n.º 4.245).

Laudêmio — Venda do domínio útil de terreno de marinha à União. Aplicação do art. 686, §. 1.º do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46. O laudêmio está expressamente regulado no art. 686 do Código Civil, e é devido quando o senhorio direto não usa do direito de opção, na transferência do imóvel por venda ou dação em pagamento. É uma taxa de licença, autorizada por lei, para a alienação a terceiro. Desde que é adquirente o próprio senhorio direto, afastado fica o pagamento, que importaria em agravação do preço. Donde a restrição do art. 686 que importa em excluir o laudêmio se a propriedade se consolida no patrimônio do senhorio direto. (Acórdão do T.F.R., de 4-8-53 na Apelação Cível n.º 1.408, do D. F. — D. J. de 9-3-54).

Linha de preamar de 1831 — Demarcação e impugnações — A reposição de dúvida do trabalho demarcatório, tomada em consideração pelo Chefe do órgão Regional que recorre *ex officio* de seu próprio ato à Diretoria do S.P.U. constitui impugnação na forma do art. 13, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46. (Decisão do S.P.U. de 25-11-53, Processo n.º 210.818-53).

Locações — Majoração de aluguel. — Vide: “Prédio urbano da União”.

Lucro imobiliário — Isenção de pagamento. — Escapam do tributo as desapropriações que tiverem curso anteriormente à publicação do Decreto-lei n.º 9.330, de 10-6-36. (Despacho do Senhor Ministro da Fazenda, de 28-9-46. D. O. de 3-10-46).

Multa — Pedido de transferência de obrigações enfiteuticas. — Na contagem de prazos, determina o Código de Processo Civil a exclusão do dia do começo e a inclusão do do vencimento. Essa norma acha-se generalizada e aplicada, igualmente nos processos de natureza fiscal ou administrativa. (Decreto-lei n.º 3.602, de 9-9-41) (despacho do Senhor Diretor do S.P.U. de 3-9-53, Processo número 91.400-53, publicado no D. O. de 14-9-53).

Ocupação — inscrição — Consideram-se válidos, para os efeitos do art. 2.º do Decreto-lei n.º 893 de 1938, pedidos de inscrição de ocupação formulado pelos possuidores perante o Serviço do Patrimônio da União, entre 1-2-38 e 6-6-48. (Resolução n.º 11, de 12 de março de 1953 do C.T.U. D. O. de 3-6-53).

Pagamento de foros em atraso — Base para o cálculo. Inexistência de normas ou instruções para avaliação e reavaliação dos bens imóveis com a fixação de prazos. Descabida e injurídica a cobrança de quaisquer tributos calculados à base da valorização mais alta quando o particular não contribui, de qualquer forma, para a paralisação do processado. A avaliação por equidade deverá ser procedida de acôrdo com os anos de cobrança. (Decisão do Diretor-Geral, no Processo n.º 132.815-52).

Pagamento parcelado — Poderá ser efetuado pagamento parcelado desde que condicionado à assinatura do termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento, mediante consignação em fôlha (se fôr o caso) ou com garantia de fiador idôneo, em conformidade com o disposto no art. 18, letra h, do Decreto n.º 24.036, de 26-3-34 (Parecer do Diretor do S.P.U. de 8-12-53, emitido no Processo número 174.761-51, aprovado pelo Diretor-Geral).

Prédio urbano da União — Majoração de aluguel. — O art. 87 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46, revogou a limitação contida no n.º III, do art. 4.º, do Decreto-lei n.º 9.669, de 29-8-46 que regulava locações de prédios urbanos pertencentes à União Federal. Assim, assiste a esta o direito de rescindir qualquer contrato por tempo indeterminado, relativo àqueles prédios, ou majorar os respectivos aluguéis. (Acórdão do S.T.F. da 1.ª Turma em 15-6-51. Apelação Cível n.º 2.949 — D. F. in *Diário da Justiça* de 29-12-53, pág. 4.037).

Preferência ao aforamento — Terreno acrescido, beneficiado com alêrro e em continuação ao de enfiteuta. Desde que não exista projeto da Municipalidade e que não seja possível tornar-se unidade autônoma, cabe ao foreiro o direito preferencial ao aforamento dos acrescidos que com êle confinam. (Decisão do Diretor-Geral, de 27-6-53, proferida no Processo n.º 18.016-51).

Preferência ao aforamento — Concorrência pública. — A obrigatoriedade da concorrência para os contratos de que resultem receita ou despesa para o Estado, decorre da lei (Regulamento Geral de Contabilidade Pública — art. 738, § 1.º, c). As exceções são previstas no texto respectivo. (Parecer da P.G.F.P., de 24-9-51, emitido no Processo n.º 245.464-50).

Propriedade de imóvel — Aplicabilidade da lei civil. Transcrição no Registro de Imóveis. — O Código se destina a regular relações entre particulares e só se aplica à ordem administrativa, no silêncio das leis dessa natureza. Ainda quando se devessem aplicar as normas da lei civil sôbre as transmissões da propriedade, de que participa o poder público, certo é que tais normas, não tendo caráter constitucional, podem ser alteradas por leis subsequentes. Qualquer que seja a teoria adotada, a transcrição do título de transferência não tem maior alcance em relação aos atos de transferência de propriedade, entre ou com entidades de direito público, os quais devem ser previstos na lei e não pode haver melhor título, quais devem ser previstos na lei e não pode haver melhor título, nem com maior publicidade. Sem dúvida, muitas vezes a lei auto-

riza simplesmente a transferência e o poder público, para dar-lhe execução, celebra escritura e a faz transcrever. (Parecer do Dr. F. Sá Filho aprovado por despacho de 4-11-53, do Director-Geral, exarado no Processo n.º 209.932-53. (D. O. de 12-11-53).

Regularização — Aforamento. — Vide O.S. n.º 3, de 5-9-46.

Regularização de aforamento — Áreas encravadas entre terreno aforado e alodial. Os limites fixados na carta expedida pela Prefeitura deverão ser corrigidos e alterado o fôro proporcionalmente sempre que a diferença for superior a de que trata o art. 1.136, parágrafo único do Código Civil. (Decisão do Director do S.P.U., de 10-4-50 exarado no Processo n.º 274.929-49).

Remição de fôro — A extinção de aforamento, a critério do Governô e com fundamento no art. 103, § 2.º, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46, constitui medida de ordem pública, quando não mais subsistam os motivos que determinaram a aplicação do regime enfiteutico. (Decisão proferida pelo Senhor Ministro da Fazenda, em 20-2-54 no Processo n.º 202.209-49).

Taxa de ocupação — Não interfere com o domínio. Decorre da efetiva utilização do imóvel. — Não se concebe que uma pessoa jurídica de direito público pague foros a outra pessoa de direito público, por um logradouro público que é comum e, como tal, de uso de todos os cidadãos. (Acórdão da 5.ª Câmara Cível, no Agravo de Instrumento n.º 3.365. D. J. de 3-9-53).

Taxa de ocupação — Recusa de recebimento pela União Federal. — Repellido, em processo competente, o pedido de aforamento de terreno de marinha, é de reconhecer-se que a União Federal tem justa causa para não receber a respectiva taxa de ocupação, mesmo que anteriormente o fizesse, face do artigo 131 do Decreto-lei número 9.760, de 5-9-46. (Recurso Extraordinário n.º 24.013, do D.F., Acórdão de 17-12-53).

Terreno de marinha — Usucapião. — Os bens imóveis da União, qualquer que seja a sua natureza, não podem ser adquiridos por usucapião, *ex vi* do art. 200 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46 (Acórdão da 2.ª T. do S.T.F., no Recurso Extraordinário n.º 17.705, de 28-8-51. D. J. de 28-12-53).

Terreno de marinha — Imissão e aforamento concedidos pela União — Posse. — Em se tratando de terreno de marinha, desde que uma das partes haja demonstrado que possuía imissão e aforamento concedidos pela União, a sua posse, *ipso facto*, ficou provada. Acórdão do S.T.F., de 29-5-51. Apelação Cível n.º 1.796 do Espírito Santo. D. J. de 29-12-53).

Terrenos de marinha e acrescidos — São bens públicos e como tais inusucapíveis, em nosso Direito, antes e depois do Código Civil. (Acórdão da 1.ª Turma do T.F.R., na Apelação Cível n.º 3.460. D. J. de 23-11-53).

Transferência de aforamento — Laudêmio. — Cálculo de laudêmio na base de 5% e não de 2,5% como em título enfiteutico outorgado pela P.D.F. Será calculado na base de 5% sobre o valor atribuído ao domínio direto e à construção existente no tempo da promessa. Excluída importância correspondente à conclusão das obras ajustadas naquela promessa com pacto adjecto de empreitada. (Decisão do Ministro da Fazenda, proferida no Processo n.º 141.951-52 — D. O. de 12-8-53).

Transferência de aforamento — Vide “Delegação de competência.

Desnecessidade de nova autorização ministerial e de novo termo de entrega para a utilização de imóvel em serviços diferentes dos que anteriormente motivaram o ato de entrega. — Não há necessidade de nova autorização ministerial e de novo termo de entrega, lavrado pelo Serviço do Patrimônio da União, para utilizar o imóvel em serviços diferentes dos que anteriormente motivaram o ato de entrega, pois que esse fato não importa mudança de jurisdição. — Bastará, para o necessário controle, a comunicação àquele Serviço, que anotará à margem do termo, o novo uso do imóvel. (Parecer da Direção Geral da Fazenda Nacional, no Processo número 302.071-56, aprovado pelo Senhor Ministro da Fazenda).

Independem de registro pelo Tribunal de Contas os contratos de cessão de imóvel a órgãos da própria administração pública federal. — De acórdão com o decidido pelo Tribunal de Contas no julgamento do contrato de cessão de imóvel ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, independentem de registro os contratos de cessão de imóveis, celebrados com órgãos da própria administração pública federal.

Dispensa de ato de entrega de imóveis a órgão da administração Pública Federal, quando já estejam sob a sua jurisdição anteriormente e disponível para aplicação, em serviço público federal. — Sem desrespeito à legislação reguladora do assunto, a Direção-Geral da Fazenda Nacional entende que se poderá firmar orientação diversa da corrente, subtraindo-se o ato da entrega do imóvel ao órgão, para cujos serviços foi adquirido, sempre que esse já esteja sob a sua jurisdição e disponível para aplicação em serviço público federal, bastando que, na forma usual da competência legal atribuída a este Ministério, sejam efetivados os atos correspondentes a tais aquisições, pelo Serviço do Patrimônio da União, e cadastrados os imóveis, com as devidas anotações sobre a destinação ou finalidade prevista. (Parecer da Direção-Geral da Fazenda Nacional, no Processo n.º 302.071-56, aprovado pelo Senhor Ministro da Fazenda).

Cobrança do laudêmio nas doações em pagamentos — Cabé à União Federal perceber laudêmio nas transferências ou transações onerosas de terreno aforado, inclusive nas transmissões decorrentes de doação em pagamento, conforme jurisprudência já consagrada na Administração e nos Tribunais. (Decisão do Senhor Diretor-Geral da Fazenda no Processo n.º 147.275-56, publicado no D. O. de 29-3-57, pág. 7.492).

Confirmação da entrega de imóvel, na forma prevista no § 1.º do art. 79, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946. — Se o imóvel não tiver sido utilizado dentro do prazo de confirmação prescrito no art. 79, § 1.º, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, mas pretende, ainda, o órgão interessado usá-lo nos serviços anteriormente indicados, ou em outros sob a sua jurisdição, urge renovar, ou revigorar o ato pelo qual o Ministério da Fazenda autorizou a entrega do imóvel, sempre que o novo prazo tenha sido requerido dentro do período indicado para confirmação, concedendo-se nova autorização em caso contrário. (Parecer da Direção-Geral da Fazenda Nacional no Processo n.º 302.071-56, aprovado pelo Senhor Ministro da Fazenda).

II

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1, DE 8 DE AGOSTO DE 1958

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, tendo em vista a Circular n.º 8, de 2-8-58, publicado no *Diário Oficial* de 4-8-58, do Senhor Diretor-Geral da Fazenda Nacional, abaixo transcrita:

“O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições e objetivando a salvaguarda dos interesses da Fazenda Nacional, resolve:

Recomendar aos Senhores Diretores e Chefes das Repartições subordinadas o fiel cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas à competência das diversas unidades administrativas para o exame dos assuntos de sua alçada, em conformidade com os respectivos Regimentos. — *Raul Fontes Cotia*, Diretor.”

Recomenda aos Senhores Diretores de Divisão e Chefes das Delegacias deste Serviço que sugiram ou promovam sempre o encaminhamento dos processos ao órgão ou Divisão competente pelo assunto, na forma dos respectivos Regimentos e legislação aplicável, de modo a evitar omissões decorrentes de equívocos na distribuição dos papéis em trânsito. — *Romero Estellita*, Diretor.

CIRCULAR N.º 1 — RIO, 15 DE JANEIRO DE 1958

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União transcreve para fiel observância, a Portaria Ministerial n.º 10, de 9-1-58, publicada no *D. O.* de 13-1-58, do seguinte teor:

“O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda no uso da atribuição que lhe é expressamente conferida pelo art. 216 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946 e tendo em vista o resolvido no Processo n.º S.C. 192.276-54, resolve, pela presente, determinar:

I — Sempre que ocorrer ocupação de terreno da União, será inscrito o ocupante, *ex officio* ou à vista de declaração deste.

II — A inscrição do ocupante precederá, obrigatoriamente, à apuração da efetiva utilização do terreno, indicada a data do início desta.

III — A taxa é devida desde o início da ocupação (art. 128, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946), salvo nas hipóteses abaixo especificadas:

a) tratando-se de terreno de marinha e de acrescido e quando o ocupante não possua título de propriedade transcrito no Registro

Geral de Imóveis, sendo a ocupação anterior ao ano de 1921, ser-lhe-ão cobradas as taxas de ocupação a partir daquele ano, com acréscimo da multa a que se refere o item VII desta Portaria;

b) quanto ao ocupante de terreno de marinha e do acréscido, que possua título de propriedade transcrito no Registro Geral de Imóveis, somente é obrigado ao pagamento da taxa após a caracterização da propriedade da União Federal, na forma da lei, procedendo-se à cobrança a partir da notificação de que trata o art. 104 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, ou desde a data do pedido, se o interessado antecipar-se à mencionada notificação;

c) nesta hipótese — alínea b — não se enquadram os títulos que, por suas expressões, tenham abrangido terreno de marinha cujo conhecimento independe de determinação na posição da linha de preamar médio de 1831, caso em que o ocupante ficará sujeito aos princípios estabelecidos na alínea a deste item.

IV — As taxas de ocupação relativas aos anos de 1921 a 1940 serão cobradas à razão de 6% (seis por cento) para os terrenos localizados em zona urbana e de 4% (quatro por cento) para os da zona rural e as referentes aos anos de 1941 a 1946 e aos anos posteriores, a partir de 1947, à razão, respectivamente, de 0,6% (seis décimos por cento) e 1% (um por cento) do valor do domínio pleno do terreno.

V — Para o cálculo das taxas de ocupação em atraso, tomar-se-á por base o valor do terreno em cada ano, desde o início da mesma ocupação.

VI — Na cobrança, em qualquer tempo, de taxas decorrentes de ocupação cujo início data do período de tempo que medeou entre 19-8-40 e 6-9-46, datas, respectivamente, da publicação do Decreto-lei n.º 2.409, de 16-8-40 e da publicação do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46, não caberá qualquer multa.

VII — É devida a multa de 20% do valor da taxa por cobrar nos casos de ocupação cujo início date do período de vigência no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 14.595, de 1920, em virtude da falta de declaração na época oportuna (art. 8.º, § 3.º).

VIII — Todas as ocupações de terrenos da União estão sujeitas a atualização do valor das respectivas taxas arbitradas mas essas atualizações não têm efeito retroativo.

IX — O valor do terreno, para efeito de atualização da taxa de ocupação, deverá ser revisto de 5 em 5 anos, sem prejuízo de idêntica medida toda vez que julgado oportuna, seja por ocasião de transferência do terreno, seja pelo notório conhecimento de sensível alteração do valor na zona em que o mesmo se situa.

X — O disposto no item anterior aplica-se também ao caso de ocupante detentor, a qualquer título, de preferência ao aforamento, só podendo, porém, ocorrer essa atualização até a data da homologação do despacho concessório do aforamento.

XI — Ficam revogadas as disposições em contrário às ora estabelecidas e constantes porventura de atos anteriores. — *José Maria Alkimim.* — *Romero Estellita*, Diretor.

CIRCULAR N.º 2 — RIO, 20 DE JANEIRO DE 1958

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União transcreve para conhecimento e fiel observância, a Circular n.º 14, de 13-12-57, publicada no *Diário Oficial* de 18-12-57, do Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, do seguinte teor:

“O Diretor Substituto do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o entendimento firmado pelo D.A.S.P. em parecer emitido no Processo n.º 106.414-53, publicado no *D. O.* de 10-2-54:

Esclarece aos Senhores Chefes de repartições deste Ministério que as normas contidas no art. 31 e §§ 2.º e 3.º do M.E. e o disposto no art. 22 e § 2.º do Decreto n.º 33.635-53 não são aplicáveis aos casos de exoneração de cargo em comissão ou dispensa de função gratificada em repartições sediadas em local diverso do órgão em que é lotado o servidor.

Em tais circunstâncias, havendo razões, como concessão de ajuda de custo, transporte, etc., que justifiquem a permanência do funcionário na repartição após a exoneração do cargo ou dispensa da função gratificada, só deverá ocorrer o desligamento depois de providenciados os meios necessários à sua volta ao órgão de lotação, o que deverá ser feito no mais breve prazo possível. — *Benedito Alves da Mota*, Diretor Substituto. — *Romero Estellita*, Diretor.

CIRCULAR N.º 3 — RIO, 13 DE FEVEREIRO DE 1958

Em aditamento à Circular n.º 1, de 15 de janeiro de 1958, transcrevo para conhecimento e devidos fins, o teor do parecer da Diretoria-Geral da Fazenda Nacional e o despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro que o aprova:

PROCESSO N.º 192.276-54

“Com o parecer de fls. 83-84, submete o Serviço do Patrimônio da União a esta Direção-Geral o anteprojeto de portaria ministerial constante de fls. 80-82, que dispõe sobre a inscrição de ocupantes de terrenos da União e cobrança da respectiva taxa, com fundamento e na forma prescrita em lei.

2. Constitui, decerto o ato proposto, medida de incontestável necessidade para a Administração.

3. A ela, aliás, já se referira o respeitável despacho ministerial de fls. 36, ao encarecer “urgência no estudo e organização do anteprojeto de instruções a serem baixadas nos termos do art. 216 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946”.

4. Legislação que remonta ao ano de 1920, tem dado margem a dúvidas e reclamações, estas de parte dos ocupantes, aquelas de parte da própria Administração a que incumbe dar-lhe a devida execução e que, por isso, busca fazê-lo dentro de orientação certa e pacífica, nem sempre lograda, segundo ressal do citado parecer do Serviço do Patrimônio da União (fls. 83-84) e o exame dos presentes autos enseja confirmar.

5. Em se cogitando, pois, de ato dessa natureza, esta Direção-Geral, nesta oportunidade em que se visa a esclarecer e interpretar textos legais alinentes à espécie e em que se procede, ao mesmo tempo, à sua consolidação, entendeu que um exame mais amplo seria aconselhável, a fim de, tanto quanto possível, procurar dar-se correto a certos aspectos que continuamente vêm à baila, suscitando dúvida, à míngua de definição e orientação segura na matéria.

6. À elaboração do novo anteprojeto serviram de base as valiosas contribuições da lavra pessoal do Senhor Diretor do Serviço do Patrimônio da União — fls. 80 a 82 — sem que, não obstante, se deixasse de considerar, em alguns pontos, os que constituem anteprojetos anteriores, também originários daquele Serviço (fls. 8-9, 12, 57-58, 75 e 77-78).

7. Isto pôsto, com o objetivo não só de dirimir dúvidas que freqüentemente surgem no tratamento de questões ligadas à ocupação de terrenos da União, envolvendo a inscrição de ocupantes, a cobrança da taxa e a incidência de multas, como de estabelecer normas para a melhor aplicação dos dispositivos legais e regulamentares que regem o assunto, esta Direção-Geral tem a honra de submeter à apreciação e aprovação do Senhor Ministro da Fazenda o anexo anteprojeto de portaria — fls. 92-95 — justificando-o pela forma abaixo sucintamente exposta.

8. Para um estudo dessa natureza, cumpre distinguir entre:

- a) ocupação de terrenos de marinha e seus acrescidos; e
- b) ocupação de terrenos de outra espécie.

9. Ainda, para o fim de dispensar-se tratamento diferente, que a própria lei contempla, ter-se-á de fazer distinção entre:

- a) ocupantes com título de propriedade devidamente transcrito no Registro Geral de Imóveis; e
- b) ocupantes que não possuem esse título.

10. O exame da legislação específica da matéria — desde 1920, quando foram efetivamente taxados os terrenos de marinha e acrescidos ocupados e não aforados, através o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 14.595, de 31 de dezembro daquele ano, que estabeleceu a cobrança da taxa de ocupação em relação a tais terrenos, até o advento do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, que *taxou todos os terrenos da União, ocupados* (art. 127) — permite concluir que os legisladores sempre tentaram dar remédio à irregularidade da invasão e exploração de terras públicas.

11. Não é fato desconhecido que, por mais que se adotem medidas repressivas, são contínuos os abusos e ilegalidades verificadas. Sem falar nos prejuízos de ordem social, os de ordem financeira são vultosos para a Fazenda Nacional, que vem sendo continuamente privada da renda que lhe é indispensável para atender aos crescentes gastos públicos.

12. Uma das razões, provavelmente, consiste em que a legislação vigente — Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46 — não obriga, como o havia feito de modo expresso o Decreto n.º 14.595-20 (arts. 7.º e 8, § 3.º) que o ocupante *declare* a ocupação à Repartição competente. Não há, assim, sanções específicas, com que a União possa coibir maiores abusos.

13. Entretanto, de outros princípios legais decorre que ninguém pode utilizar graciosamente imóvel da União, senão nos casos que a lei excepciona, mediante autorização especial, e assim é que, quanto aos ocupantes de terrenos da União, todos, apurada previamente a ocupação, devem ser inscritos, na forma e pelas condições constantes da lei, *ex officio* ou à vista de declaração própria.

14. É princípio pacífico, frente à legislação e jurisprudência, que taxa de ocupação não interfere com o domínio, que ela decorre da *efetiva utilização do terreno*.

15. A inscrição do ocupante é gerada por uma situação de fato. Sendo assim, a cobrança da taxa, com ressarcimento total, para os cofres da Fazenda, desde o início da ocupação, não deve subordinar-se à conveniência da permanência do ocupante no terreno. Nem a lei determina dessa forma, nem, *data venia*, tem sido de boa prática essa medida (Portaria Ministerial n.º 234, de 30-5-52). Em outras palavras, a permanência do ocupante inscrito é que deverá ficar sujeita ao interesse público, à conveniência para a Administração, na forma da lei (art. 132, Decreto-lei n.º 9.760-46).

16. Dentro dessas premissas foram vazados os itens I e II do novo anteprojeto.

17. Esta Direção-Geral julga, outrossim, que a condição sugerida pelo Serviço do Patrimônio da União — anteprojeto a fls. 80, item II — de que a inscrição deva mencionar, em cada caso, o fundamento com que foi reconhecida, “declarando-se expressamente, se decorre de uma das preferências capituladas no art. 105, ou se é precária, nos termos do art. 131 do Decreto-lei n.º 9.760-46, poderia retardar desnecessariamente o processamento da inscrição e conseqüente cobrança da taxa, eis que é sabido que a apreciação e decisão do direito preferencial à enfiteuse nem sempre podem ser concluídas dentro de prazo julgado razoável, sujeitas que se acham ao cumprimento de certas formalidades, de parte da Administração e do pretendente ao aforamento.

18. O item III e suas alíneas *a*, *b* e *c*, focalizam assunto sobre que dispõem, em menor escala, os itens IV, V e VI do anteprojeto de fls. 80-82.

19. Aqui, cabem também algumas considerações, dado que o novo anteprojeto visa a fixar critério inovatório, em parte, para a cobrança das taxas de ocupação.

20. A lei vigente dispõe, de maneira expressa, que a taxa é devida desde o início da ocupação (art. 128, parágrafo único, Decreto-lei n.º 9.760-46), ressalvando, sabiamente, para a Fazenda, o legítimo direito de ressarcir-se, em qualquer tempo, pela ocupação de bem imóvel de sua propriedade.

21. A Circular n.º 3, de 22-5-33, da antiga Diretoria do Domínio da União, entre outros, havia recomendado que se cobrassem taxas, com multas, a partir de 1921, aos ocupantes e pretendentes ao aforamento.

22. Essa prática como se sabe, até hoje vem sendo adotada pela Administração, sempre que se trata de ocupante antigo, com direito preferencial ao aforamento.

23. Essa orientação, todavia — contra a qual muitos ocupantes se insurgem com motivo — não tem apoio irrestrito na lei, nem prima por justa, nela não convindo à Administração persistir.

24. O Decreto n.º 14.595-20, ao dizer, no art. 6.º, que a obrigação de pagar a taxa de ocupação “começa na data da vigência deste Regulamento”, não poderia estar referindo-se, na pior das hipóteses, senão aos *então* ocupantes de terrenos da União, isto é, àqueles que já eram ocupantes àquela época e que, embora utilizando o terreno antes de 1920, nem por isso estariam obrigados ao pagamento pela respectiva utilização.

25. Em nenhum outro de seus preceitos estipulou que a essa obrigação estariam sujeitos os futuros ocupantes, isto é, aquêles cuja ocupação tivesse início em época ulterior à assinatura do Regulamento, (1925, 1930 ou 1939, por exemplo). Nem lei posterior veio jamais estender a obrigação a tais ocupantes. Ao contrário, à vista da legislação de 1946, em vigor, só a ocupação efetiva gera a obrigação de que se trata.

26. Injurídica e injusta, ainda, é a cobrança de multa sobre ocupação que não tenha existido, ocupação que de fato e de direito não existiu.

27. Eis porque, dentro dos princípios gerais da legislação vigente, se propõe eliminar tal prática, colocada na citada Circular n.º 3, de 1933.

28. Conseqüentemente, os ocupantes posteriores a 1921 só podem ficar, como todos os outros (excetuadas as hipóteses a que se refere o mesmo item III), sujeitos ao pagamento da taxa a partir da data da efetiva ocupação, só pagando, outrossim, a multa a que se refere o Regulamento de 1920, até o ano de 1940, por força das disposições do Decreto-lei n.º 2.490-40, que impediu novas declarações de ocupações (sobre a questão de multas versarão os itens VI e VII do novo anteprojeto).

29. Modificação também se introduziu, em relação ao anteprojeto de fls. 80-82, no que concerne à situação daqueles ocupantes de terrenos de marinha e acrescidos que possuem título de propriedade (plena) — incluídos na alínea *b*, *in fine*, do item III — aos quais, sempre que se anteciparem à notificação de que trata o art. 104 do Decreto-lei n.º 9.760-46, demonstrando conhecer a natureza do terreno, não é justo se imponha a obrigação do pagamento da taxa de ocupação a partir da determinação de posição da linha de marinha, eis que, se não se antecipassem à assinalada notificação, só estariam sujeitos ao pagamento a contar desse ato, como se depreende do próprio anteprojeto proposto (fls. 81, item V).

30. Outra prática poder-se-ia adotar, nesse caso: proceder a essa cobrança a partir da determinação da posição da linha de marinha. Mas isso deveria ocorrer em qualquer hipótese, em ambas as hipóteses acima estipuladas, houvesse, ou não, a referida antecipação.

31. Os itens IV e V do novo anteprojeto versam assunto relativo a critério para cálculo da taxa de ocupação.

32. Introduziu-se o critério genérico — acorde com jurisprudência existente — segundo o qual, sempre que se tiver de arbitrar a taxa de ocupação de anos anteriores, servirá de base para o res-

pectivo *cálculo* o valor do terreno em cada ano (a partir do início da ocupação).

33. Essa medida, além de pôr termo a muitas reclamações, virá estabelecer de vez, num ato normativo como o que se visa, critério justo e uniforme, e com sua adoção nada irá perder a Fazenda Nacional, pois sempre receberá o que lhe seja devido pela efetiva ocupação do terreno, direito que a legislação vigente, mais aperfeiçoada em relação à anterior, lhe garante expressamente.

34. Nos itens VI e VII disciplina-se a questão da multa que deverá ser aplicada ao ocupante pela falta de declaração da ocupação à repartição competente.

35. Para êsse efeito, far-se-á distinção entre ocupações:

- a) ocorridas até 1940 (19-8-40);
- b) ocorridas entre 19-8-40 e 6-3-46 (de 1941 a 1946); e
- c) ocorridas posteriormente a 6-9-46 (de 1947 em diante).

36. Quanto às primeiras, não há dúvida, acham-se sujeitas às estipulações do Regulamento de 1920; no que concerne às segundas, entende-se que se deve considerar o disposto nos Decretos-leis números 2.490, de 18-8-40 e 3.438, de 11-7-41; e, com referência às últimas, aplicam-se-lhes as disposições do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46.

37. Considerando não só que o Regulamento de 1920 mandou que se cobrasse a multa de 20% pela *falta de declaração da ocupação em época oportuna* (art. 8.º, § 3.º), bem como que o Decreto-lei n.º 2.490-40 *proibiu*, expressamente, a inscrição de novos ocupantes — art. 4.º — proibição que o Decreto-lei n.º 3.438-41 manteve (art. 19), resulta que não se deverá cobrar aquela multa nas ocupações que tiverem início no período de 19-8-40 a 6-9-46, datas de publicação dos citados Decretos-leis ns. 2.490-40 e 9.760-46, eis que nenhum ocupante daquela época poderia, em virtude mesmo da lei, fazer a declaração a que antes se referira o Regulamento de 1920. Da falta de declaração nessa época não deve resultar imposição da multa de que se fala.

38. Por outro lado, o Decreto-lei n.º 9.760-46, mandando inscrever os atuais ocupantes — atuais àquela época (art. 127) — reconheceu implicitamente aquelas ocupações, permitindo fôsselem legalizadas, mas não cogitou da aplicação de multas dessa espécie.

39. Em conseqüência, também não estão sujeitas àquela multa as ocupações que tiveram início posteriormente à publicação do Decreto-lei n.º 9.760-46, às quais procurou dar solução a Portaria Ministerial n.º 234, de 30-5-52.

40. É de observar, nesta altura, que a multa cominada no art. 129 do Decreto-lei n.º 9.760-46 — de 10% sobre o montante da dívida — incide nos casos de taxas *já arbitradas* e não pagas dentro do prazo ali estabelecido. Trata-se, como se vê, de hipótese distinta da outra. O princípio geralmente acatado, na hipótese, é que não se pode cobrá-la ao ocupante, quando a taxa ainda não havia sido arbitrada pela Administração.

41. Elaborou-se novo item — VIII — com o objetivo de deixar estabelecida, de modo claro, a *irretroatividade da atualização das* taxas de ocupação, a que a lei vigente manda proceder (art. 127, § 2.º).

42. Trata-se de jurisprudência administrativa que se pode incorporar (também com vantagens ao novo ato ministerial. De acôrdo com a mesma, os ocupantes estão obrigados ao pagamento da taxa arbitrada até o momento em que sofre alteração.

43. Ainda, no que respeita à *atualização de taxas*, alterou-se o anteprojeto de fls. 80-82 (item VIII), a fim de adotar critério julgado mais compatível com os interesses da Fazenda.

44. Assim, para melhor atender, segundo se pensa, ao espírito da lei, que é categórica ao estabelecer que “a importância da taxa *scrá periodicamente atualizada* pelo Serviço do Patrimônio da União” (o grifo é nosso), a Administração poderá para essa medida fixar um prazo — que se julgue razoável, como por exemplo o de 5 anos — deixando-se margem, outrossim, à mesma iniciativa, em outras oportunidades, a juízo da Autoridade Administrativa (item IX do novo anteprojeto).

45. Com referência, ainda, à atualização de taxas, não se poderia deixar de, pela forma já consagrada em jurisprudência administrativa, excepcionar os ocupantes detentores do direito ao aforamento, caso em que a mesma atualização só caberá operar-se até à data da homologação do despacho concessório da enfiteuse (item X, idem).

46. O princípio não é dos mais justos, ainda assim. A experiência tem demonstrado que o retardamento, por motivos que não cabe agora apreciar, ocorre com mais frequência no período de tempo que medeia entre o pedido inicial do interessado e aquêle ato homologatório.

47. Mas a lei vigente não distingue entre as possíveis qualidades de ocupantes, como havia feito a anterior. Todos — não importando o fundamento da posse — são obrigados ao pagamento da taxa, que, além disso, deve ser atualizada periodicamente, só cedendo lugar ao fóro (no caso de pretendentes ao aforamento) quando o respectivo contrato enfiteutico fôr registrado pelo Tribunal de Contas.

48. Estes os fundamentos principais do anteprojeto proposto, que ora se submete à elevada apreciação do Senhor Ministro da Fazenda.

49. Não obstante, não se pode deixar de atentar para o fato de que as leis não bastam para a desejada eficiência dos serviços públicos, nem a existência de boas normas (a chamada Regulamentação Administrativa) pode tampouco, por si só, propiciar essa eficiência. Estes, são, apenas, alguns dos meios de que se vale a Administração para atingir seus fins.

50. Consoante salienta o Serviço do Patrimônio da União, o cadastro e a inscrição dos ocupantes constituem uma das tarefas mais árduas da Administração. Com êles, por-se-á fim à situação irregular de grande parte dos que, impunes, desfrutam bens imóveis de propriedade federal.

51. Sabe-se que, para exercer a importante função de fiscalização sobre todos os bens do domínio federal — o que realiza através de suas Delegacias localizadas nas diversas unidades federativas, e entrosando seus serviços com os das Coletorias Federais — o Serviço de Patrimônio da União ainda não se acha perfeitamente aparelhado.

52. Há necessidade, sem dúvida, de dotá-lo, aos poucos, dos recursos — humano e material — que lhe propiciem levar a bom termo sua importante e complexa tarefa dentro da administração fazendária (v. Relatório do S.P.U., 1954).

53. Sem embargo, a par de expedição da portaria proposta, sugere esta Direção-Geral a conveniência de também recomendar-se ao Serviço do Patrimônio da União:

— Ativar a demarcação de terrenos de marinha e acrescidos.

— Adotar providências ao seu alcance para a inscrição (*ex officio*) de todos os ocupantes de terrenos de propriedade da União, dando, também, ampla divulgação da obrigação de declararem a ocupação à repartição competente.

— Proceder à imediata atualização das taxas de todos os terrenos da União, ocupados legalmente, observadas, para isso, as disposições constantes do novo ato, em que se consubstancia o anteprojeto proposto.

À consideração do Senhor Ministro da Fazenda.

D.G.F.N., 22 de novembro de 1957. — *João de Oliveira Castro Viana Jr.*, Diretor-Geral.

Aprovo o parecer da Direção-Geral da Fazenda Nacional. Expedida a Portaria sugerida, restitua-se-lhe o processo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1957. — *José Maria Alkimim*. — *Romero Estellita*, Diretor.

CIRCULAR N.º 4 — RIO, 14 DE FEVEREIRO DE 1958

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União transcreve para vosso conhecimento e fiel observância, a Circular DG-2-58, de 23 de janeiro de 1958, publicada no *Diário Oficial* de 28-1-58, do Diretor-Geral da Fazenda Nacional, do seguinte teor:

“O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo número 128.762-55, recomenda aos dirigentes das repartições fazendárias que, nos precisos termos do parágrafo único do art. 187 da Lei n.º 1.711, de 28-10 de 1952, determinem o afastamento do exercício do servidor que atingir a idade limite de permanência no serviço público, no dia imediato ao em que completar 70 (setenta anos) de idade.

— *João de Oliveira Castro Viana*, Diretor-Geral. — *Romero Estellita*, Diretor.

CIRCULAR N.º 5 — RIO, 14 DE MARÇO DE 1958

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União transcreve para vosso conhecimento e devidos fins, a Circular DG-3-58, de 14 de fevereiro de 1958, do Diretor-Geral da Fazenda Nacional, do seguinte teor:

“O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições e considerando a absoluta conveniência de serem fielmente cumpridas as determinações constantes dos itens *a* e *b* da Circular n.º 12, de 15 de setembro de 1954, da Secretaria da Presidência da República, da parte final da Circular n.º 15, de 17 de maio de 1955, do Ministro da Fazenda, e do item II da Circular n.º 7, de 23 de julho de 1956, da Diretoria-Geral da Fazenda Nacional, publicadas, respectivamente, no *Diário Oficial* de 16 de setembro de 1954, no dia 21 de maio de 1955 e no dia 25 de julho de 1956, recomenda:

I — que os Diretores e Chefes das repartições subordinadas não se abstenham de decidir os casos de sua competência legal ou regulamentar, cabendo-lhes encaminhá-los à decisão da autoridade superior somente quando interposto recurso legalmente admissível ou quando se trate de matéria que deva ser pela mesma examinada ou decidida;

II — que os processos pendentes de apreciação ou decisão ministerial sejam submetidos à consideração do Diretor-Geral da Fazenda Nacional, que lhes dará o destino convenientes;

III — que os processos contenham sempre parecer conclusivo, em que se indique expressamente a solução proposta pela autoridade que o encaminhar à apreciação ou decisão da Diretoria-Geral. — *João de Oliveira Castro Viana Júnior*, Diretor-Geral. — *Romero Estellita*, Diretor.

CIRCULAR N.º 6 — RIO, 26 DE MARÇO DE 1958

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União transcreve para conhecimento e devidos fins, o Memorando DG-36-58, de 11 de março de 1958, do seguinte teor:

“Senhor Diretor do Serviço do Patrimônio da União: Recomendo a Vossa Senhoria, para os devidos fins, que, no cálculo das prestações para pagamento parcelado de dívidas provenientes de alugueis em atraso de próprio nacional, conforme facultam as Portarias ns. 45, de 5 de fevereiro de 1947, e 64, de 23 de março de 1948, dêste Ministério, sejam evitadas as frações de cruzeiros, que poderão, entretanto, sempre que fôr o caso, ser incorporadas à primeira (1.ª) prestação fixada para amortização do citado débito.

Saudações. — *João de Oliveira Castro Viana Jr.*, Diretor-Geral.”

CIRCULAR N.º 7 — RIO, ABRIL DE 1958

Senhor Chefe,

Com a recomendação de ser fielmente observada a norma nêle traçados, apenso vos transmito, por cópia mimeografada, o parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, sobre a representação da União Federal nos atos aquisitivos de imóveis.

Saudações. — *Romero Estelita*, Diretor.

PROCESSO N.º 41.261-56

Necessidade da representação da União pelas Procuradorias da Fazenda Nacional — Cotejo da Lei n.º 710, de 1938, art. 11, com o Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, art. 16 e Lei n.º 2.642, art. 4.º, inciso IX.

1. Bem exposta está a consulta, feita pela Direção-Geral da Fazenda, e consubstanciada nas fls. 20 a 22 dêste processo.

2. Desdobra-se essa consulta em duas indagações: a primeira com o propósito de firmar se o art. 4.º, inciso IX da Lei n.º 2.642, de 9 de novembro de 1955 — orgânica desta Procuradoria — revogou não só o preceito do art. 75 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, como ainda o disposto no art. 11 do Decreto-lei n.º 710, de 17 de setembro de 1938; a segunda, que supera a lese e dirige-se ao caso concreto, é a saber se a escritura de fls. 2 a 5, lavrada e assinada em 25 de agosto de 1955, tem necessidade de sua ratificação por quem de direito representando a União, em face da Lei n.º 710, de 1938, e Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, isso por ter sido aquela representação objetivada através de mandatório do poder público não previsto nesses diplomas legais.

3. Para a indagação em abstrato, não tenho perplexidades em responder no sentido do reconhecimento da competência atual da Procuradoria da Fazenda Nacional para “fazer lavrar escrituras relativas a imóveis do patrimônio da União, representando a Fazenda Nacional, nas respectivas escrituras”.

4. Dir-se-ia, em face dessa redação, que o imóvel, antes de ser adquirido, não se constitui ainda em “imóvel do patrimônio nacional, “estando assim fora da letra do inciso legal; mas é intuitivo compreender êle, pelo desenvolvimento do conteúdo da própria Lei n.º 2.642, de 1955, que o legislador quis investir a Procuradoria, como órgão técnico do Ministério, a que se vincula o Serviço do Patrimônio da União, da função de intervir em todos os contratos, relativos aos imóveis da União, seja qual fôr a sua natureza.

5. Essa atribuição passou a ter eficácia indiscutível a partir da data em que a lei entrou em vigência, após sua publicação a 12 de novembro de 1955.

6. O parecer do eminente Senhor Consultor da República — THEMÍSTOCLES CAVALCANTI — junto por meio de cópia, nas fls. 16 a 19, não se conflita com êste pensamento, mas ao contrário a êle se ajusta, pois que o advento da Lei Orgânica do Ministério Público

realizou aquilo que no brilhante parecer se preconizava, isto é, uma orientação segura para a administração, no atinente a controvérsia existente.

7. Já não mais deve prevalecer, segundo penso, a disposição do artigo 11 da Lei n.º 710, de 1938, ajustando-se, de modo mais incisivo, os termos do artigo 75 do Decreto-lei n. 9.760, de 1946, àqueles da Lei n.º 2.642, inerentes à hipóteses.

8. Na indagação, que tem por escôpo a firmeza da escritura de fls. 2 a 5, tenho a impressão, através do meu raciocínio jurídico, de acerto com que a Direção-Geral da Fazenda acatou, no item 10, as ponderações da Procuradoria da Fazenda Pública, nas fls. 14 e 15.

9. Data vênia pela notável autoridade, que proferiu o respeitável parecer aprovado pelo Senhor Presidente da República, estou inclinado para a satisfação do alo supletivo, isso porque, depois da Lei n.º 710, de 1938, em agosto de 1955, embora ainda não vigente a Lei n.º 2.642, já vigia para o caso o disposto no artigo 75 do Decreto-lei n.º 9.760, que determinava a representação da União, "nos termos, ajustes e contratos relativos a imóveis", — por Procurador da Fazenda Pública, que poderá para êsse fim delegar competência a outro servidor federal", e que nada disso aconteceu, conforme se verifica pela referida escritura e termos da Portaria número 410 GM 4, de 2 de julho de 1955, nela transcrita.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em 25 de julho de 1957. — *Jair Tovar*, Procurador Assistente.

CIRCULAR N.º 8 — RIO, 4 DE JULHO DE 1958

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União em aditamento às Circulares ns. 1 e 3, de 15 de janeiro e 13 de fevereiro, respectivamente, transcreve, para conhecimento e devidos fins, o teor da Portaria Ministerial n.º 227, de 24-6-58, publicada no *D. O.* de 30-6-58, em virtude da qual o item X da Portaria Ministerial n.º 10, de 9-1-58, foi substituído:

"N.º 227 — De acôrdo com o artigo 216 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, e tendo em vista o resolvido no Processo n.º SC 150.396, de 1958, determina: O item X da Portaria Ministerial n.º 10, de 9 de janeiro de 1958, é substituído pela seguinte disposição cuja vigência retroagirá à data da publicação daquele ato: "O disposto no item anterior aplica-se também ao caso de ocupante detentor, a qualquer título, de preferência do aforamento, só podendo, porém, ocorrer essa atualização até a data do despacho concessório do aforamento. — *J. M. Alkimim*." — *Romero Estellita*, Diretor.

CIRCULAR N.º 9 — RIO, 5 DE NOVEMBRO DE 1958

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União transcreve para conhecimento e fiel observância, a Circular n.º 15, de 17 de outubro de 1958, publicada no *Diário Oficial* de 22 de outubro de 1958, do

Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, do seguinte teor:

“O Diretor do Serviço do Pessoal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o parecer do D.A.S.P. no Processo n.º 9.334-56, publicado no *Diário Oficial* de 23 de janeiro de 1957, esclarece aos senhores chefes de repartições dêste Ministério que, na conformidade do disposto no artigo 36, do Estatuto dos Funcionários sòmente podem ser considerados como do trânsito os dias realmente necessários à viagem do servidor para se apresentar na nova sede.

2. Assim, o desligamento do servidor da repartição em que tinha exercêcio sòmente deve ser feito na véspera do dia do embarque.

3. Da mesma forma, a apresentação do servidor na nova repartição deverá ser feita no dia imediato ao da sua chegada na respectiva sede.

4. Em consequência devem ser considerados como de falta ao serviço, sem motivo justificado e sem direito ao vencimento, remuneração ou salário, os dias em que o servidor deixar de comparecer ao serviço, por motivo de mudança de repartição, sem que esteja em viagem. — *Eduardo Pinto Pessoa Sobrinho*, Diretor.” — *Themístocles Barroso de Carvalho*, Substituto do Diretor.

CIRCULAR N.º 10 — RIO, 6 DE DEZEMBRO DE 1958

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União transcreve para conhecimento e devidos fins, a Ordem de Serviço n.º 3, de 6 de outubro de 1958, do Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, do seguinte teor:

“O Diretor do Serviço do Pessoal no uso de suas atribuições, declara aos servidores dêste Ministério, que no caso de extravio de carteira funcional de identidade, expedida na conformidade do Decreto n.º 29.087, de 30 de dezembro de 1950, deverão ser observadas as seguintes normas:

I — o servidor que tiver extraviado a sua carteira deverá fazer uma publicação, nesse sentido, em jornal diário, de reconhecida circulação;

II — juntando comprovante dessa publicação solicitará a expedição de 2.ª via à autoridade que tiver concedido a primeira;

III — expedida a 2.ª via, deverá a autoridade fazer comunicação à autoridade policial do extravio da 1.ª via da carteira, indicando tôdas as suas características e solicitando sua apreensão, caso seja encontrada. — *Eduardo Pinto Pessoa Sobrinho*, Diretor.” — *Romero Estellita*, Diretor.

CIRCULAR N.º 11 — RIO, 6 DE DEZEMBRO DE 1958

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União transcreve para conhecimento e devidos fins, a Circular n.º 13, de 6 de outubro de 1958, do Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, do seguinte teor:

“O Diretor do Serviço do Pessoal no uso de suas atribuições, recomenda aos senhores chefes de repartições fazendárias que exijam anualmente, com o pagamento do mês de janeiro, uma declaração dos servidores deste Ministério, que recebem salário-família, visada pelo chefe imediato, de que a situação dos dependentes não sofreu qualquer alteração desde a última declaração apresentada.

As repartições pagadoras ou que elaboram as folhas de pagamento suspenderão o pagamento de qualquer parcela do salário-família, em relação aos servidores que não apresentarem a declaração exigida e poderão promover quaisquer diligências para apurar a veracidade das declarações.

— *Eduardo Pinto Pessoa Sobrinho*, Diretor. — *Romero Estelita*, Diretor.

III

RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO
E NOMINAL DOS SERVIDORES DO S. P. U.

RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, SEUS OCUPANTES E RESPECTIVOS SUBSTITUTOS

Diretor: ROMERO ESTELLITA CAVALCANTI PESSOA — Of. Adm. O.
Substituto: TEMÍSTOCLES BARROSO DE CARVALHO — Of. Ad. O (D.I.R.)
Secretário: NAZIRA TEIXEIRA MILET — Of. Adm. J.

DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES

Diretor: PEDRO FRANCO BARBOSA — Of. Adm. L.
Substituto: MARIA JOSÉ DA COSTA BRANDÃO — Assist. Juríd. 31.
Secretário: AMÉRICA DE SOUZA CARVALHO — Of. Adm. H (H.D.F.).

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES E ALIENAÇÕES

Chefe: JOAQUIM FERREIRA DE PAIVA JÚNIOR — Esc. Dat. Ref. 21.
Substituto: JORGE PEREGRINO FERREIRA — Redator 25.

SEÇÃO DE CONTRATOS DE RENDIMENTOS

Chefe: MARIA JOSÉ DA COSTA BRANDÃO — Assist. Juríd. 31.
Substituto: DEBORA DE SOUZA GUIMARÃES — Of. Adm. I.

DIVISÃO DE CADASTRO

Diretor: JOSÉ AFONSO SOARES — Eng. 30.
Substituto: HINDEMBURGO DIAS CAVALCANTI — Eng. M (Div. Ob.).
Secretário: LAURA XAVIER LOPES — Of. Adm. I.

SEÇÃO DE COLETA DE DADOS

Chefe: HINDEMBURGO DIAS CAVALCANTI — Eng. M (Div. Ob.).
Substituto: MANOEL ARMANDO XAVIER CARNEIRO DE ALBUQUERQUE —
Eng. M.

SEÇÃO DE REGISTRO

Chefe: WILSON NEVES LOPES LIMA — Of. Adm. H.
Substituto: LINDALVA BATISTA DAS CHAGAS — Of. Adm. H.

MAPOTECA

Chefe: João RODRIGUES DE MENESES JÚNIOR — Desenhista J.
Substituto — HENRIQUE SALVIO DA FLORESTA CINTRA — Des. M.

DIVISÃO DE CONTRÔLE ECONÓMICO

Diretor: DJALMA DUTRA URURAHY — Eng. M (Div. Ob.).
Substituto: ÚRIUS CORDEIRO — Eng. O (Div. Ob.).
Secretário: ELMINA FERNANDES DA COSTA — Of. Adm. H.

SEÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS BENS PRODUTIVOS

Chefe: INÁ TAVARES DE OLIVEIRA — Aux. Adm. 25.

SEÇÃO DE CONTROLE DA RECEITA

Chefe: JAIR VIEIRA DE REZENDE — Eng. O.
Substituto: RENONI OLIVEIRA DA SILVA — Of. Adm. J.

SEÇÃO DE ESTUDO DA UTILIZAÇÃO DOS BENS

Chefe: ÚRIUS CORDEIRO — Eng. O (Div. Ob.).
Substituto: NERANDIR SEIXAS — Of. Adm. J.

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Chefe: MYRTHES DE QUEIROZ — Of. Adm. L (D.I.R.).
Substituto: GABRIEL COUTINHO — Of. Adm. O.

DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

Chefe: TEMÍSTOCLES BARROSO DE CARVALHO — Of. Adm. O (D.I.R.).
Substituto: JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO — Assist. Juríd. 31.

SEÇÃO DE CADASTRO

Chefe: LEVY DE SOUZA — Eng. N.
Substituto: JOSÉ BELTRÃO CAVALCANTI — Eng. M.

SEÇÃO DE CONTRATOS

Chefe: JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO — Assist. Jurídico.
Substituto: JOSÉ MARIA DA CUNHA MAGESSI PEREIRA — Of. Adm. O.

SEÇÃO DE COBRANÇA

Chefe: DOLORES UCHOA DE CAMPOS — Of. Adm. O.
Substituto: DALILA DA COSTA FONSECA — Esc. Dact. 21.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Chefe: EMANUEL DA SILVEIRA CÂMARA — Eng. 29.
Substituto: ARI ARUS MOHAMMAD — Eng. K.
Chefe de Exped. JULIETA ALCIDES DE SOUZA MACEDO — Esc.-Dact. 21.
Substituto: ALGEBÍADES DO COUTO REIS — Arquivista H.

DELEGACIAS NOS ESTADOS

AMAZONAS

Chefe: ALFREDO AUGUSTO TEIXEIRA DO COUTO VALE — Aux. Eng. 24.
Substituto: ANTÔNIO JOSÉ CAVALCANTI DE SOUZA — Escrit. F.

PARÁ

Chefe: EDUARDO DE ABREU CHERMONT — Of. Adm. O.
Substituto: ALCIDES BATISTA DE LIMA — Eng. L.

MARANHÃO

Chefe: FELIPE CAMPOS DE SOUZA — Cont. O (Alf.).
Substituto: DAGMAR DESTÊRRO E SILVA — Escrit. F.

PIAUI

Chefe: JOSÉ EDGARD MARTINS DO NASCIMENTO — Eng. 27.
Substituto: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA — Escrit. F.

CEARÁ

Chefe: JOSIAS CASADO LIMA — Of. Adm. O (Alf.).
Substituto: JULIETA CABRAL DO AMARAL — Escrit. G.
RIO GRANDE DO NORTE

Chefe: FRANCISCO DE FREITAS LOPES — Of. Adm. H.

PARAIBA

Chefe: ALFREDO FRANCISCO DE BARROS — Aux. Eng. 23.
Substituto: FERNANDO LUIZ MARTINS — Of. Adm. H.

PERNAMBUCO

Chefe: ALBERICO JOSÉ GALVÃO DE SIQUEIRA — Eng. M.
Substituto: MIGUEL SOARES BILRO — Eng. M.

ALAGOAS

Chefe: ANSELMO BOTELHO — Eng. L.
Substituto: GERALDO MAJELA TAVEIROS — Esc. Dacl. 21.

SERGIPE

Chefe: CLÓVIS MOZART TEIXEIRA — Eng. O.
Substituto: VALDICE PAIVA SANTOS — Escrit. G.

BAHIA

Chefe: UADE EL-BACHÁ — Escrit. F.
Substituto: ARNALDO PINTO DE CARVALHO — Escrit. F.

ESPÍRITO SANTO

Chefe: FILEMON TAVARES — Eng. L.
Substituto: CRISTIANG WOELFFEL FRAGA — Eng. L.

RIO DE JANEIRO

Chefe: NILSON DE CARVALHO REZENDE — Eng. O.
Substituto: JOSÉ BRANDÃO PARAÍZO — Eng. M.

SÃO PAULO

Chefe: ARCHELAU SEGUNDO DE MORAIS — Fisc. Imóv. 26 (Sede).
Substituto: ARMANDO CABRAL DE MEDEIROS — Aux. Eng. 24.

PARANÁ

Chefe: NEWTON DA SILVA COUTINHO -- Eng. M.
Substituto: REGINALDO REICHERT -- Eng. K.

SANTA CATARINA

Chefe: GILBERTO DA FONTOURA REY -- Eng. O.
Substituto: AMI MILEN DA SILVEIRA -- Of. Adm. H.

RIO GRANDE DO SUL

Chefe: LAURO MALHEIROS PRATES -- Eng. O.
Substituto: ESPIR FLORIANO RIVALDO -- Dact. G.

MINAS GERAIS

Chefe: CRISTIANO DE MORAIS JÚNIOR -- Eng. O.
Substituto: ABELARDO GOMES DA SILVA -- Eng. K.

MATO GROSSO

Chefe: MANOEL VIEIRA DA SILVA -- Des. 23.
Substituto: ROSINA NATALÍCIA CERQUEIRA DA SILVA -- Dact. F.

GOIÁS

Chefe: RÉGULO DE MACEDO CARVALHO -- Of. Adm. O.

RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES DO S.P.U.
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1958

- ABELARDO GOMES DA SILVA, mat. 522.609, Engenheiro cl. K. do Q.P. — Minas Gerais.
- ACARI DE MORAIS, mat. 182.349, Engenheiro cl. M, do Q.P. — São Paulo.
- ADA DE MORAIS, mat. 522.686, Dactilógrafo cl. D, int., do Q.P. — São Paulo.
- ADELAIDE VILA-LOPO AZEVEDO — mat. 180.282, Dactilógrafo cl. J. do Q.P. — Sede.
- ADÉLIA DUARTE LISBOA, mat. 180.277, Oficial Administrativo, cl. O. do Q.P. — Sede.
- ADEMAR PEREIRA SALGADO, mat. 509.819, Engenheiro cl. L. do Q.P. — São Paulo.
- ADNAIR LEAL DE BARROS — mat. 779.872, Des. Aux. cl. E, int. do Q.P. — Paraíba.
- ADORALÍCIO PEREIRA DE SOUZA, mat. 320.939, Aux. de Campo, referência 19. T.N.E.E.M. — Minas Gerais.
- AGMÊA SANTOS DE OLIVEIRA, mat. 150.209, Oficial Administrativo, cl. J, do Q.P. — Sede.
- AGRÍCIO MARQUES DE AQUINO — mat. 280.964, Servente, ref. 19, da T.N.E.E.M. — Pernambuco.
- AILTON GONÇALVES PINHEIRO, mat. 377.761, Aux. de Eng. ref. 23 — Sede.

- AINÉ LIMA DA MOTA, mat. 188.677, Esc. Daet. ref. 20 — Sede.
Geará.
- AIRTON BARBOSA DE MENEZES, mat. 275.955, Desenhista ref. 24 —
ALBERICO JOSÉ GALVÃO DE SIQUEIRA, mat. 964.388, Engenheiro cl. M,
do Q.P. — Pernambuco Chefe D.S.P.U. Pernambuco.
- ALBERTO DE MOURA RODRIGUES, mat. 025.980, Engenheiro cl. K, int.
do Q.P. — Pernambuco.
- ALBERTO FRANCISCO PEREIRA, mat. 188.421, Rest. Proc. ref. 20, T.N.
E.E.M. — Sede.
- ALCEBIÁDES DO COUTO REIS, mat. 188.101, Arquivista cl. H, do Q.P.
— Sede.
- ALCEBIÁDES GURGEL, mat. 350.423, Engenheiro cl. N, do Q.P. —
Bahia.
- ALCIDES BATISTA DE LIMA, mat. 211.940, Engenheiro cl. L, do Q.P.
— Pará.
- ALCIDES DAMASCENO MENDES, mat. 669.041, Aux. de Campo ref. 20,
T.N.E.E.M. — Pará.
- ALCIDES MARTINS, mat. 182.365, Aux. de Campo ref. 19, T.N.E.E.M.
— Sede.
- ALCIDES MOREIRA, mat. 187.002, Artífice ref. 23 — Sede.
- ALEXANDRE MENDONÇA, mat. 182.387, Aux. de Campo ref. 21, T.N.
E.E.M. — Sede.
- ALFREDO AUGUSTO TEIXEIRA DO COUTO VALE, mat. 268.037, aux. Eng.
ref. 24. Chefe da D.S.P.U. no Amazonas.
- ALFREDO FRANCISCO DE BARROS, mat. 369.368, Aux. de Eng. ref. 23.
— Paraíba. Chefe da D.S.P.U. na Paraíba.
- ALICE ALVES LUPOVICI, mat. 181.980, Esc. Daet. ref. 22. — Sede.
- ALIETE DA SILVEIRA RIBEIRO, mat. 018.278, Esc. Daet. ref. 19. — Per-
nambuco.
- ALÍPIO CARLOS PALHARES, mat. 182.366, Aux. de Eng. ref. 25. Sede.
- ALMIRA ALEXANDRINA SPANDONARI CAMPOS, mat. 182.023, Esc. Daet.
ref. 22. — Sede.
- ALTAMIR DE OLIVEIRA, mat. 189.605, Assist. Juríd. ref. 31. Sede. —
À disposição do Cons. Pol. Aduaneira.
- ÁLVARO ARAÚJO DOS SANTOS — mat. 282.384, Aux. de Campo, ref. 19,
T.N.E.E.M. — Sergipe.
- ÁLVARO BASTOS, mat. 182.359, Aux. de Campo ref. 19, T.N.E.E.M.
— Sede.
- ÁLVARO DE FARIA, mat. 907.030, Eseriturário cl. F, do Q.E. — Sede.
- ÁLVARO FRANCISCO DE PAULA, mat. 184.759, Servente ref. 19, T.N.
E.E.M. — Sede.
- ÁLVARO GERALDO CONRADO VEIGA, mat. 350.245, Oficial Administra-
tivo cl. O, do Q.S. — Rio de Janeiro.
- ÁLVARO MONDAINI, mat. 180.262, Oficial Administrativo cl. O, do
Q.S. — Sede.
- AMARO BRITO, mat. 300.862, Aux. de Port. cl. G, do Q.S. — São
Paulo.
- AMBROSINA GUERRA DA CUNHA, mat. 181.984, Assist. Juríd. ref. 31.
— Sede.
- ANAIDE LINS PÔRTO, mat. 833.106, Eseriturário cl. F, do Q.P. —
Sergipe.
- ANDRELINA CORDEIRO GANTOIS, mat. 190.597, Oficial Administrativo
cl. O, do Q.S. — Rio de Janeiro.

- ANETE MARY CLARCKSON LEBREIRO, mat. 188.505, Dactilografo cl. F, do Q.P. — Rio de Janeiro.
- ANGELO ROGERS BELINI, mat. 187.670, Des. Aux. cl. E, int., do Q.P. — Sede.
- ANSELMO BOTELHO, mat. 875.040, Engenheiro cl. L, do Q.P. Chefe da D.S.P.U. em Alagoas.
- ANTÔNIA FÁRIA TAVARES BANDEIRA DE MELO, mat. 272.134 Escriturário cl. G, do Q.P. — Ceará.
- ANTÔNIO ALFINITO NETO, mat. 189.376, Aux. de Campo ref. 19, T.N. E.E.M. — Sede.
- ANTÔNIO AUGUSTO AFONSO, mat. 189.074, Aux. de Campo ref. 18. — Sede.
- ANTÔNIO BATISTA DE SOUZA, mat. 182.943, Guarda ref. 25. — Sede.
- ANTÔNIO CALHEIROS DA SILVA, mat. 281.867, Servente ref. 19, T.N. E.E.M. — Alagoas.
- ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS SANTOS, mat. 105.545, Engenheiro cl. M, do Q.P. — Sede.
- ANTÔNIO DE FREITAS BRUNO, mat. 182.360, Esc. Dacl. ref. 21. — Sede.
- ANTÔNIO DE OLIVEIRA, mat. 372.164, Servente ref. 19, T.N.E.E.M. — Pará.
- ANTÔNIO GOMES VIEIRA DE SOUZA, mat. 369.139, Engenheiro cl. M, do Q.P. — Pernambuco.
- ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA, mat. 182.058, Aux. de Eng. ref. 27. — Sede.
- ANTÔNIO JOSÉ CAVALCANTI DE SOUZA, mat. 929.947, Escriturário cl. F, do Q.P. — Amazonas.
- ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA MENDES, mat. 189.403, Dactilógrafo cl. D, do Q.P. — Maranhão.
- ANTÔNIO LEITE PEREIRA, mat. 116.873, Servente ref. 19, T.N.E.E.M. — Mato Grosso.
- ANTÔNIO LOPES MESQUITA, mat. 353.489, Aux. de Campo ref. 19, T.N.E.E.M. — Bahia.
- ANTÔNIO MOCITAIBA LINHARES DA CUNHA, mat. 719.620, Engenheiro cl. L, do Q.P. — Bahia.
- ANTÔNIO NUNES DE AQUINO, mat. 284.201, Engenheiro ref. 27. Espírito Santo.
- ANTÔNIO RODRIGUES BRANCO DE MELO, mat. 916.983, Des. Aux. cl. E, int., do Q.P. — Pará.
- ARCHELAU SEGUNDO DE MORAIS, mat. 182.034, Fiscal de Imóveis referência 26. Chefe da D.S.P.U. em São Paulo. — Sede.
- ARI ARUS MOHAMMAD, mat. 552.605, Engenheiro cl. L, do Q.P. — Sede.
- ARI BOLSAS, mat. 261.031, Engenheiro cl. K, do Q.P. — Sede. À disposição do M.T.I.C.
- ARI KERNER PENA FIRME, mat. 385.508, Oficial Administrativo cl. O, do Q.S. — São Paulo.
- ABI MILEN DA SILVEIRA, mat. 724.573, Oficial Administrativo cl. H, do Q.P. — Santa Catarina.
- ARI O'LEARI PAIS LEME, mat. 180.297, Engenheiro cl. O, do Q.P. — Membro da Com. de Levant. e avaliação de todos os valores e bens pertencentes às Empresas Incorporadas à União. Sede.
- ARISTES DUNCAN, mat. 340.051, Desenhista cl. L, do Q.P. — Pernambuco.

- ARISTIDES DE SOUZA JARDIM, mat. 182.540, Aux. de Campo ref. 19 —
Sede.
- ARISTIDES NUNES PARDAL, mat. 182.363, Aux. de Campo ref. 20, T.N.
E.E.M. — Sede.
- ARLINDO AUGUSTO DOS SANTOS, mat. 189.836, Aux. de Campo ref. 18.
— Sede.
- ARMANDO CAPRAL DE MEDEIROS, mat. 304.311, Aux. de Eng. ref. 24.
— São Paulo.
- ARMANDO DE BETENCOURT AMARANTE, mat. 949.567, Des. Aux. cl. E,
int. do Q.P. — Pará.
- ARMANDO FERREIRA, mat. 921.572, Dactilógrafo cl. E, do Q.P. —
São Paulo.
- ARMANDO GODÓI FILHO, mat. 182.215, Engenheiro cl. O, do Q.P.
À disposição da Comissão de Financiamento da Produção. —
Sede.
- ARMANDO GOMES, mat. 386.889, Aux. de Campo ref. 18, T.N.E.E.M.
— Sede.
- ARMINDO SANTANA DIAS, mat. 703.710, Des. Aux. cl. G, do Q.P. —
Mato Grosso.
- ARNALDO FÉ PINTO, mat. 181.543, Escrivão cl. O, do Q.P. — Sede.
- ARNALDO PINTO DE CARVALHO, mat. 924.537, Escriturário cl. F, do
Q.P. — Bahia.
- ARTUR GOMES MOREIRA, mat. 182.082, Aux. de Campo ref. 18. —
Sede.
- ASSIS EUZÉBIO DOS SANTOS, mat. 788.025, Aux. de Campo ref. 18
— Espírito Santo.
- ÁTILA ABREU TRAVASSOS, mat. 332.740, Engenheiro cl. N, do Q.P.
— Sede.
- AUGUSTO BARRETO DE SOUZA, mat. 284.218, Aux. de Campo ref. 19,
T.N.E.E.M. — Bahia.
- AUGUSTO DA SILVA GONÇALVES, mat. 997.299, Aux. de Campo ref. 16,
T.N.E.E.M. — São Paulo.
- AUGUSTO MOURA FILHO, mat. 181.983, Esc. Dact. ref. 22. — Sede.
- BEATRIZ CARVALHO, mat. 272.551, Dactilógrafo cl. F, do Q.P. —
Sede. À disp. D.F. T.N. Piauí.
- BENEDITA MUÁLEM DE MORAIS, mat. 272.301, Esc. Dact. ref. 21. —
Piauí.
- BENEDITO ALVES DO VALE, mat. 320.934, Aux. de Campo ref. 19, T.N.
E.E.M. — Minas Gerais.
- BENEDITO BRITO, mat. 942.316, Escriturário cl. F, do Q.P. — Bahia.
- BENEDITO CORDEIRO DA SILVA, mat. 182.368, Aux. de Campo ref. 19,
T.N.E.E.M. — Sede.
- BENEDITO DA SILVA FERREIRA, mat. 997.300, Aux. de Campo ref. 16,
T.N.E.E.M. — Sede.
- BENEDITO SANTA LUCCI, mat. 381.809, Eng. cl. N, do Q.P. À dispo-
sição da Petrobrás..
- BENEVENUTO DA SILVA SANTO, mat. 668.137, Contínuo ref. 23. —
Sede.
- BENILDES DE MELO GUIMARÃES, mat. 801.497, Escriturário cl. F, do
Q.P. — Alagoas.
- BENONI OLIVEIRA DA SILVA, mat. 900.556, Oficial Administrativo
cl. J, do Q.P. — Sede.
- BENTO MIRANDA, mat. 182.597, Servente ref. 19, T.N.E.E.M. —
Sede.

- BETSI INÁ D COSTA, mat. 184.785, Escriturário cl. G, do Q. P. — Rio de Janeiro.
- BISMARCK FERNANDES DE ARAÚJO, mat. 182.370, Rest. de Processo ref. 22, T.N.E.E.M. — Sede.
- BONIFÁCIO FERREIRA DE MOURA, mat. 182.047, Aux. de Campo ref. 21. — Sede.
- BRAZ FRUGOLI DA CRUZ, mat. 308.855, Fisc, de Imóveis ref. 27. — São Paulo.
- CACILDA BARROSO, mat. 286.713, Rest. Proc. ref. 18, T.N.E.E.M. — Sede.
- CÁCILDA DE ARAÚJO RÊGO, mat. 375.642, Oficial Administrativo, cl. I, do Q.P. — Alagoas.
- CÂNDIDO FERNANDES DE OLIVEIRA, mat. 272.709, Aux. de Eng. ref. 22. Piauí. — Deputado Federal.
- CARLOS ALBERTO PADILHA DE FIGUEIREDO, mat. 820.934, Engenheiro cl. L, do Q.P. Alagoas. À disposição da Rede Ferroviária Federal S. A. do M.V.O.P.
- CARLOS ALBERTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE, mat. 182.511, Servente ref. 20, T.N.E.E.M. — Sede.
- CARLOS ALBERTO TEIXEIRA, mat. 272.191, Escriturário cl. F, do Q.P. — Piauí.
- CARLOS ANTÔNIO REGALDE, mat. 361.652, Aux. de Campos ref. 19 — Paraná.
- CARLOS BORGES MOREIRA, mat. 182.560, Engenheiro cl. C, do Q.P. — Sede.
- CARLOS DE CARVALHO, mat. 182.029, Fiscal de Imóveis ref. 24 — Sede.
- CARLOS FONTOURA BRAGA, mat. 187.586, Servente ref. 18, T.N.E.E.M. — Sede.
- CARLOS GOMES PEREIRA DE OLIVEIRA, mat. 347.069, Oficial Administrativo cl. O, do Q.S. — Sede. À disposição da Comissão de financiamento da Produção.
- CARLOS HERBSTER MENESCAL, mat. 347.006, Engenheiro cl. O, do Q.S. — Sede.
- CARLOS LEOPOLDO WOJCIKIEWICZ, mat. 885.226, Servente ref. 18, T.N.E.E.M. — Santa Catarina.
- CARLOS WOLGUEMUTH FILHO, mat. 187.691, Des. Aux. cl. E, interino do Q.P. — Sede.
- CARMEN AUGUSTA ALVES, mat. 1.858.013, Escriturário cl. E, do Q.P. — Maranhão.
- CARMEN DA COSTA NUÑEZ, mat. 522.'83, Dactilografa cl. D, interino do Q.P. — Sede.
- CARMEN ESTEVES QUEIROZ, mat. 176.991, Oficial Administrativo cl. H, do Q.P. — Sede. À disposição do S.A.M.
- CARMEN MEDINA RABELO, mat. 182.071, Aux. Adm. ref. 24. Sede. À disposição do M.T.I.C..
- CELINA DE PAULA GUIMARÃES, mat. 421.729, Escriturário cl. G, do Q.P. — Sede.
- CELIO DIAS AGUIAR, mat. 189.047, Aux. de Campo ref. 18. — Sede.
- CELIO PINTO DE PADUA, mat. 105.608, Engenheiro cl. L, do Q.P. — Minas Gerais.
- CESAR CARNEIRO LEÃO DE VASCONCELOS, mat. 598.598, Consultor Jurídico ref. 31. — Sede.

- CESAR NILDO GONDIM PAMPLONA, mat. 275.162, Engenheiro cl. L, do Q.P. — Ceará.
- CESAR RIBEIRO FRANCO NETO, mat. 180.827, Oficial Administrativo cl. O, do Q.S. — Sede.
- CESAR TAVARES, mat. 692.859, Desenhista cl. K, do Q.P. — São Paulo.
- CÍCERO SIMÕES DOS REIS, mat. 382.222, Esc. Dact. ref. 22. — Sergipe.
- CÍRIO VALENTIM PINTO, mat. 189.753, Aux. de Campo ref. 18, T.N. E.E.M. — Sede.
- CIRNE DE ARAÚJO, mat. 188.990, Des. Aux. cl. E. int. do Q.P. — Sede.
- CIRO FESSEL FÁZZIO, mat. 527.319, Engenheiro cl. K, do Q.P. — São Paulo.
- CLARINDO SANTOS VIANA, mat. 189.412, Aux. de Campo ref. 19, T.N. E.E.M. — Bahia.
- CLODOMIRO DA SILVA TORRES, mat. 182.008, Contínuo ref. 25. — Sede.
- CLÓVIS MOZART TEIXEIRA, mat. 383.048, Engenheiro cl. O, do Q. P. — Exerce a função gratificada de Chefe da D.S.P.U. em Sergipe.
- CRISTIANO DE MORAIS JÚNIOR, mat. 372.168, Engenheiro cl. O, do Q.P. — exerce a função gratificada de Chefe da D.S.P.U. em Minas Gerais.
- CRISTIANO MÁRIO DE SOUZA, mat. 181.999, Aux. Adm. ref. 24 — Sede.
- CHRISTIANO WOELFFEL FRAGA, mat. 931.538, Engenheiro cl. L, do Q.P. — Espírito Santo.
- DAGMAR DESTÊRRO E SILVA, mat. 807361, Escriturário cl. F, do Q. P. — Maranhão.
- DAISY MONTEIRO DE CASTRO, mat. 112.845, Engenheiro cl. L, do Q.P. — Sede. À disposição do M.V.O.P.
- DALILA DA COSTA FONSECA, mat. 188.228, Esc. Dact. ref. 21. — Sede.
- DAMIÃO COSME DA SILVA, mat. 578.002, Servente ref. 19, T.N.E.E.M. — Maranhão.
- DANIEL RODRIGUES BARBOSA, mat. 907.022, Of. Adm. cl. H, do Q.E. — Sede.
- DARCI FRANCO TEIXEIRA, mat. 356.500, Esc. Dact. ref. 22. — Sede.
- DAVID NUNES DE SOUZA, mat. 182.372, Aux. de Campo ref. 19, T.N. E.E.M. — Sede.
- DEBORA DE SOUZA GUINARÃES, mat. 217.178, Of. Adm. cl. I, do Q.P. — Sede.
- DESIDERIO PINHEIRO COSTA, mat. 188.764, Assist. Juríd. ref. 31. — Sede.
- DILMA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE XAVIER, mat. 217.833, Of. Adm. cl. H, do Q.P. — Sede.
- DYONÉA GALVARROS ADAMS, mat. 528.569, Of. Adm. cl. H, do Q. .P. — Rio Grande do Sul.
- DIONÉA SAISSÉ, mat. 187.587, Servente ref. 18, T. N. E. E. M. — Sede.
- DIONÉA VIEIRA MONTEIRO, mat. 929.955, Dactilógrafo cl. D, do Q.P. — Amazonas.
- DIRGÉIA GONÇALVES ZAMBROTI, mat. 384.295, Esc. Dact. ref. 21. — Rio de Janeiro.
- DJANIRA FERREIRA CAMPOS, mat. 692.822, Dact. cl. F, do Q.P. — Sergipe.

- DOLORES UCHOA DE CAMPOS, mat. 180.263, Of. Adm. cl. O, do Q.S.
— Exerce a função gratificada de Chefe da S.Cb. da D.S.P.U.
no D.F. — Sede.
- DOMINGOS CALDAS DA COSTA, mat. 578.000, Aux. de Campo ref. 19,
T.N.E.E.M. — Maranhão.
- DOMINGOS DE OLIVEIRA PEREIRA, mat. 946.143, Fotógrafo ref. 28, P.S.
— Sede.
- DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO, mat. 182.154, Contínuo ref. 25. —
Sede.
- DULCE ARANTES BURGOS, mat. 188.365, Esc. Dact. ref. 19. — Sede.
- DULCE NETO BLANCO, mat. 188.916, Escriturário cl. G, do Q.P. —
Sede.
- DULCY NOGUEIRA, mat. 180.267, Of. Adm. cl. O, do Q.S. — Sede.
- EDIR SILVA DE LACERDA, mat. 182.025, Esc. Dact. ref. 22. — Sede.
- EDMOND MARCEL CARLI, mat. 200.042, Engenheiro ref. 31. — Sede.
- EDISON BUENO COSTA, mat. 187.672, Desenhista Auxiliar cl. E, in-
terino, do Q.P. — Sede.
- EDISON NICOLL, mat. 180.293, Desenhista cl. M, do Q.S. — Sede.
- EDUARDO BATISTA DA COSTA, mat. 291.253, Engenheiro cl. M, do Q.P.
Exerce a função gratificada de Chefe da S.Cd. da D.S.P.U. em
São Paulo.
- EDUARDO DE ABREU CHERMONT, mat. 372.169, Of. Adm. cl. O, do Q.S.
Exerce a função gratificada de Chefe da D.S.P.U. no Pará.
- EDUARDO EVANGELISTA DO NASCIMENTO, mat. 373.745, Of. Adm. cl. H,
do Q.P. — Sede. À disposição da P.R.
- HÉLCIO DE SÁ, mat. 182.065, Engenheiro ref. 27. — Sede, À disposi-
ção do I.B.C.
- ELEONYR MARTINS, mat. 941.194, Esc. Dact. ref. 19. — Paraná.
- ELI DESLANDES, mat. 542.625, Aux. de Port. cl. F, do Q.P. — Sede.
- ELIESER DE CASTRO E SILVA, mat. 997.297, Aux. de Campo, ref. 16,
T.N.E.E.M. — Ceará.
- ELMINA FERNANDES DA COSTA, mat. 268.768, Of. Adm. cl. H, do Q.P.
Exerce a função gratificada de Sec. do Dir. da D.E. do S.P.U.
— Sede.
- ELVIRA EUGÊNIA XAVIER DO PRADO, mat. 180.284, Dactilógrafo cl. G,
do Q.S. — Sede.
- ELZÚPERA CAPISTRANO RODRIGUES DA SILVA, mat. 381.335, Esc. Dact.
ref. 21. — Mato Grosso.
- EMANUEL DA SILVEIRA CÂMARA, mat. 182.063, Engenheiro ref. 29.
Exerce a função gratificada de Chefe da Turma da F.N.S.C.
— Sede.
- EMÍLIO BELI, mat. 182.059, Fiscal de Imóveis ref. 25. — Rio de
Janeiro.
- ENA MONTENEGRO, mat. 181.423, Of. Adm. cl. H, do Q.P. — Sede.
- ERNANI ROSAS PINTO DE ALMEIDA, mat. 180.348, Aux. de Port. cl. J,
do Q.S. — Sede.
- ERNESTO PACHECO, mat. 188.683, Servente ref. 19, T.N.E.E.M. —
Sede.
- ESMERALDA MANSUR DE CARVALHO GUANAES GOMES, mat. 876.771, Of.
Adm. H, do Q.P. — Bahia.
- ESPIR FLORIANO RIVALDO, mat. 332.148, Dactilógrafo cl. G, do Q.S.
— Rio Grande do Sul.
- ESTEFANO JANIRIAN, mat. 527.320, Engenheiro cl. L, do Q.P. — São
Paulo.

- EUCLIDES DE SOUZA, mat. 133.503, Of. Adm. cl. I, do Q.P. — Sede.
À disposição da Univ. do Brasil.
- EUCLIDES DO RÊGO LOPES, mat. 180.295, Desenhista cl. L, do Q. S.
— Sede.
- EUCLIDES FRANCISCO DE SOUZA, mat. 365.175, Aux. de Campos, ref. 19,
T.N.E.E.M. — Santa Catarina.
- EULÂMPIO JOAQUIM DE OLIVEIRA, mat. 294.369, Aux. de Campo ref. 19,
T.N.E.E.M. — Paraná.
- EUNICE DE BARROS CIDADE, mat. 182.842, Esc. Dact. ref. 21. Sede.
À disposição da Com. Esp. de Faixa de Fronteiras.
- EUNICE CAMPOS DAU, mat. 719.633, Desenhista cl. I, int., do Q.P.
— Bahia.
- EURICO LEITÃO LINS, mat. 340.851, Rest. de Proc. ref. 21, T.N.E.
E. M. — Pernambuco.
- EWÁLSIDAS FONSECA, mat. 182.447, Engenheiro cl. M, do Q.P. —
Sede.
- EVILÁSIO TENÓRIO DA SILVA, mat. 340.652, Rest. de Proc. ref. 21,
T.N.E.E.M. — Pernambuco.
- FAUSTO DO PÓRTO NEVES, mat. 369.024, Aux. de Campo, ref. 19. Pa-
raíba.
- FELÍCIO DE FIGUEIREDO LIMA, mat. 182.026, Esc. Dact. ref. 22 — Sede.
- FELIX DA CUNHA VASCONCELOS, mat. 180.272, Of. adm. cl. O, do Q.S.
— Sede.
- FERNANDO LUIZ MARTINS, mat. 926.722, Of. Adm. cl. H, do Q.P. —
Subs. Chefe D.S.P.U. — Paraíba.
- FERNANDO MOREIRA HOLANDA, mat. 356.506, Aux. de Campo ref. 19,
T.N.E.E.M. — Ceará.
- FILEMON TAVARES, mat. 187.635, Engenheiro cl. I, do Q.P. — Exerce
a função gratificada de Chefe da D.S.P.U. no Espírito Santo.
- FLAVIANA MAURO LIMA CAMPOS, mat. 351.581, Esc. Dact. ref. 19. —
Bahia.
- FRANCISCO COUTINHO PRATES, mat. 188.950, Aux. de Eng. ref. 24.
— Rio de Janeiro.
- FRANCISCO DAS CHAGAS CALDAS RODRIGUES, mat. 189.602, Assist. Ju-
rídico ref. 31. — Sede. Deputado Federal.
- FRANCISCO DE FREITAS LOPES, mat. 776.151, Of. Adm. cl. H, do Q.P.
Exerce a função gratificada de chefe da D.S.P.U. no Rio Grande
do Norte.
- FRANCISCO PEDRO SAISSÉ, mat. 182.018, Servente ref. 21. — Sede.
- FRANCISCO RAMOS DA SILVA, mat. 297.201, Aux. de Campo, ref. 19,
T.N.E.E.M. — Santa Catarina.
- FRANCISCO RODRIGUES SUHETT, mat. 698.065, Of. Adm. cl. H, do P.Q.
— Sede.
- GABRIEL COUTINHO, mat. 180.274, Of. Adm. cl. O, do Q.P. — Sede.
- GASPAR DEBELIAN, mat. 291.223, Engenheiro cl. N, do Q.P. — São
Paulo.
- GECILÉIA LANES ROSA, mat. 181.996, Esc. Dact. ref. 22 — Sede.
- GERALDA PALMEIRA DA MATA, mat. 189.355, Rest. de Proc., ref. 22.
T.N.E.E.M. — Sede.
- GERALDO ACUNHA, mat. 182.036, Guarda ref. 25. Sede.
- GERALDO ALVES DO VALE, mat. 320.935, Aux. de Campo ref. 19, T.N.
E.E.M. — Minas Gerais.
- GERALDO HORÁCIO DE OLIVEIRA, mat. 188.774, Rest. de Proc. ref. 22,
T.N.E.E.M. — Sede. À disp. da S.P.V.E.A.

- GERALDO LOBATO, mat. 779.881, Servente ref. 18, T.N.E.E.M. —
Parafba.
- GERALDO MAJELA TAVEIROS, mat. 281.824 Esc. Dact. ref. 21. —
Alagoas.
- GLBERTO FONTOURA REY, mat. 365.155, Engenheiro cl. O, do Q. P.
— Exerce a função gratificada de Chefe da D.S.P.U. em Santa
Catarina.
- GLICE MARIA DE PAIVA PETRÓPOLIS, mat. 188.534, Esc. Dact. ref. 21,
— Rio de Janeiro.
- GLÁUCIA ALMEIDA MOURA, mat. 719.637, Esc. Dact. ref. 20 — Bahia.
- GLÍCIA MOURA NUNES, mat. 1.522.676, Escriturário cl. E, do Q.P.
— Minas Gerais.
- GOMEL RUTINO DE SANTANA, mat. 775.280, Desenhista cl. I, interino,
do Q.P. — Sede.
- GUILHERME PEREIRA DA SILVA, mat. 555.052, Servente ref. 19, T.N.
E.E.M. — Rio Grande do Norte.
- HAMILTON POSPISSIL, mat. 361.651, Esc. Dact. ref. 22 — Paraná.
- HAROLDO CAMPELO MACHADO, mat. 598.543, Aux. Adm. ref. 28 P.S.
— Sede.
- HEITOR FERRARI, mat. 365.158, Engenheiro cl. N, do Q.P. — Santa
Catarina. À disposição do Gov. do Est. de Santa Catarina.
- HELICIO CÂNDIDO VALVERDE, mat. 188.913, Desenhista cl. I, interino,
do Q.P. — Sede.
- HELLE ROCHA SCHIAVONI, mat. 182.897, Esc. Dact. ref. 20 — Rio de
Janeiro.
- HELENA MORAES DO SOUTO, mat. 187.693, Dactilógrafo cl. E, do Q.P.
— Sede.
- HELEODORO ANTUNES GOMES, mat. 182.040; Aux. de Campo ref. 21.
— Sede.
- HELJO PINHEIRO DUARTE PINTO, mat. 907.036, Escriturário cl. F,
do Q.E. — Sede.
- HEMIR FRANCISCO BRASIL, mat. 182.373, Aux. de Campo ref. 19, T.N.
E.E.M. — Sede.
- HENRIQUE BEVILAQUA FRAENKEL, mat. 105.241, Engenheiro cl. L, do
Q.P. — Sede. À disposição do D.N.E.F. — M.V.O.P.
- HENRIQUE CARLOS NOGUEIRA, mat. 332.714, aux. de Campo ref. 19.
— Rio Grande do Sul.
- HENRIQUE SALVIO DA FLORESTA CINTRA, mat. 180.294, Desenhista cl. M,
do Q.P. — Sede.
- HENRIQUETA BORGES SCHIMIDT, mat. 895.876, Dactilógrafo cl. E, do
Q.P. — Espírito Santo.
- HILDA CHAVES SECRON, mat. 182.081, Esc. Dact. ref. 22 — Sede.
- HILDA LINS BELTRÃO, mat. 182.054, Aux. Adm. ref. 24. — Sede.
- HONORATO MARTINS DA SILVA, mat. 332.716, Aux. de Campo ref. 19,
T.N.E.E.M. — Rio Grande do Sul.
- HULDA FERNANDES RIKER, mat. 779.874, Escriturário cl. F, do Q.P.
— Parafba.
- IEDA AMÉLIA PAIVA, mat. 268.997, Dactilógrafo cl. F, do Q.P. —
Sede.
- ILNAH CARDOSO MONTEIRO, mat. 286.073, Esc. Dact. ref. 21. — Rio de
Janeiro.
- ILZA ALVES DE MELO, mat. 747.446, Escriturário cl. E, do Q.P. —
Sede.
- INÁ TAVARES DE OLIVEIRA, mat. 189.356, Aux. Adm. ref. 25. — Sede.

- INÁ VIEIRA CALVO, mat. 587.413, Of. Adm. cl. I, do Q.P. — Minas Gerais.
- IRACEMA MACIEL SOARES, mat. 160.789, Escriturário cl. G, do Q.P. — Sede.
- IRACEMA NIETO PALÁCIO, mat. 917.016, Of. Adm. cl. H, do Q.P. — Pará.
- IRACEMA PACHECO MOREIRA, mat. 222.852, Esc. Dact. ref. 21. — Sede.
- ISABEL DA SILVA LIMA, mat. 269.200, Des. Aux. cl. E, int., do Q.P. — Amazonas.
- ISAIAS DE CERQUEIRA ROCHA, mat. 281.142, Aux. de Campo, ref. 19, T.N.E.E.M. — Alagoas.
- ISIS BEZERRA CAVALCANTI ERICSON, mat. 277.583, Of. Adm. cl. H, do Q.P. — Pernambuco.
- IVAN LOURENÇO DE FARIA, mat. 348.293, Aux. de Campo ref. 18. — Rio de Janeiro.
- IVANO CRAVEIRO DE SÁ, mat. 1.347.014, Of. Adm. cl. O, do Q.S. — À disposição da Comissão de Habilitação Vitalícia da Guerra do Paraguai e Campanha do Uruguai.
- IVETE BENEVIDES MAGALHÃES, mat. 727.748, Escriturário cl. G, do Q.P. — Ceará.
- JACI CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, mat. 999.831, Escriturário cl. F, do Q.P. — Exerce a função gratificada de Encarregado da T.A. da D.S.P.U. em Pernambuco.
- JACINTO RODRIGUES DIAS, mat. 182.450, Aux. de Campo ref. 20, T.N.E.E.M. — Sede.
- JAIMÉ PEREIRA DA SILVA, mat. 589.702, Aux. de Campo ref. 19, T.N.E.E.M. — Alagoas.
- JAIR VIEIRA DE REZENDE, mat. 182.234, Engenheiro cl. O, do Q.S. — Sede. Exerce a função gratificada de Chefe da S.C. da D.E.
- JANDIRA FREIRE COSTA, mat. 598.525, Aux. Adm. ref. 24, Q.S. — Sede.
- JOÃO ANTÔNIO DA SILVA, mat. 182.051, Aux. de Campo ref. 20 — Sede.
- JOÃO AVELINO DE SOUZA, mat. 209.929, aux. de Campo ref. 19, T. N. E.E.M. — Rio de Janeiro.
- JOÃO BATISTA DE SANTANA, mat. 180.821, Aux. de Port. cl. J, do Q.S. — Sede.
- JOÃO BATISTA LUSTOSA, mat. 275.767, Dactilógrafo cl. E, do Q.S. — Ceará.
- JOÃO BATISTA PINHEIRO, mat. 188.355, Servente ref. 19, T.N.E.E.M. — Sede.
- JOÃO FRANCISCO GONÇALVES, mat. 332.715, Fisc. de Imóv. ref. 25. — Rio Grande do Sul.
- JOÃO INÁCIO FEU ROSAS, mat. 895.858, Engenheiro cl. L, do Q. P. — Espírito Santo.
- JOÃO LUCIANO DE SIQUEIRA, mat. 385.769, Aux. de Campo ref. 19, T.N.E.E.M. — Paraíba.
- JOÃO MARIA PIMPÃO, mat. 819.201, Escriturário cl. G, do Q.P. — Paraná.
- JOÃO MUNIZ DE FREITAS, mat. 285.438, Rest. de Proc. ref. 19, T. N. E.E.M. — Espírito Santo.

- JOÃO RODRIGUES DE MENEZES JÚNIOR, mat. 131.701, Desenhista cl. J, do Q.P. — Exerce a função gratificada de Chefe da Mapoteca da D.C. — Sede.
- JOÃO RODRIGUES NUNES, mat. 946.148, Fotógrafo ref. 27, P.S. — Sede.
- JOAQUIM ESPERIDIÃO DOS SANTOS, mat. 623.104, Aux. de Campo ref. 18, T.N.E.E.M. — Alagoas.
- JOAQUIM FERREIRA DE PAIVA JÚNIOR, mat. 182.031, Esc. Dact. ref. 22. Exerce a função gratificada de Chefe da S.Aa. da D.A. — Sede.
- JOAQUIM GONÇALVES DE FREITAS, mat. 361.653, Aux. de Campo ref. 19. — Paraná.
- JOAQUIM PIMENTEL DA LUZ, mat. 188.113, Esc. Dact. ref. 22. — Sede.
- JOAQUIM RODRIGUES COSTA, mat. 182.050, Fisc. de Imóv. ref. 24. — Sede.
- JOAQUIM SILVEIRA CORREIA, mat. 187.577, Escriurário cl. G, do Q.P. — Sede.
- JORGE ALMEIDA E SILVA, mat. 182.408, Servente ref. 21, T.N.E.E.M. — Sede.
- JORGE ALMEIDA FERREIRA, mat. 182.392, Rest. de Proc. ref. 20. T.N.E.E.M. — Sede.
- JORGE MONJARDIM DA FONSECA, mat. 187.662, Des. Aux. cl. E, int., do Q.P. — Sede.
- JORGE PEREGRINO FERREIRA, mat. 147.262, Redator ref. 25, Q.S. — Sede.
- JORGE TEIXEIRA CAMPOS, mat. 180.289, Desenhista cl. M, do Q.P. — Sede.
- JOSÉ AFONSO SOARES, mat. 180.301, Engenheiro ref. 30. Exerce o cargo, em comissão, de Diretor da D.C. — Sede.
- JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO, mat. 189.601, Assist. Juríd. ref. 31. — Exerce a função gratificada de Chefe da S.Ct. da D.D.F. — Sede.
- JOSÉ ALVES BARATA, mat. 356.502, Servente ref. 19, T.N.E.E.M. — Ceará.
- JOSÉ ANDRADE SILVA, mat. 997.350, Servente ref. 16, prov., T.N.E.E.M. — Sede.
- JOSÉ BALBINO PEREIRA, mat. 369.023, Esc. Dact. ref. 22 — Alagoas.
- JOSÉ BELTRÃO CAVALCANTI, mat. 105.038, Engenheiro cl. M, do Q.P. — Sede.
- JOSÉ BRANDÃO PARAÍZO, mat. 285.638, Engenheiro cl. M, do Q.P. — Rio de Janeiro.
- JOSÉ BRUM DA SILVA, mat. 182.021, Esc. Dact. ref. 22 — Sede.
- JOSÉ CANUTO DOS SANTOS, mat. 340.854, Aux. de Campo ref. 19, T.N.E.E.M. — Pernambuco.
- JOSÉ CARDOSO, mat. 182.472, Motorista ref. 22, T.N.E.E.M. — Sede.
- JOSÉ CONRADO GUIMARÃES, mat. 182.019, Servente ref. 22 — Sede.
- JOSÉ DA COSTA, mat. 555.140, Rest. de Proc. ref. 19, T.N.E.E.M. — Rio Grande do Norte.
- JOSÉ DE MELO RAPOSO, mat. 997.009, Engenheiro cl. L, do Q.P. — Sede.
- JOSÉ DE OLIVEIRA LEITE, mat. 181.985, Esc. Dact. ref. 22 — Sede.
- JOSÉ DE OLIVEIRA VALE PÔRTO, mat. 378.001, Aux. de Campo ref. 19, T.N.E.E.M. — Maranhão.

- JOSÉ EBENESER BARROSO, mat. 596.497, Aux. de Campo ref. 19, T.N. E.E.M. — São Paulo.
- JOSÉ EDGARD MARTINS DO NASCIMENTO, mat. 388.024, Engenheiro ref. 27. — Exerce a função gratificada de Chefe da D.S.P.U. no Piauí.
- JOSÉ EDMUNDO BEZERRA, mat. 275.026, Aux. de Campo ref. 19, T.N. E.E.M. — Ceará.
- JOSÉ FLORIANO MOTA VASCONCELOS, mat. 180.048, Engenheiro cl. M, do Q.P. — Sede.
- JOSÉ GERALDO D'APARECIDA NAVARRO, mat. 347.071, Engenheiro cl. O, do Q.S. — Sede.
- JOSÉ GOMES MOREIRA, mat. 182.032, Aux. de Eng. ref. 25. — Sede.
- JOSÉ GONÇALVES, mat. 182.375, Servente ref. 19, T.N.E.E.M. — Sede.
- JOSÉ LINS DE BARROS, mat. 375.799, Aux. de Campo ref. 21, T.N. E.E.M. — Alagoas.
- JOSÉ MARIA BARBOSA, mat. 276.607, Aux. de Campo ref. 19, T.N. E.E.M. — Rio Grande do Norte.
- JOSÉ MARIA DA CUNHA MAGESSI PEREIRA, mat. 180.322, Of. Adm. cl. O, do Q.S. — Sede.
- JOSÉ MARIA LEAL DE MACEDO, mat. 180.309, Engenheiro cl. M, do Q.P. — Sede.
- JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, mat. 369.025, Aux. de Campo ref. 19, T.N. E.E.M. — Paraíba.
- JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA, mat. 340.853, Rest. de Proc. ref. 19, T.N. E.E.M. — Sede.
- JOSÉ ONOFRE SOBRINHO, mat. 182.060, Contínuo ref. 25. — Sede.
- JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE, mat. 340.052, Of. Adm. cl. O, do Q.S. — Exerce a função gratificada de Chefe da S.Cb da D.S.P.U. em Pernambuco.
- JOSÉ RIBAMAR FERREIRA, mat. 273.723, Desenhista ref. 22. — Pernambuco.
- JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, mat. 385.767, Aux. de Campo ref. 18. — Espírito Santo.
- JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS, mat. 557.343, Aux. de Campo ref. 18. — Pernambuco.
- JOSÉ STEREMBERG, mat. 282.040, Engenheiro cl. M, do Q.P. — Sergipe.
- JUDITE BARBOSA MESQUITA, mat. 591.047, Escriturário cl. G, do Q.P. — Sede.
- JUDITE SOUZA DE OLIVEIRA, mat. 180.287, Of. Adm. cl. I, do Q.P. — Sede.
- JULIETA ALCIDES DE SOUZA MACEDO, mat. 188.345, Esc. Daet. ref. 21. Exerce a função gratificada de Chefe do Exp. da F.N.S.C. — Sede.
- JULIETA CABRAL DO AMARAL, mat. 274.517, Escriturário cl. G, do Q.P. — Ceará.
- JULIETA DE MEDEIROS FERREIRA, mat. 286.325, Rest. de Proc. ref. 18, T.N.E.E.M. — Sede.
- LACY PALHARES, mat. 180.320, Of. Adm. cl. O, do Q.P. — Sede.
- LAURA DE CASTRO LOPES, mat. 593.560, Esc. Daet. ref. 20 — Rio Grande do Sul.
- LAURA XAVIER LOPES, mat. 180.288, Of. Adm. cl. I, do Q.P. — Exerce a função gratificada de Sec. de Dir. da D.C. — Sede.

- LAURO JOSÉ DE FIGUEIREDO DINIZ, mat. 025.981, Des. Aux. cl. E, int., do Q.P. — Pernambuco.
- LAURO MALHEIRO PRATES, mat. 332.150, Engenheiro cl. O, do Q.S., — Exerce a função gratificada de Chefe da D.S.P.U. no Rio Grande do Sul.
- LENI FÉLIX DE SOUZA ZAPATA, mat. 189.613, Assist. Juríd. ref. 31. — Sede.
- LENIR TAVARES DE ASSIS, mat. 1.032.868, Escriurário cl. E. do Q.P. — Maranhão.
- LEOCÁDIO BARROSO, mat. 182.386, Aux. de Campo ref. 20, T.N.E.E.M. — Sede .
- LEVY DE SOUZA, mat. 151.638, Engenheiro cl. M, do Q.P. — Exerce a função gratificada de Chefe da S.Cd. da D.D.F. — Sede.
- LIDIO XAVIER DE SOUZA, mat. 876.739, Aux. de Campo ref. 19, T.N.E.E.M. — Bahia.
- LINA HARTT PEREIRA, mat. 182.563, Of. Adm. cl. I, do Q.P. — Bahia.
- LINDALVA BATISTA DAS CHAGAS, mat. 188.526, Of. Adm. cl. I, do Q.P. — Sede.
- LOURIVAL FIRMINO CORNF, mat. 189.370, Aux. de Campo ref. 19, T.N.E.E.M. — Bahia.
- LUCI HORTA DO NASCIMENTO, mat. 289.060, Dactilógrafo cl. F, do Q.P. — Minas Gerais.
- LÚCIA DE CUNHA PÔRTO, mat. 287.924, Des. Aux. cl. E, int., do Q.P. — Rio de Janeiro.
- LUCIMAR JOSÉ FONTENELE, mat. 935.509, Servente ref. 16, T.N.E.E.M. — Piauí.
- LÚCIO JACAUNA DE CARVALHO MAIA, mat. 356.498, Engenheiro ref. 28. — Ceará.
- LUCÍOLA SILVEIRA DA SILVA, mat. 188.025, Escriurário cl. G, do Q.P. — Sede.
- LUIZ DOURADO MAGALHÃES, mat. 117.534, Diretor ref. 34, do Q.S. — Sede.
- LUIZA DE ARAÚJO SOUZA, mat. 394.114, Dactilógrafo cl. D, int., do Q.P. — Goiás.
- LUIZ ANTÔNIO POCHETINI, mat. 348.293, Aux. de Campo ref. 20 — Rio de Janeiro.
- LUIZ DE FREITAS BORGES, mat. 385.509, Desenhista cl. J, do Q.P. — Espírito Santo.
- LUIZ GONZAGA MARINHO RIBEIRO, mat. 188.777, Aux. de Campo, ref. 18. — Paraíba.
- LUIZ GUEDES DE CARVALHO, mat. 180.319, Engenheiro cl. O, do Q.S. — Sede.
- LUIZ HILÁRIO GOMES, mat. 182.598, Aux. de Campo ref. 20, T.N.E.E.M. — Sede.
- LUIZ PINTO DE FIGUEIREDO, mat. 398.024, Aux. de Campo ref. 19, T.N.E.E.M. — Rio de Janeiro.
- MAGNÓLIA MARTINS PEREIRA RIBEIRO, mat. 180.324, Of. Adm. cl. O, do Q.S. — Sede.
- MANOEL ARMANDO XAVIER CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, mat. 161.168, Engenheiro cl. M, do Q.P. — Sede.
- MANOEL DA SILVA TAVARES, mat. 381.815, Aux. de Campo ref. 19, T.N.E.E.M. — Mato Grosso.
- MANOEL GONÇALVES MAIA, mat. 182.007, Contínuo ref. 25. — Sede.

- MANOEL JOSÉ DA SILVA, mat. 369.691, Aux. de Campo ref. 19, T.N. E.E.M. — Rio Grande do Norte.
- MANOEL PÔRTO ALONSO, mat. 120.501, Fisc. de Imóveis ref. 27. — Sede. À disposição do M.R.E.
- MANOEL RODRIGUES BRANCO DE MELO, mat. 271.572, Desenhista ref. 23. — Pará.
- MANOEL VALTER DA SILVA AFONSO, mat. 332.717, Aux. de Campo ref. 19, T.N.E.E.M. — Rio Grande do Sul.
- MANOEL VIEIRA DA SILVA, mat. 298.367, Desenhista ref. 23 — Mato Grosso. Chefe da D.S.P.U. em Mato Grosso.
- MARIA AMÉLIA DE SOUZA CONTREIRAS, mat. 967.503, Dactilógrafo cl. E, do Q.P. — Bahia.
- MARIA ANTONIETA DA FONSECA PIMENTEL, mat. 182.683, Of. Adm. cl. H, do Q.P. — Sede. À disposição do M.V.O.P.
- MARIA ANTONIETA GOMES NETO, mat. 907.008, Of. Adm. cl. H, do Q.S. — Sede. À disposição da P.G.F.N.
- MARIA ASSUNÇÃO VILAS BOAS LISBOA, mat. 187.468, Of. Adm. cl. H, do Q.P. — Sede.
- MARIA BEATRIZ DE BARROS, mat. 817.333, Des. Aux. cl. E. int., do Q.P. — Minas Gerais.
- MARIA CALMON DE ANDRADE, mat. 372.177, Dactilógrafo cl. G, do Q.S. — Alagoas.
- MARIA CLARA NOVO DE NIEMEYER, mat. 263.585, Of. Adm. cl. I, do Q.P. — Sede.
- MARIA DAS NEVES GUEDES, mat. 932.335, Esc. Dacl. ref. 19, prov. — Paraíba.
- MARIA DE LOURDES ANDRÉ PENA, mat. 524.311, Of. Adm. cl. H, do Q.P. — São Paulo.
- MARIA DE LOURDES GUEDES DE OLIVEIRA, mat. 799.362, Dactilógrafo cl. E, do Q.P. — Rio de Janeiro.
- MARIA DE LOURDES MIRANDA SANTOS DA SILVA, mat. 785.282, Of. Adm. cl. H, do Q.P. — Pará.
- MARIA DE LOURDES VASQUES GARCIA, mat. 175.471, Esc. Dacl. ref. 22. — Rio de Janeiro.
- MARIA DO CARMO MULDER MENDES, mat. 520.017, Of. Adm. cl. H, do Q.P. — Rio Grande do Sul.
- MARIA DOS PRAZERES COSTA, mat. 189.344, Dactilógrafo cl. F, do Q.P. — Sede. Exerce a função gratificada de Encarregado da T.A. da D.A.
- MARIA EDITE VASCONCELOS DE MEDEIROS, mat. 921.546, Escrit. cl. F, do Q.P. — São Paulo. Exerce a função gratificada de Encarregado da T.A. da D.S.P.U. em S.P.
- MARIA HELENA FRANCO DA SILVA, mat. 876.779, Dactilógrafo cl. E, do Q.P. — Bahia.
- MARIA IVONE PEREIRA DE ARAÚJO, mat. 556.871, Esc. Dacl. ref. 21. — Sede. À disposição do Cons. Sup. de Tarifa.
- MARIA JOSÉ DA COSTA BRANDÃO, mat. 189.603, Assist. Juríd. ref. 31 — Sede. Exerce a função gratificada de Chefe da S.Cl. da D.A.
- MARIA JOSÉ DE NORONHA TEIXEIRA, mat. 278.246, Dactilógrafo cl. F, do Q.P. — Paraíba.
- MARIA JOSÉ PAULA CARVALHAIS, mat. 189.055, Escriturário cl. G, do Q.P. — Sede.
- MARIA KAMIL, mat. 636.632, Of. Adm. cl. I, do Q.P. — São Paulo.

- MARIA LAURA PINHEIRO, mat. 987.068, Engenheiro cl. L, do Q.P. —
Sede.
- MARIA OLGA VIANA, mat. 271.576, Escrivão cl. G, do Q.P. —
Sede.
- MARIA STEFENON BASILI, mat. 910.165, Esc. Dact. ref. 20. — Rio
Grande do Sul.
- MARIA STELA DORTAS MATOS, mat. 282.278, Esc. Dact. ref. 21. —
Sergipe.
- MARIA SINÉSIA OLIVEIRA BELÉM, mat. 282.999, Of. Adm. cl. H, do
Q.P. — Sergipe.
- MARIA TERESA ALVES GAMA, mat. 189.347, Escrivão cl. G, do
Q.P. — Sede.
- MÁRIO CASTORINO FONTES BRITO, mat. 189.436, Desenhista cl. J, do
Q.P. — Rio de Janeiro.
- MÁRIO FELIGIANO DE SOUZA, mat. 239.466, Aux. de Campo ref. 21,
T.N.E.E.M. — São Paulo.
- MÁRIO SANTORO, mat. 189.607, Assist. Juríd. ref. 31. — Sede.
- MATEUS BRANDÃO PACHE DE FARIA, mat. 997.140, Engenheiro cl. L,
do Q.P. — Sede. À disposição do D.A.S.P.
- MAURÍCIO KOGAN, mat. 182.448, Engenheiro cl. M, do Q.P. — Sede.
- MÍCIO FURTADO CESARINO, mat. 921.539, Engenheiro cl. L, do Q.P.
— Rio de Janeiro.
- MIGUEL ÂNGELO, mat. 1.668.107, Servente ref. 18, da T.N.E.E.M.
— Rio de Janeiro.
- MIGUEL CAVALI MIRANDA, mat. 941.816, Des. Aux. cl. E, int., do Q.P.
— Paraná.
- MIGUEL SECIN, mat. 1.032.190, Engenheiro cl. K, do Q.P. — Rio
de Janeiro.
- MIGUEL SOARES BILRO, mat. 279.003, Engenheiro cl. M, do Q.P. —
Exerce a função gratificada de Chefe da S.Cd. da D.S.P.U. em
Pernambuco.
- MILTON DE ALMEIDA PEIXOTO, mat. 1.032.189, Engenheiro cl. K, do
Q.P. — Sede.
- MILTON JARDIM DE ANDRADE, mat. 182.020, Desenhista cl. K, do Q.P.
— Sede.
- MILTON RAMOS, mat. 180.341, Insp. Regional cl. O, do Q.S. — Sede.
À disposição do C.T.U.
- MURILO DE AMORIM CASTELO BRANCO, mat. 347.073, Engenheiro, cl. O,
do Q.S. — Sede. Exerce a função gratificada de Chefe da S.I.
da D.E.
- NAIR BENEVIDES SEABRA DE MELO, mat. 637.725, Rest. de Proc. ref. 19,
T.N.E.E.M. — Sede.
- NAPOLEÃO Ivo, mat. 806.941, Engenheiro cl. L, do Q.P. — Pernam-
buco.
- NAPOLEÃO MOREIRA DA SILVA, mat. 182.035, Aux. de Eng. ref. 26.
— Sede.
- NATAL INOCÊNCIO CIRAUDO, mat. 151.943, Esc. Dact. ref. 23. — Sede.
- NAZIRA TEIXEIRA MILET, mat. 193.231, Of. Adm. cl. J, do Q.P. —
Sede. Exerce a função gratificada de Sec. do Diretor do S.P.U.
- NEIA LOPES MONTEIRO, mat. 188.577, Of. Adm. cl. I, do Q.P. — Sede.
À disposição da D.G.F.N.
- NEEMIAS RODRIGUES DE MELO, mat. 190.959, Of. Adm. cl. J, do Q.P.
— Sede.

- NEY COELHO DA CUNHA, mat. 522.573, Redator ref. 27. — Sede. À disposição da C.T.U.
- NEIDE DALVA PEREIRA PIMENTA, mat. 522.553, Dactilógrafo cl. E, do Q.P. — Sede. À disposição Gab. Ministro.
- NELSON BARBOSA DOS SANTOS, mat. 182.077, Aux. de Eng. ref. 27. — Sede.
- NELSON BARROSO, mat. 198.029, Aux. de Campo ref. 18. — Sede.
- NELSON GOMES NOGUEIRA, mat. 654.292, Rest. de Proc. ref. 20, T.N. E.E.M. — Sede.
- NELSON NASCIMENTO SANTOS, mat. 189.309, Engenheiro cl. M, do Q.P. — Sede.
- NELZI SOUZA NEGREIROS, mat. 182.953, Of. Adm. cl. H, do Q.P. — Espírito Santo.
- NENÉSIA MARTINS FERREIRA, mat. 163.698, Dactilógrafo cl. F, do Q.P. — Sede.
- NERANDIR SEIXAS, mat. 173.977, Of. Adm. cl. J, do Q.P. — Sede.
- NESTOR ALBERTO AMARAL DA CUNHA, mat. 356.497, Engenheiro ref. 27. — Exerce a função gratificada de Chefe da S.Cl. da D.S.P.U. em São Paulo.
- NESTOR AUGUSTO DE MELO E ALBUQUERQUE, mat. 180.265, Of. Adm. cl. O, do Q.P. — Sede.
- NEWTON DA SILVA COUTINHO, mat. 721.880, Engenheiro cl. M, do Q.P. — Paraná.
- NEWTON DA SILVA PEREIRA SALES, mat. 248.306, Engenheiro cl. L, do Q.P. — Bahia.
- NICÁGIO BENTO DE FARIAS, mat. 997.281, Contínuo ref. 23, prov. — Paraíba.
- NILSON CORUMBA DOS SANTOS, mat. 820.926, Des. Aux. cl. E, int., do Q.P. — Alagoas.
- NILSON DE CARVALHO REZENDE, mat. 300.875, Engenheiro cl. O, do Q.S. — Exerce a função gratificada de Chefe da D.S.P.U. no Rio de Janeiro. — Sede.
- NILZA MONJARDIM VAREJÃO, mat. 385.039, Esc. Dact. ref. 21. — Espírito Santo.
- NILZA PRINS DOMINGUES ALONSO, mat. 188.047, Of. Adm. cl. I, do Q.P. — Sede.
- NOEMIA MORAES DO SOUTO, mat. 522.650, Dactilógrafo cl. D, int., do Q.P. — Sede.
- NORIVAL DOMINGUES DE ALMEIDA, mat. 187.801, Servente ref. 19. T.N.E.E.M. — Sede.
- ODETE CORRÊA DE MENEZES, mat. 191.791, Of. Adm. cl. I, do Q.P. — Sede.
- ODETE ERMELINDA PIRES, mat. 182.055, Esc. Dact. ref. 23. — Sede. À disposição da Pres. da Rep.
- ODÍLIA PINHEIRO DA CUNHA, mat. 553.273, Esc. Dact. ref. 21. — Sede. À disposição da Pres. da Rep.
- OIRAM DE FREITAS LIMA, mat. 195.989, Of. Adm. cl. H, do Q.P. — Sede.
- OLÍMPIO DOS SANTOS, mat. 590.612, Aux. de Campo ref. 18. — Alagoas.
- ORNILDA ALVES DA SILVA, mat. 188.224, Of. Adm., cl. H, do Q.P. — Sede.
- OSVALDO LIMA DE OLIVEIRA, mat. 182.011, Fisc. de Imóveis ref. 25. — Sede.

- OSVALDO MELO DE CARVALHO, mat. 372.171, Aux. de Campo ref. 19, T.N.E.E.M. — Pará.
- OTACÍLIO PACHECO, mat. 217.399, Servente ref. 19, T.N.E.E.M. — Sede.
- OTÁVIO CARLO CHASE, mat. 786.008, Engenheiro cl. L, do Q.P. — Pará.
- OTÁVIO LIMA E SILVA DE AFFONSECA, mat. 180.414, Of. Adm. cl. O, do Q.S. — Sede.
- OTÁVIO MANOEL FAUSTINO, mat. 182.382, Servente ref. 20, T.N.E.E.M. — Sede.
- OTÁVIO MANZARO, mat. 637.242, Servente ref. 21, T.N.E.E.M. — São Paulo.
- OTO VELASCO KOPP, mat. 156.800, Desenhista cl. K, do Q.P. — Sede.
- ÓZIMO JOSÉ DE SOUZA, mat. 182.044, Aux. da Campo ref. 20 — Sede.
- PAULO ALVES DA SILVA, mat. 184.774, Motorista ref. 22, T.N.E.E.M. Sede.
- PAULO DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA, mat. 268.034, Des. Aux. cl. E, int., do Q.P. — Amazonas.
- PAULO CARVALHO DE REZENDE, mat. 692.824, Des. Aux. cl. E, int., do Q.P. — São Paulo.
- PAULO FURTADO MONJARDIM, mat. 285.356, Aux. de Campo, ref. 19, T.N.E.E.M. — Espírito Santo.
- PAULO MOREIRA DE SOUZA, mat. 182.592, Engenheiro cl. N, do Q.P. — Bahia. A disp. do Gov. do Estado.
- PAULO MOREIRA SOARES, mat. 130.174, Of. Adm. cl. O, do Q.S. — Sede.
- PEDRO FRANCO BARBOSA, mat. 184.777, Of. Adm. cl. L, do Q.P. — Sede. — Exerce a função gratificada de Enc. da T. Ar, da D.D.F.
- PÉRICLES FLORIÃO DA SILVA, mat. 931.436, Des. Aux. cl. E, int., do Q.P. — Santa Catarina.
- PÉRICLES GOMES DA NÓBREGA, mat. 688.796, Aux. de Campo ref. 18. — Sede.
- PÉRICLES VASCONCELOS CARDOSO, mat. 833 258, Des. Aux. cl. E, int., do Q.P. — Sergipe.
- PÉROLA BENSABAT, mat. 963.001, Esc. Dacl. ref. 19, prov. — Sede.
- PETRÔNIO CARLOS DA ROCHA SANTOS, mat. 372.172, Aux. de Campo ref. 19 — Pará.
- PLAUTO RIBEIRO DE VAL, mat. 182.003, Aux. Adm. ref. 24. — Sede. Exerce a função gratificada de Encarregado da T.A. da D.E.
- PRISCILIO NUNES ALVES, mat. 277.652, Rest. de Proc. ref. 19, T.N.E.E.M. — Paraíba.
- RAIMUNDO EVANGELISTA DOS SANTOS, mat. 387.651, Aux. de Campo ref. 19, T.N.E.E.M. — Maranhão.
- RAIMUNDO LINS, mat. 182.064, Engenheiro ref. 28. — Sede.
- RAUL FERNANDES CÂMARA, mat. 182.072, Esc. Dacl. ref. 22. — Sede.
- REGINALDO REICHERT, mat. 025.425, Engenheiro cl. K, do Q.P. — Paraná.
- REGULO DE MACEDO CARVALHO, mat. 389.023, Of. Adm. cl. O, do Q.S. Exerce a função gratificada de Chefe da D.S.P.U. em Goiás.
- RENATO CARDOSO DE OLIVEIRA, mat. 182.388, Aux. de Eng. ref. 23. — Sede.
- RENATO ROCHA NABUCO, mat. 282.054, Aux. de Campo ref. 19, T.N.E.E.M. — Sergipe.

- RICARDO FIECHTER, mat. 751.482, Desenhista ref. 26 — Paraná.
ROBERTO MARFIM BOTELHO, mat. 181.978, Aux. de Eng. ref. 26. —
Sede.
ROBERTO NACACHE, mat. 997.011, Desenhista el. I, int., do Q.P. —
Sede.
ROBERTO VIEIRA CARDOSO, mat. 296.979, Des. Aux. el. E, int., do Q.P.
— Sede.
ROSA EDITE DOMINGUES, mat. 236.082, Of. Adm. el. M, do Q.P. —
Sede.
ROSÁLIA SACRECOEUR JOFFILI DE MOURA, mat. 379.121, Esc. Daet.
ref. 20. — Sede.
ROSAURA DE BELLI, mat. 925.882, Rest. de Proc. ref. 18, T.N.E.E.M.
— Pernambuco.
ROSINA NATALÍCIA CERQUEIRA DA SILVA, mat. 298.410, Dactilógrafo
el. F, do Q.P. — Mato Grosso.
RUBENS SOMMER, mat. 294.131, Dactilógrafo el. F, do Q.P. — Pa-
raná.
RUFINO BARBOSA DA SILVA, mat. 356.503, Aux. de Campo ref. 19.
T.N.E.E.M. — Ceará.
RUI COUTINHO, mat. 186.012, Of. Adm. el. L, do Q.P. — Sede.
RUI GRAVE, mat. 287.916, Engenheiro el. L, do Q.P. — Rio de Ja-
neiro.
SALVADOR MATOS, mat. 383.221, Desenhista ref. 25 — Sergipe.
SATURNINO RODRIGUES OTERO, mat. 187.343, Confúrio ref. 23, prov. —
Sede.
SEBASTIÃO AMÉRICO BRASIL, mat. 182.383, Aux. de Campo ref. 19.
T.N.E.E.M. — Sede.
SEBASTIÃO DO NASCIMENTO, mat. 180.068, Aux. de Port. el. J, do Q.S.
— Sede.
SEBASTIÃO ELEUTÉRIO DA SILVA, mat. 365.177, Servente ref. 20, T.N.
E.E.M. — Santa Catarina.
SELMA MARIA WERNECK DOS SANTOS, mat. 189.402, Rest. de Proc.
ref. 19, T.N.E.E.M. — Sede.
SERGIO CAMPOS, mat. 187.498, Esc. Daet. ref. 19 — Sede.
SEVERINO PEREIRA GUIMARÃES, mat. 280.699, Esc. Daet. ref. 21 — Per-
nambuco.
SÍLVIA RAMOS SALGADO, mat. 921.596, Des. Aux. el. E, int., do Q.P.
— São Paulo.
SILVIO DIAS DE SANTANA, mat. 180.337, Aux. de Port. el. J, do Q.P.
— Sede.
SILVIO GONÇALVES PENA, mat. 180.765, Of. Adm. el. O, do Q.S. —
Sede.
SUED PIMENTEL FRAZÃO, mat. 272.309, Des. Aux. el. E, int., do Q.P.
— Piauí.
TEÓFILO ESTRELA, mat. 189.054, Aux. de Campo ref. 18. — Sede.
TERESA CARMELITA SOUTO NOBREGA, mat. 927.602, Escriturário el. F,
do Q.P. — Paraíba.
TEREZINHA DE JESUS DE CASTRO NOGUEIRA, mat. 997.286, Des. Aux.
el. E, int., do Q.P. — Sede.
TEREZINHA LINS DA ROCHA, mat. 555.428, Esc. Dat. ref. 20. São
Paulo.

- TITO ALBERTO VALENTE DO COUTO, mat. 268.035, Aux. de Campo ref. 19, T.N.E.E.M. — Amazonas.
- TOMAZ DE AQUINO MARTINS DA COSTA, mat. 639.658, Of. Adm. cl. K, do Q.P. — São Paulo.
- TOMAZ MARTINELE, mat. 962.806, Aux. de Campo ref. 18. — Sede.
- UBALDO DE OLIVEIRA TERRA, mat. 509.845, Fotógrafo ref. 24. P.S. — São Paulo.
- UADE EL BACHÁ, mat. 876.784, Escriturário cl. F, do Q.P. — Exerce a função gratificada de Chefe da D.S.P.U. na Bahia.
- UMBELINO CORDEIRO, mat. 365.501, Fisc. de Imóveis ref. 22. — Ceará.
- VALDEMIR EVANGELISTA DA SILVA, mat. 182.385, Rest. de Proc. ref. 20, T.N.E.E.M. — Sede.
- VALDICE PAIVA SANTOS, mat. 282.555, Escriturário cl. G, do Q.P. — Sergipe.
- VALDIR FERNANDES, mat. 189.053, Rest. de Proc. ref. 20, T.N.E.E.M. — Rio de Janeiro.
- VALENTIM GHERCHOUNENKO, mat. 997.268, Rest. de Proc. ref. 18, prov. T.N.E.E.M. — Sede.
- VALTER CARDOSO, mat. 365.173, Desenhista ref. 24 — Santa Catarina.
- VALTER FERREIRA MAURELL, mat. 332.718, Fisc. de Imóveis ref. 22 — Rio Grande do Sul.
- VALTER FIGUEIREDO DE SOUZA, mat. 359.401, Engenheiro cl. K, do Q.P. — Espírito Santo.
- VERA MARIA BRAGA PERDIGÃO, mat. 1.032.225, Dactilógrafo cl. D, int., do Q.P. — Sede.
- VICENTE DE PAULA FORCELINI, mat. 320.938, Esc. Dact. ref. 21. — Minas Gerais.
- VILMA FARIA DE CASTRO, mat. 189.381, Rest. de Proc. ref. 19, T.N. E. E. M. — Rio de Janeiro.
- VILMA PRINS, mat. 756.225, Escriturário cl. G, do Q.P. — Sede.
- VIOLETA TEIXEIRA DA FONSECA, mat. 188.269, Esc. Dact. ref. 21. — Sede.
- VITÓRIA MESTRINHO DE MEDEIROS RAPOSO, mat. 269.150 Escriturário cl: F, do Q.P. — Sede. À disposição do Gov. do Amazonas.
- WLADEMIRO CORRÊA DE JESUS, mat. 347.070, Trabalhador cl. D, do Q.S. — Rio de Janeiro.
- WANDA DE OLIVEIRA MIRANDA, mat. 276.755, Esc. Dact. ref. 21. — Sede.
- WILSON FERREIRA DA ROCHA, mat. 285.379, Escriturário cl. G, do Q.P. — Espírito Santo.
- WILSON NEVES LOPES LIMA, mat. 258.945, Of. Adm. cl. H, do Q.P. — Sede. Exerce a função gratificada de Chefe da S.R. da D.C.
- WILTON NUNES, mat. 188.645, Servente ref. 21, T.N.E.E.M. — Sede.
- ZELIA CARVALHO THEMOTHEO DE LIMA, mat. 506.354, Dactilógrafo cl. D, do Q.P. — Ceará.
- ZÉLIA MATURINA DE LEMOS FERREIRA, mat. 239.877, Of. Adm. cl. J, do Q.P. — Sede. À disposição da Pres. da República.
- ZINIA DOS SANTOS MENDEZ, mat. 227.281, Escriturário cl. F, do Q.P. — Bahia.